

Processo: 1160659

Natureza: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Referência: Relatório de análise técnica dos dados informados pelos jurisdicionados nos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), via Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM), nos termos da Instrução Normativa n. 03/2017 alterada pela Instrução Normativa n. 02/2018

Data-base: 31/12/2023

Partes: **Chefes de Poderes Executivos Municipais:** Água Comprida - Alexandre de Almeida Silva; Abadia dos Dourados - Wanderlei Lemes Santos; Abaeté - Ivanir Deladier da Costa; Abre Campo - Vítor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira; Acaiaca - Luiz Carlos Faustino; Açucena - Raulisson Moraes; Água Boa - Orlando Cardoso Pereira; Água Comprida - Alexandre de Almeida Silva; Aguanil - José Márcio de Oliveira; Águas Formosas - Carlos Souza; Águas Vermelhas - Nilson Francisco Campos; Aimorés - Marcelo Marques; Aiuruoca - Érlisson Vítor Lopes; Alagoa - Juliano Diniz de Oliveira; Albertina - João Paulo Facanali de Oliveira; Além Paraíba - Miguel Belmiro de Souza Júnior; Alfenas - Fábio Marques Florêncio; Alfredo Vasconcelos - Amarílio Antônio Ferreira; Almenara - Ademir Costa Gobira; Alpercata - Rafael Augusto França Oliveira Machado; Alpinópolis - Rafael Henrique da Silva Freire; Alterosa - Marcelo Nunes de Souza; Alto Caparaó - José Jacomel Júnior; Alto Jequitibá - Daniel Guimarães Sathler; Alto Rio Doce - Vítor de Paiva Lopes; Alvarenga - Diocélio Fernando Ribeiro; Alvinópolis - Maurosan Gonçalves Machado; Alvorada de Minas - Válter Antônio Costa; Amparo do Serra - José Eduardo Barbosa Couto; Andradas - Margot Navarro Graziani Pioli; Andrelândia - Francisco Carlos Rivelli; Angelândia - João Paulo Batista de Souza; Antônio Carlos - Marcelo Ribeiro da Silva; Antônio Dias - Benedito de Assis Lima; Antônio Prado de Minas - Wélison Sima da Fonseca; Araçá - Márcio Gonzaga Dias de Oliveira; Aracitaba - Terezinha Marcília do Amaral Toledo; Araçuaí - Tadeu Barbosa de Oliveira; Araguari - Renato Carvalho Fernandes; Arantina - Edimar Luís de Oliveira; Araponga - Luiz Henrique Macedo Teixeira; Arapuá - João Batista Terto da Cunha; Araújo - Geraldo Magela da Silva; Araxá - Rubens Magela da Silva; Arceburgo - Gilson Pereira de Mello; Arcos - Claudenir José de Melo; Areado - Douglas Ávila Moreira; Argirita - Alex Andrade Anzolin; Aricanduva - Valdeir Santos Coimbra; Arinos - Marcílio Álisson Fonseca de Almeida; Astolfo Dutra - Bruno Ribeiro; Ataléia - Gilson Botelho Bastos; Augusto de Lima - Fabiano Henrique dos Passos; Baependi - Douglas Staduto Souza; Baldim - Fabrício Andrade Magalhães; Bambuí - Olívio José Teixeira; Bandeira - Sidnei Alves dos Santos; Bandeira do Sul - Edervan Leandro de Freitas; Barão de Cocais - Décio Geraldo dos Santos; Barão de Monte Alto - Fábio Soares Guimarães; Barbacena - Carlos Augusto Soares do Nascimento; Barra Longa - Fernando José Carneiro Magalhães; Barroso - Anderson Geraldo de Paula; Bela Vista de Minas - Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães; Belmiro Braga - José Paulo de Oliveira Franco; Belo Horizonte - Fuad Jorge Noman Filho; Belo Oriente - Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho; Belo Vale - Waltenir Liberato Soares; Berilo - Elane Luiz Alves; Berizal - João Carlos Lucas Lopes; Betim - Vittorio Medioli; Bias Fortes - Fabrício José da Fonseca

Almeida; Bicas - Hélber Marques Corrêa; Biquinhas - Arisleu Ferreira Pires; Boa Esperança - Hideraldo Henrique Silva; Bocaina de Minas - Luzimar de Moura Benfica; Bocaiúva - Roberto Jairo Torres; Bom Despacho - Bertolino da Costa Neto; Bom Jardim de Minas - José Francisco Matos e Silva; Bom Jesus da Penha - Nei André Freire; Bom Jesus do Amparo - Pedro dos Santos Moreira; Bom Jesus do Galho - Aníbal Borges; Bom Repouso - Edmilson Andrade; Bom Sucesso - Luiz Cláudio da Mata; Bonfim - Gustavo Marques Ribeiro; Bonfinópolis de Minas - Manoel da Costa Lima; Bonito de Minas - Vânia Carneiro de Carvalho; Borda da Mata - Afonso Raimundo de Souza; Botelhos - Eduardo José Alves de Oliveira; Botumirim - Ana Pereira Neta; Brás Pires - Domingos Rivelli Teixeira Nogueira; Brasilândia de Minas - Oséias Cardoso Queiroz; Brasília de Minas - Marcus Vinícius Ferreira Carvalho; Braúnas - Jovani Duarte Menezes; Brazópolis - Carlos Alberto Moraes; Brumadinho - Avimar de Melo Barcelos; Bueno Brandão - Sílvio Antônio Félix; Buenópolis - Célio Santana; Bugre - Marcélio Teixeira da Costa; Buritis - Keny Soares Rodrigues; Buritizeiro - Pedro Henrique Soares Braga; Cabo Verde - Cláudio Antônio Palma; Cachoeira da Prata - Clécio Gonçalves da Silva; Cachoeira de Minas - Dirceu D'Ângelo de Faria; Cachoeira de Pajeú - Geraldo Duarte de Sousa; Cachoeira Dourada - Aleandro Francisco da Silva; Caetanópolis - João Procópio de Almeida Filho; Caeté - Lucas Coelho Ferreira; Caiana - Maurício Pinheiro Ferreira; Cajuri - Ricardo Augusto Dias de Andrade; Caldas - Aílton Pereira Goulart; Camacho - Bruno Lamounier Furtado; Camanducaia - Rodrigo Alves de Oliveira; Cambuí - Tales Tadeu Tavares; Cambuquira - Fabrício dos Santos Simoni; Campanário - Fausto Duarte; Campanha - Lázaro Roberto da Silva; Campestre - Marco Antônio Messias Franco; Campina Verde - Hélder Paulo Carneiro; Campo Azul - Oséas Almeida Júnior; Campo Belo - Álisson de Assis Carvalho; Campo do Meio - Samuel Azevedo Marinho; Campo Florido - Renato Soares de Freitas; Campos Altos - Paulo César de Almeida; Campos Gerais - Miro Lúcio Pereira; Cana Verde - Aender Anastácio de Moraes; Canaã - José Ivanir Miranda Duarte; Canápolis - Enivander Alves de Moraes; Candeias - Rodrigo Moraes Lamounier; Cantagalo - Roberto de Oliveira Queiroz Costa; Caparaó - Diógenis da Silva Miranda; Capela Nova - Adelmo de Rezende Moreira; Capelinha - Tadeu Filipe Fernandes de Abreu; Capetinga - Luiz César Guilherme; Capim Branco - Elvis Presley Moreira Gonçalves; Capinópolis - Cleidimar Zanotto; Capitão Andrade - Aroldo Miranda da Silva; Capitão Enéas - Reinaldo Landulfo Teixeira; Capitólio - Cristiano Geraldo da Silva; Caputira - Celso Gonçalves Antunes; Carai - Rodrigo Vieira Chaves; Caranaíba - Fábio Henriques Dutra; Carandaí - Washington Luís Gravina Teixeira; Carangola - Silas Vieira; Caratinga - Wellington Moreira de Oliveira; Carbonita - Nivaldo Moraes Santana; Careçu - Tovar dos Santos Barroso; Carlos Chagas - José Amadeu Nanayoski Tavares; Carmésia - Atos Tácio Soares de Oliveira; Carmo da Cachoeira - Hécio Antônio Chagas Reis; Carmo da Mata - José Carlos Lobato; Carmo de Minas - Darci Palma de Melo; Carmo do Cajuru - Édson de Souza Vilela; Carmo do Paranaíba - César Caetano de Almeida Filho; Carmo do Rio Claro - Filipe Cardoso Carielo; Carmópolis de Minas - José Omar Paolinelli; Carneirinho - Willian Martins Maia; Carrancas - Hely Andrade Alves; Carvalhópolis - José Antônio de Carvalho; Carvalhos - Valmir Siqueira da Silva; Casa Grande - Luiz Otávio Gonçalves; Cascalho Rico - José Borges de Oliveira; Cássia - Rêmulo Carvalho Pinto; Cataguases

- José Inácio Peixoto Parreiras Henriques; Catas Altas - Saulo Moraes de Castro; Catas Altas da Noruega - Paulo Ladislau Batista; Catuji - Maria José de Oliveira; Catuti - Delermundo do Nascimento França; Caxambu - Diogo Curi Haugen; Cedro do Abaeté - Luiz Antônio de Sousa; Central de Minas - Gilberto Ferreira da Cunha; Centralina - Oscar Luís Feldner de Barros Araújo Cunha; Chácara - Jucélio Fernandes de Oliveira; Chalé - Carlos Rodrigues da Silva; Chapada do Norte - Leandro Evangelista do Socorro; Chapada Gaúcha - Jair Montagner; Chiador - Itiberê Rodrigues dos Santos; Cipotânea - Roberto Henriques de Oliveira; Claraval - Luiz Gonzaga Cintra; Claro dos Poções - Norberto Marcelino de Oliveira Neto; Cláudio - Reginaldo de Freitas Santos; Coimbra - Maurílio Dias Massensini; Coluna - Sady Ribeiro Damas; Comendador Gomes - Jerônimo Santana Neto; Comercinho - Ednaldo Alves Costa; Conceição da Aparecida - José Antônio Ferreira; Conceição da Barra de Minas - Heitor Sebastião Guedes; Conceição das Alagoas - Ivaina Reis de Oliveira; Conceição das Pedras - Benedito Carlos Pereira; Conceição de Ipanema - Samuel Lopes de Lima; Conceição do Mato Dentro - José Fernando Aparecido de Oliveira; Conceição do Pará - José Cassimiro Rodrigues; Conceição do Rio Verde - Pedro Paulo; Conceição dos Ouros - Luís Fernando Rosa de Castro; Cônego Marinho - Agidê Alves Santana; Confins - Geraldo Gonçalves dos Santos; Congonhal - Moisés Ferreira Vaz; Congonhas - Cláudio Antônio de Souza; Congonhas do Norte - Fabrício Aparecido Otoni; Conquista - Vera Lúcia Guardieiro; Conselheiro Lafaiete - Mário Marcus Leão Dutra; Conselheiro Pena - Nádia Filomena Dutra França; Consolação - Rogilson Aparecido Marques Nogueira; Contagem - Marília Aparecida Campos; Coqueiral - Rossano de Oliveira; Coração de Jesus - Róbson Adalberto Mota Dias; Cordislândia - José Odair da Silva; Corinto - Evaldo Paulo dos Reis; Coroaci - Emerson de Carvalho Andrade; Coromandel - Fernando Breno Valadares Vieira; Coronel Fabriciano - Marcos Vinícius da Silva Bizarro; Coronel Murta - José Aílton Freire Jardim; Coronel Pacheco - Marcos Aurélio Valério Venâncio; Coronel Xavier Chaves - Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto; Córrego Danta - Ednei Martins de Matos; Córrego do Bom Jesus - Eliana de Fátima Alves e Silva; Córrego Fundo - Danilo Oliveira Campos; Córrego Novo - Éder Fragoso de Souza; Couto de Magalhães de Minas - José Eduardo de Paula Rabelo; Crisólita - Ronaldo Costa Farias; Cristais - Djalma Francisco Carvalho; Cristália - Jairo de Matos Borges Júnio; Cristiano Otoni - Carlos Roberto de Rezende; Cristina - Ricardo Pereira Azevedo; Crucilândia - Ilerson Ferreira de Souza; Cruzeiro da Fortaleza - Agnaldo Ferreira da Silva; Cruzília - José Carlos Maciel de Alckmin; Cuparaque - Rogério Vicente Mendes; Curral de Dentro - Adaildo Rocha Moreira; Curvelo - Luiz Paulo Glória Guimarães; Datas - Narlisson de Jesus Martins; Delfim Moreira - Edilberto Marques da Cruz; Delfinópolis - Suely Alves Ferreira Lemos; Delta - Marcos Roberto Estevam; Descoberto - Marcos de Araújo Lima; Desterro de Entre Rios - Wagno Almeida Duarte; Desterro do Melo - Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri; Diamantina - Juscelino Brasiliano Roque; Diogo de Vasconcelos - Domingos Antunes de Freitas; Dionísio - Francisco Castro Souza Filho; Divinésia - Cirlei Elizabete de Freitas; Divino - Mauri Ventura do Carmo; Divino das Laranjeiras - Romilson Alves; Divinolândia de Minas - Rodrigo Magalhães Coelho; Divinópolis - Gleidson Gontijo de Azevedo; Divisa Alegre - Ademir Alves; Divisa Nova - José Luiz de Figueiredo; Divisópolis - Euder de Lima Rosemberg Mendes; Dom Bosco - Néelson Pereira de Brito; Dom Cavati -

José Santana Júnior; Dom Joaquim - Geraldo Adílson Gonçalves; Dom Silvério - José Bráulio Aleixo; Dom Viçoso - Francisco Rosinei Pinto; Dona Euzébia - Manoel Franklin Rodrigues; Dolores de Campos - Márcio Antônio Pinheiro; Dolores de Guanhanes - Wélerson Último de Souza; Dolores do Indaiá - Alexandre Coelho Ferreira; Dolores do Turvo - Valdir Ribeiro de Barros; Doloresópolis - Éliton Luiz Moreira; Douradoquara - Flávio Resende de Sousa; Durandé - Adriano Alves Feitosa; Elói Mendes - Paulo Roberto Belato Carvalho; Engenheiro Caldas - Samuel Dutra Júnior; Engenheiro Navarro - Hugo Felipe de Almeida Silva; Entre Folhas - Aílton da Silveira Dias; Entre Rios de Minas - Ronivon Alves de Souza; Ervália - Eloísio Antônio de Castro; Esmeraldas - Marcelo Nonato Figueiredo; Espera Feliz - Oziel Gomes da Silva; Espinosa - Milton Barbosa Lima; Espírito Santo do Dourado - Adalto Luís Leal; Estiva - Vágner Abílio Belizário; Estrela Dalva - Diego Coutinho da Costa; Estrela do Indaiá - Wesley Daniel Ribeiro Araújo; Estrela do Sul - Dayse Maria Silva Galante; Eugenópolis - Juarez Luiz Breijão; Ewbank da Câmara - José Maria Novato; Fama - Osmair Leal dos Reis; Faria Lemos - Gilberto Damas de Sousa; Felício dos Santos - Ricardo José Rocha; Felisburgo - Ideuvan de Souza Avelar; Felixlândia - Vanderli de Carvalho Barbosa; Fernandes Tourinho - Vicente de Paula Germano; Ferros - Raimundo Menezes de Carvalho Filho; Fervedouro - Carlos Corindon de Araújo; Florestal - Wágner dos Santos Júnior; Formiga - Eugênio Vilela Júnior; Formoso - Dinarte Henrique Guedes de Ornelas; Fortaleza de Minas - Adenilson Queiroz; Fortuna de Minas - Cláudio Garcia Maciel; Francisco Badaró - Antônio Reginaldo Martins Moreira; Francisco Dumont - Eduardo Rabelo Fonseca; Francisco Sá - Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta; Franciscópolis - Nilton dos Santos Coimbra; Frei Gaspar - Luciano Salomão Bukzem; Frei Inocência - Jimmy Dutra Goulart; Frei Lagonegro - Geraldo Ferreira da Silva; Fronteira - Sérgio Paulo Campos; Fronteira dos Vales - Adailton Rodrigues da Silva; Fruta de Leite - Nixon Márlon Gonçalves das Neves; Frutal - Bruno Augusto de Jesus Ferreira; Funilândia - Édson Vargas Dias; Galiléia - Juarez da Silva Lima; Gameleiras - Gilmar Rodrigues de Oliveira; Glaucilândia - Herivelto Alves Luiz; Goiabeira - Samuel Ferreira da Silva; Goianá - Estevam de Assis Barreiros; Gonçalves - Márcio Donizetti de Oliveira; Gonzaga - Efigênia Maria Magalhães; Gouveia - Antônio Vicente de Souza; Governador Valadares - André Luiz Coelho Merlo; Grão Mogol - Diego Antônio Braga Fagundes; Grupiara - Ronaldo José Machado; Guanhanes - Dóris Campos Coelho; Guapé - Evandro Antônio de Oliveira; Guaraciaba - Ademar Fernandes Moreira; Guaraciama - José Maria Figueiredo Sobrinho; Guaranésia - Laércio Cintra Nogueira; Guarani - Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti; Guarará - José Maurício de Sales; Guarda-Mor - José Dias de Oliveira; Guaxupé - Héber Hamilton Quintella; Guidoal - Luciana Rodrigues Palmeira; Guimarães - Adílio Alex dos Reis; Guiricema - José Oscar Ferraz; Gurinhatã - Wender Luciano Araújo Silva; Heliadora - Nilton Fernandes Ferreira; Iapu - José Pereira Viana; Ibiritioga - Ricardo Marcelo Pires de Oliveira; Ibiá - Marlene Aparecida de Souza Silva; Ibiá - Sandra Maria Fonseca Cardoso; Ibiracatu - Arlis Soares Coutinho; Ibiraci - Ismael Silva Cândido; Ibitiré - William Parreira Duarte; Ibitiúra de Minas - Alexandre de Cássio Borges; Ibituruna - Francisco Antônio Pereira; Icarai de Minas - Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães; Igarapé - Arnaldo de Oliveira Chaves; Igaratinga - Fábio Alves Costa Fonseca; Iguatama - Lucas Vieira Lopes; Ijaci - Fabiano da Silva Moreti; Ilícinea - Nirlei Cristiani;

Imbé de Minas - João Batista da Cruz; Inconfidentes - Rosângela Maria Dantas; Indaiabira - Vanderlúcio de Oliveira; Indianópolis - Lindomar Amaro Borges; Ingaí - Giulliano Ribeiro Pinto; Inhapim - Márcio Elias de Lima e Santos; Inimutaba - Emersomm Danezzi; Ipaba - Gilberto Pereira Soares Júnior; Ipanema - Júlio Fontoura de Moraes Júnior; Ipatinga - Gustavo Moraes Nunes; Ipiacu - Rafael Evangelista Capanema; Ipuíuna - Élder Cássio de Souza Oliva; Iraí de Minas - Cleiton Gomes da Cruz; Itabira - Marco Antônio Lage; Itabirinha - Lucas Coimbra Donadia; Itabirito - Orlando Amorim Caldeira; Itacambira - Geraldo Moisés de Souza; Itacarambi - Nívea Maria de Oliveira; Itaguara - Geraldo Donizete de Lima; Itaipé - Alexsander Rodrigues Batista; Itajubá - Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva; Itamarandiba - Luiz Fernando Alves; Itamarati de Minas - Hamilton de Moura Filho; Itambacuri - Jovani Ferreira dos Santos; Itambé do Mato Dentro - Cleidileny Aparecida Chaves; Itamogi - Ronaldo Pereira Dias; Itamonte - Alexandre Augusto Moreira Santos; Itanhandu - Paulo Henrique Pinto Monteiro; Itanhomi - Raimundo Francisco Penaforte; Itaobim - Fabiano Fernandes Silva Ribeiro; Itapagipe - Ricardo Garcia da Silva; Itapecerica - Wirley Rodrigues Reis; Itapeva - Daniel Pereira do Couto; Itatiaiuçu - Adélcio Rosa de Moraes; Itaú de Minas - Norival Francisco de Lima; Itaúna - Neider Moreira de Faria; Itaverava - José Flaviano Pinto; Itinga - João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro; Itueta - Válter José Nicoli; Ituiutaba - Leandra Guedes Ferreira; Itumirim - Carlos Alberto Nascimento; Iturama - Cláudio Tomaz de Freitas; Itutinga - Rodineli Antônio do Nascimento; Jaboticatubas - Eneimar Adriano Marques; Jacinto - Valdenir Pereira da Silva Júnior; Jacuí - Maria Conceição dos Reis Pereira; Jacutinga - Melquíades de Araújo; Jaguaraçu - Márcio Lima de Paula; Jaíba - Reginaldo Antônio da Silva; Jampruca - Polliane de Castro Nunes Bastos; Janaúba - José Aparecido Mendes Santos; Januária - Maurício Almeida do Nascimento; Japaraíba - Écio José de Sousa; Japonvar - Wélson Gonçalves da Silva; Jeceaba - José Donizete Almeida Maia; Jenipapo de Minas - Carlos José de Jesus Sena; Jequeri - Adílson Lopes Silva; Jequitai - Eldimá Caldeira Benfica; Jequitibá - Luiz Carlos Pinheiro; Jequitinhonha - Nilo Barbuda Souto; Jesuânia - José Laércio Brandão de Castro; Joaíma - Dauro Barreto Melo Filho; Joanésia - Aiken Cristian Andrade Dias; João Monlevade - Laércio José Ribeiro; João Pinheiro - Edmar Xavier Maciel; Joaquim Felício - Miguel Felipe Ferreira de Oliveira; Jordânia - Marques Uel Meira de Oliveira; José Gonçalves de Minas - Maria Gomes Motoso Rocha; José Raydan - Paulo Peixoto do Amaral; Josenópolis - Daniel Patrick Ribeiro Queiroz; Juatuba - Antônio Adônis Pereira; Juiz de Fora - Maria Margarida Martins Salomão; Juramento - Marlene de Lourdes Silveira Moreira; Juruaia - Celso Marques Júnior; Juvenília - Rômulo Marinho Carneiro; Ladainha - Kalid Nedir Maikel; Lagamar - Auro José Pereira; Lagoa da Prata - Di Gianne de Oliveira Nunes; Lagoa dos Patos - Hércules Vandy Durães da Fonseca; Lagoa Dourada - Ronald Pereira Dutra; Lagoa Formosa - Édson Machado de Andrade; Lagoa Grande - Édson Sabino de Lima; Lagoa Santa - Rogério César de Matos Avelar; Lajinha - João Rosendo Ambrósio de Medeiros; Lambari - Marcelo Giovani de Sousa; Lamim - Mirene das Graças Silva; Laranjal - Fernando Gonçalves dos Santos; Lassance - Paulo Elias Rodrigues; Lavras - Jussara Menicucci de Oliveira; Leandro Ferreira - Élder Corrêa de Freitas; Leme do Prado - Joseany Cordeiro Santos; Leopoldina - Pedro Augusto Junqueira Ferraz; Liberdade - Wálter de Assis Toledo Júnior; Lima Duarte - Elenice Pereira Delgado Santelli; Limeira do Oeste - Enedino Pereira

Filho; Lontra - Dernival Mendes dos Reis; Luisburgo - Otenides dos Santos Hott Praça; Luislândia - Juvenal Alves dos Santos; Luminárias - Écio Carvalho Rezende; Luz - Agostinho Carlos Oliveira; Machacalis - Mauro Roberto Francisco Batista; Machado - Maycon Willian da Silva; Madre de Deus de Minas - Osmar de Oliveira; Malacacheta - Hermes Adalto Gomes da Cunha; Mamonas - Valdeci Custódio Jorge; Manga - Anastácio Guedes Saraiva; Manhuaçu - Maria Imaculada Dutra Dornelas; Manhumirim - Sérgio Borel Corrêa; Mantena - João Rufino Sobrinho; Mar de Espanha - Francisco de Assis de Jesus Furtado; Maria da Fé - Adilson dos Santos; Mariana - Celso Cota Neto; Marilac - Edmílson Valadão de Oliveira; Mário Campos - Ânderson Ferreira Alves; Maripá de Minas - Vágner Fonseca Costa; Marliéria - Hamilton Lima Paula; Marmelópolis - Camilo Alberto Ribeiro da Silva; Martinho Campos - Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho; Martins Soares - Fernando Almeida de Andrade; Mata Verde - Irone Bento Dias Oliveira; Materlândia - Joventino Maria Ferreira; Mateus Leme - Renílton Ribeiro Coelho; Mathias Lobato - Karla Pessamilio de Souza Lopes; Matias Barbosa - Carlos Roberto Mendes Lopes; Matias Cardoso - Maurélio Santos Pereira; Matipó - Fábio Henrique Gardingo; Mato Verde - Pedro Henrique Horta Freitas; Matozinhos - Zélia Alves Pezzini; Matutina - Gilberto Ernane de Lima; Medeiros - Francisco Martins Ribeiro; Medina - Evaldo Lúcio Peixoto Sena; Mendes Pimentel - Paulo Antônio de Souza; Mercês - Wanderlúcio Barbosa; Mesquita - Ronaldo de Oliveira; Minas Novas - Aécio Guedes Soares; Minduri - Fernando Ferreira Rocha; Mirabela - Luciano Rabelo Veloso; Miradouro - Cloves da Silva Botelho; Mirai - Adaélson de Almeida Magalhães; Miravânia - Elzio Mota Dourado; Moeda - Décio Vanderlei dos Santos; Moema - Alaélson Antônio de Oliveira; Monjolos - Geraldo Eustáquio Maia da Silva; Monsenhor Paulo - Leticia Aparecida Belato Martins; Montalvânia - Frédson Lopes França; Monte Alegre de Minas - Último Bitencourt de Freitas; Monte Azul - Paulo Dias Moreira; Monte Belo - Kléber Antônio Ferreira Boneli; Monte Carmelo - Paulo Rodrigues Rocha; Monte Formoso - José Gomes da Silva; Monte Santo de Minas - Carlos Eduardo Donnabella; Monte Sião - José Pocai Júnior; Montezuma - Ivan Vieira de Pinho; Morada Nova de Minas - Hermano Álvares Francisco de Moura; Morro da Garça - Márcio Túlio Leite Rocha; Morro do Pilar - José de Matos Vieira Neto; Munhoz - Dorival Amâncio Froes; Muriaé - Marcos Guarino de Oliveira; Mutum - Claudinei Clemente de Freitas; Muzambinho - Paulo Sérgio Magalhães; Nacip Raydan - Eduardo Antônio de Oliveira; Nanuque - Gilson Coleta Barbosa; Naque - Fernando da Costa Silva; Natalândia - Geraldo Magela Gomes; Natércia - Gabriel Tiago de Vilas Boas; Nazareno - José Heitor Guimarães de Carvalho; Nepomuceno - Luíza Maria Lima Menezes; Ninheira - Wágner Antunes Sposito; Nova Belém - Valdeci Dornelas; Nova Era - Txai Silva Costa; Nova Lima - João Marcelo Dieguez Pereira; Nova Módica - Wálter Júnior Ladeia Borborema; Nova Ponte - Lindon Carlos Resende da Cruz; Nova Porteirinha - Regina Antônia de Souza Freitas; Nova Resende - José Roberto Rodrigues; Nova Serrana - Euzébio Rodrigues Lago; Nova União - Aílton Antônio Guimarães Rosa; Novo Cruzeiro - Milton Coelho de Oliveira; Novo Oriente de Minas - Normandes da Costa Jardim; Novorizonte - Cléber Nascimento de Pinho; Olaria - Luiz Eneias de Oliveira; Olhos D'água - Rone Douglas Dias; Olímpio Noronha - Mário Douglas Oliveira Dias; Oliveira - Cristine Lasmar de Moura Resende; Oliveira Fortes - Antônio Carlos de Oliveira; Onça de Pitangui - Gumercindo

Pereira; Oratórios - Carlos José de Oliveira; Orizânia - Jônia Leite Filho; Ouro Branco - Hélio Márcio Campos; Ouro Fino - Henrique Rossi Wolf; Ouro Preto - Ângelo Oswaldo de Araújo Santos; Ouro Verde de Minas - Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos; Padre Carvalho - José Nilson Bispo de Sá; Padre Paraíso - Diego Ferdinando Mendes Oliveira; Pai Pedro - Joaquim Rodrigues Júnior; Paineiras - Afrânio Alves Mendonça Neto; Pains - Marco Aurélio Rabelo Gomes; Paiva - Bruno Vieira de Paula; Palma - Hiram Vinícius Mendonça Finamore; Palmópolis - Marcelo Fernandes de Almeida; Papagaios - Rislaine de Faria Cançado; Pará de Minas - Elias Diniz; Paracatu - Igor Pereira dos Santos; Paraguaçu - Gabriel Pereira de Moraes Filho; Paraísopolis - Éverton de Assis Ferreira; Paraopeba - Aroldo Costa Melo; Passa Quatro - Henrique Nogueira Gonçalves; Passa Tempo - Edilson Rodrigues; Passa Vinte - Lucas Nascimento de Almeida; Passabém - Ronaldo Agapito de Sá; Passos - Diego Rodrigo de Oliveira; Patis - Valmir Moraes de Sá; Patos de Minas - Luís Eduardo Falcão Ferreira; Patrocínio - Deiró Moreira Marra; Patrocínio do Muriaé - Paulo Aziz Daher; Paula Cândido - Daniel Gomes Calixto; Paulistas - Evandro Ribeiro de Carvalho; Pavão - Jane Carla Pereira da Rocha; Peçanha - Fabrício Dayrell Oliveira Alvarenga; Pedra Azul - Márcio Ferreira Souto; Pedra Bonita - Paulo da Natividade Silva; Pedra do Anta - Eduardo José Viana; Pedra do Indaiá - Mateus Marciano dos Santos; Pedra Dourada - Fágner Ferreira Veiga; Pedralva - Josimar Silva de Freitas; Pedras de Maria da Cruz - Rodrigo Alexandre Fernandes; Pedrinópolis - Rafael Ferreira Silva; Pedro Leopoldo - Ana Paula Santos Pereira; Pedro Teixeira - Reinaldo Manoel de Oliveira; Pequeri - Glauco Braga Fávero; Pequi - André Luiz Melgaço Tavares; Perdígão - Julliano Lacerda Lino; Perdizes - Antônio Roberto Bergamasco; Perdões - Hamilton Resende Filho; Periquito - José de Oliveira Flor; Pescador - Geraldo Anastácio Jardim; Piau - Gilmar Aparecido Rezende de Castro; Piedade de Caratinga - Adolfo Bento Neto; Piedade de Ponte Nova - Antônio Mayrink Bordoni; Piedade do Rio Grande - José Fernandes Neto; Piedade dos Gerais - Daniel Mauricio Reis; Pimenta - Geovânio Gualberto Macedo; Pingo-D'água - Luiz Paulo Coelho; Pintópolis - Ley Lopes dos Santos; Piracema - Wesley Diniz; Pirajuba - Airton Alves; Piranga - Luís Helvécio Silva Araújo; Piranguçu - Ricardo Martins de Araújo; Piranguinho - Helena Maria da Silveira; Pirapetinga - Luiz Henrique Pereira da Costa; Pirapora - Alexandre Costa César; Piraúba - Adriano Carvalhaes Gravina; Pitangui - Maria Lúcia Cardoso; Piumhi - Paulo César Vaz; Planura - Antônio Luiz Botelho; Poço Fundo - Rosiel de Lima; Poços de Caldas - Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo; Pocrane - Ernane José de Macedo; Pompéu - Ozéas da Silva Campos; Ponte Nova - Wágner Mol Guimarães; Ponto Chique - José Geraldo Alves de Almeida; Ponto dos Volantes - Leandro Ramos Santana; Porteirinha - Juraci Freire Martins; Porto Firme - Renato Santana Saraiva; Poté - Gildésio Sampaio de Oliveira; Pouso Alegre - José Dimas da Silva Fonseca; Pouso Alto - Vicente Wágner Guimarães Pereira; Prados - Lester Rezende Dantas Júnior; Prata - Marcel Vieira Rodrigues da Cunha; Pratápolis - Denise Alves de Souza; Pratinha - John Wercollis de Moraes; Presidente Bernardes - Olívio Quintão Vidigal Neto; Presidente Juscelino - Ricardo de Castro Machado; Presidente Kubitschek - Lauro de Oliveira; Presidente Olegário - Rhenys da Silva Cambraia; Prudente de Moraes - Jocimar César Brandão; Quartel Geral - Gaspar Carlos Filho; Queluzito - Danilo Rodrigues de Albuquerque; Raul Soares - Américo de Almeida César; Recreio - José Maria André de Barros;

Reduto - Dilecio de Oliveira Hott; Resende Costa - Lucas Paulo de Assis Vale; Resplendor - Diogo Scarabelli Júnior; Ressaquinha - Manoel da Silva Ribeiro; Riachinho - Neizon Rezende da Silva; Riacho dos Machados - Ricardo da Silva Paz; Ribeirão das Neves - Moacir Martins da Costa Júnior; Ribeirão Vermelho - Welder Marcelo Pereira; Rio Acima - Felipe Gonçalves Santos; Rio Casca - Marleyde de Paula Mucida Miranda; Rio do Prado - Adimilson Antunes de Almeida; Rio Doce - Mauro Pereira Martins; Rio Espera - Juliano Benício Henriques Gonçalves; Rio Manso - Luiz Leonardo Lucena; Rio Novo - Ormeu Rabello Filho; Rio Paranaíba - Valdemir Diógenes da Silva; Rio Pardo de Minas - Astor José de Sá; Rio Piracicaba - Augusto Henrique da Silva; Rio Pomba - Reginaldo Furtado de Carvalho; Rio Preto - Inácio de Loyola Machado Ferreira; Rio Vermelho - Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira; Ritópolis - Higino Zacarias de Sousa; Rochedo de Minas - Cristiano Corrêa Coletta; Rodeiro - José Carlos Ferreira; Romaria - João Rodrigues dos Reis; Rosário da Limeira - José Maria Pinto da Silva; Rubelita - José Trindade Ferreira; Rubim - Alencar Souto de Oliveira; Sabará - Wãnder José Goddard Borges; Sabinópolis - Carlos Roberto Barroso Mourão; Sacramento - Wesley de Santi de Melo; Salinas - Joaquim Neres Xavier Dias; Salto da Divisa - Oximane Peixoto Bomfim; Santa Bárbara - Alcemir José Moreira; Santa Bárbara do Leste - Wilma Pereira Mafra Ribeiro; Santa Bárbara do Monte Verde - Fábio Nogueira Machado; Santa Bárbara do Tugúrio - José Antônio Alves Donato; Santa Cruz de Minas - Wãgner de Almeida; Santa Cruz de Salinas - José Saraiva Gomes; Santa Cruz do Escalvado - Gilmar de Paula Lima; Santa Efigênia de Minas - Ronaldo Magno de Moura; Santa Fé de Minas - Glêbson José Leite Júnior; Santa Helena de Minas - Marcus Aurélius Rodrigues; Santa Juliana - Belchior Antônio da Silva; Santa Luzia - Luiz Sérgio Ferreira Costa; Santa Margarida - Ilbnelle Santana Otoni; Santa Maria de Itabira - Reinaldo das Dores Santos; Santa Maria do Salto - Marcos Vinícius Souza Carvalho; Santa Maria do Suaçuí - Maria Aparecida Godinho; Santa Rita de Caldas - Emílio Torriani de Carvalho Oliveira; Santa Rita de Ibitipoca - Leandro Eduardo Fonseca Paula; Santa Rita de Jacutinga - Alexsandro Landim Nogueira; Santa Rita de Minas - Ademilson Lucas Fernandes; Santa Rita do Ituêto - Odenir Raposo de Oliveira; Santa Rita do Sapucaí - Wãnder Wilson Chaves; Santa Rosa da Serra - José Humberto Ribeiro; Santa Vitória - Isper Salim Curi; Santana da Vargem - José Elias Figueiredo; Santana de Cataguases - Marcos Antônio Ferreira; Santana de Pirapama - Dalton Soares Silva; Santana do Deserto - Wallace Sebastião Vasconcelos Leite; Santana do Garambéu - José Francisco de Moura; Santana do Jacaré - Renato Tirado Freire; Santana do Manhuaçu - Francisco de Paulo Freitas; Santana do Paraíso - Bruno Campos Morato; Santana do Riacho - Fernando Ribeiro Burgarelli; Santana dos Montes - Avanilson Alves de Oliveira; Santo Antônio do Amparo - Carlos Henrique Avelar; Santo Antônio do Aventureiro - Amaury de Sá Ferreira; Santo Antônio do Gramma - Marco Aurélio Raminho; Santo Antônio do Itambé - Ronam Wesley Sales; Santo Antônio do Jacinto - Wesdra Tavares Bandeira; Santo Antônio do Monte - Leonardo Lacerda Camilo; Santo Antônio do Retiro - Ivo Fernandes Silva; Santo Antônio do Rio Abaixo - Alexandre Rodrigues de Souza; Santo Hipólito - Heliomar Rocha Teixeira; Santos Dumont - Carlos Alberto de Azevedo; São Bento Abade - Enéias Machado de Souza; São Brás do Suaçuí - Geraldino Pacheco de Oliveira Filho; São Domingos das Dores - José Adair da Silva; São Domingos do Prata -

Fernando Rolla; São Félix de Minas - Marcos Alexandre Gonçalves Sordine; São Francisco - Miguel Paulo Souza Filho; São Francisco de Paula - Mériton Balduino Alves; São Francisco de Sales - Gilmar Aparecido Leonel Souto; São Francisco do Glória - Wallace Ferreira Pedrosa; São Geraldo - Walmir Rocha Lopes; São Geraldo da Piedade - Edna Marcelina Pereira Madureira Viana; São Geraldo do Baixo - Juliano Philipe Serafim Soares; São Gonçalo do Abaeté - Fabiano Magella Lucas de Carvalho; São Gonçalo do Pará - Osvaldo de Souza Maia; São Gonçalo do Rio Abaixo - Raimundo Nonato de Barcelos; São Gonçalo do Rio Preto - Dílson de Fátima Moreira; São Gonçalo do Sapucaí - Brian Mendes Drago; São Gotardo - Denise Abadia Pereira Oliveira; São João Batista do Glória - Celso Henrique Ferreira; São João da Lagoa - Carlos Alberto Mota Dias; São João da Mata - Rosemiro de Paiva Muniz; São João da Ponte - Danilo Wágner Veloso; São João das Missões - Jair Cavalcante Barbosa; São João Del Rei - Nivaldo José de Andrade; São João do Manhuaçu - Sérgio Lúcio Camilo; São João do Manteninha - Gentil Pereira de Mendonça; São João do Oriente - Regilaene Nedes Alcântara; São João do Pacuí - Caio Freire Cunha; São João do Paraíso - Selma Maria Moraes dos Santos; São João Evangelista - Hércules José Procópio; São João Nepomuceno - Ernandes José da Silva; São Joaquim de Bicas - Antônio Augusto Resende Maia; São José da Barra - Paulo Sérgio Leandro de Oliveira; São José da Lapa - Diego Álvaro dos Santos Silva; São José da Safira - Willis Aparecido Alves; São José do Alegre - Paulo Sérgio da Silva; São José do Goiabal - José Roberto Gariff Guimarães; São José do Jacuri - Cláudio José Santos Rocha; São José do Mantimento - Misael Huebra Klem; São Lourenço - Wálter José Lessa; São Miguel do Anta - Vicente Patrício de Souza Júnior; São Pedro da União - Custódio Ribeiro Garcia; São Pedro do Suaçuí - Euzébio Teixeira de Souza; São Pedro dos Ferros - Newton Gabriel Avelar; São Romão - Marcelo Meireles de Mendonça; São Roque de Minas - Onésio de Oliveira Andrade; São Sebastião da Bela Vista - Ronaldo Laurindo Bueno; São Sebastião da Vargem Alegre - Arcedino José de Almeida; São Sebastião do Anta - Osmaninho Custódio de Melo; São Sebastião do Maranhão - Sabrina Mesquita Lima; São Sebastião do Oeste - Belarmino Luciano Leite; São Sebastião do Paraíso - Marcelo de Moraes; São Sebastião do Rio Verde - Sandro Lisboa Martins; São Thomé das Letras - Tomé Reis Alvarenga; São Tiago - Alexandre Nonato Almeida Vivas; São Tomás de Aquino - Daniel Ferreira da Silva; São Vicente de Minas - Jacinto Alair de Paula; Sapucaí-Mirim - Nílson Gonçalves Trindade; Sardoá - Ivânia Maria Maia; Sarzedo - Marcelo Pinheiro do Amaral; Sem-Peixe - Éder Elói Alves Pena; Senador Amaral - Ademílson Lopes da Silveira; Senador Cortês - João Lúcio Dutra Ferreira; Senador Firmino - William Fernandes Mussi; Senador José Bento - Fernando César Fernandes; Senador Modestino Gonçalves - José Geraldo Neves; Senhora de Oliveira - José Aureliano da Silva; Senhora do Porto - Ronan José Portilho; Senhora dos Remédios - Willian Nunes Dornelas; Sericita - Arthur Everardo Cruz Valverde; Seritinga - Marco Antônio Mansur Moreira; Serra Azul de Minas - Leonardo do Carmo Coelho; Serra da Saudade - Alaor José Machado; Serra do Salitre - Paulo Giovani Silveira de Melo; Serra dos Aimorés - Iran Pacheco Cordeiro; Serrania - Luiz Gonzaga Ribeiro Neto; Serranópolis de Minas - Max Vinícius Aguiar Martins; Serranos - Marcelo Azevedo Carvalho; Serro - Epaminondas Pires de Miranda; Sete Lagoas - Duílio de Castro Faria; Setubinha - Valdete Alecrim Coelho; Silveirânia - Jânio David Lamas; Silvianópolis - Homero

Brasil Filho; Simão Pereira - David Carvalho Pimenta; Simonésia - Marinalva Ferreira; Sobrália - Roberto Moreira Rodrigues Júnior; Soledade de Minas - Lúcio Antônio Alves; Tabuleiro - Ailton Sérgio Moreira Ferraz; Taiobeiras - Denerval Germano da Cruz; Taparuba - Joaquim de Abreu Filho; Tapira - Maura Assunção de Melo Pontes; Tapiraí - Vanderlei Cassiano de Resende; Taquaraçu de Minas - Marcílio Bezerra da Cruz; Tarumirim - Marcílio de Paula Bomfim; Teixeiras - Nivaldo Rita; Teófilo Otoni - Daniel Batista Sucupira; Timóteo - Douglas Willkys Alves Oliveira; Tiradentes - Nílzio Barbosa; Tiros - Ivan Pereira Nunes; Tocantins - Silas Fortunato de Carvalho; Tocos do Moji - Givanildo José da Silva; Toledo - Édio Donizeti Leme; Tombos - Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério; Três Corações - José Roberto de Paiva Gomes; Três Marias - Adair Divino da Silva; Três Pontas - Marcelo Chaves Garcia; Tumiritinga - Nílson Guimarães; Turmalina - Zilmar Pinheiro Lopes; Turvolândia - José Néelson Martins; Ubaí - Farley Vieira Ribeiro; Ubaporanga - Gleydson Delfino Ferreira; Uberaba - Elisa Gonçalves de Araújo; Uberlândia - Odelmo Leão Carneiro Sobrinho; Umburatiba - Belarmino Teixeira da Costa; Unaí - José Gomes Branquinho; União de Minas - Geová Tomaz de Almeida; Uruana de Minas - Tânia Menezes Lepesqueur; Urucânia - Marcus Vinícius Leal Henrique; Urucuia - Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho; Vargem Alegre - Maria Cecília Costa Garcia; Vargem Bonita - Samuel Alves de Matos; Vargem Grande do Rio Pardo - Gabriel Arcanjo Braz; Varginha - Verdi Lúcio Melo; Varjão de Minas - Terezinha Silvério de Melo; Várzea da Palma - Eduardo Monteiro de Abreu; Varzelândia - Valquíria Rodrigues Cardoso; Vazante - Jacques Soares Guimarães; Verdelândia - Jarbas Soares Rocha; Veredinha - Edilson Nunes de Araújo; Veríssimo - Luiz Carlos da Silva; Vermelho Novo - Clécio Vinícius Pinto; Vespasiano - Ilce Alves Rocha Perdigão; Viçosa - Raimundo Nonato Cardoso; Vieiras - Ricardo Celles Maia; Virgem da Lapa - Diógenes Timo Silva; Virgínia - Carlos Eduardo Costa Negreiros; Virginópolis - Bobby Charles das Dores Leão; Virgolândia - José Ismar de Assis Neto; Visconde do Rio Branco - Luiz Fábio Antonucci Filho; Volta Grande - Jorge Luiz Gomes da Costa; Wenceslau Braz - Edvaldo José Bitencourt.

Chefes de Poderes Legislativos Municipais: Araxá - João Bosco Júnior; Abadia dos Dourados - Valério Antônio de Oliveira; Alagoa - Bruno de Barros Andrade; Alpercata - Fiorivaldo Natal Pitol; Alto Rio Doce - Marco Antônio Pereira; Alvorada de Minas - Vander Lúcio Moreira; Araçá - Gabrielli Augusta Costa Souza Gonçalves; Aricanduva - Osnar de Cristo Gomes de Melo; Arinos - Éder Santana Oliveira; Ataléia - Ademar Moreira dos Santos; Bela Vista de Minas - José Geraldo dos Reis; Berilo - José Edmilson Vieira da Silva; Berizal - Adivan Francisco de Oliveira; Bertópolis - Ildásio Ferreira Rosa Carrieros; Betim - Édson Leonardo Monteiro; Boa Esperança - José Válder Netto; Botumirim - Haroldo José dos Santos; Caiana - Thayson Boaventura Moreira; Campanário - Walison Maciel dos Santos; Campina Verde - Edicionil Dias da Silva; Campo Belo - Elisson de Assis Casarino; Capetinga - Eduardo Luiz Souza de Grassia; Capim Branco - Altair Vicente Pereira; Carlos Chagas - Ronaldo Barreto de Souza; Carmo da Cachoeira - Luiz Henrique Reis Galvão; Central de Minas - Miris Antônio dos Reis; Chapada do Norte - Valdemir Soares Pereira; Conceição de Ipanema - Daniel Domingos Rodrigues Júnior; Conceição dos Ouros - Josimar Édson de Moraes; Cônego Marinho - Mouzer dos Santos Marinho;

Coronel Pacheco - Helder Campos Camilo; Córrego Danta - Geraldo Luís Pereira Sobrinho; Crisólita - Eduardo Ferreira dos Santos; Delfinópolis - Sebastião Aparecido Alao; Dom Bosco - Cléusio Justino de Souza; Engenheiro Caldas - Marcos Lourenço Dias Neves; Engenheiro Navarro - Claudilene Prates de Santana Oliveira; Estrela do Indaiá - Iradnei Gabriel Aparecido Bráulio; Felisburgo - Edmário Dias da Rocha; Florestal - Giovani Leandro da Silva Faria; Formoso - Fabrício Espindola de Brito; Fortaleza de Minas - Ernane Moreira Dias; Francisco Dumont - Gerson Pereira dos Santos; Frei Inocência - Gilson Barbosa Teixeira; Fronteira - José Vieira da Silva Macedo; Goiabeira - Agostinho Antônio Filho; Gonzaga - José Antônio Rabelo de Sousa; Governador Valadares - Regino da Silva Cruz; Guarará - Paulo Roberto Cassette Júnior; Ibiá - Roberta Rodrigues; Iguatama - Carlos Alberto Pinto; Indianópolis - Welbemar Alves Xavier; Inimutaba - Wânderson Santana Ribeiro; Ipaba - Válder Inácio de Almeida; Itaguara - José Hilton Jesus de Rezende; Itaipé - Odelúcio Rodrigues de Souza; Jampruca - Valdeir Ramos Sobrinho; Japaraíba - Geraldo Alexandre Lopes; Japonvar - Sidney Mendes da Silva; Jequeri - Vital de Souza Neto; Jequitai - Flávio Pereira da Silva; Joáima - Sérgio Lemos Ferraz; Josenópolis - Carlos Teixeira Batista; Lagoa dos Patos - José Soares dos Santos Júnior; Lagoa Santa - Leonardo Viana Daher; Lajinha - Alexandre Damon de Souza Silva; Lavras - Ubirajara Cassiano Rocha; Machacalis - Gilvan Ferreira de Oliveira; Maravilhas - Dulcimara Castro Capanema; Mariana - Édson Agostinho de Castro Carneiro; Mirabela - Igor Adriel Alves de Paula; Morro da Garça - José Maria da Silva; Morro do Pilar - Fellipe Neves Soares de Matos; Nacip Raydan - Arthur Oliveira Silva; Nova Ponte - Leandro Aparecido Naves Carneiro; Novo Cruzeiro - Arnaldo da Paixão Gomes; Novo Oriente de Minas - Francisco Krasnowolski; Oliveira - Ederson de Souza da Silveira; Ouro Verde de Minas - Roberto Saldanha Pereira; Pará de Minas - Dilhermando Rodrigues Filho; Paracatu - Claudirene Rodrigues de Sousa; Pedra do Anta - Luciano de Carvalho Abranches; Pequeri - Sandro Lopes Sevaroli; Pescador - Roberlane Rodrigues dos Santos; Pirajuba - Priscila Bernardes Borges; Poço Fundo - Valdecir Rodrigues; Pompéu - Normando José Duarte; Ponto dos Volantes - Nivanildo Oliveira da Conceição; Poté - Fabiane Vieira da Mota; Raposos - Luiz Amaro de Lima; Resende Costa - Cleiton Afonso dos Santos; Ribeirão das Neves - Édson Gonçalves Gomes; Rio Acima - Helberth Rodrigues da Cruz; Rio Manso - Wemerson Roudinele Aparecido da Silva; Rubelita - João Edmilson Rodrigues de Oliveira; Sacramento - Gregório Pereira Pinheiro; Santa Cruz de Minas - Luiz Carlos do Nascimento; Santa Efigênia de Minas - Wanderci Maciel de Almeida; Santa Helena de Minas - Silvânio Alves Coelho; Santa Rita do Ituaçu - Natalício de Souza Sudre; Santa Rosa da Serra - Adão José Ribeiro; Santana do Garambéu - Cláudia Heloísa da Cunha Ávila; São Domingos do Prata - Oscar Martins da Silva; São Francisco de Sales - Paulo Eduardo Manco Mundinho; São Gonçalo do Abaeté - Cláudio Alves Vieira; São João do Oriente - Ione Costa Neves; São João do Paraíso - Hermelino Pereira dos Santos Júnior; São José da Varginha - Gabriel Antônio Pereira Paulino Silva; São José do Jacuri - Júlio Celso de Carvalho; São Sebastião do Rio Preto - Jerry Adriano da Silva; São Tiago - Lindoval Ronaldo de Castro; São Vicente de Minas - Miguel Donisete Gonçalves; Serra dos Aimorés - Ildencarmo Ferreira Rosa Carreiros; Serranópolis de Minas - Vanderlei Bispo de Almeida; Setubinha - Gilmar Barbosa Sena; Sobralia - Nelúcio Martins de Oliveira; Soledade de Minas -

Jorge Luiz Nogueira; Taiobeiras - Warley Costa; Tapira - Elaine Auxiliadora Peres; Teófilo Otoni - Lidiomar Souza da Silva; Três Pontas - Antônio Carlos de Lima; Tupaciguara - Dalmo Salviano Santana; Ubaí - Márcio Martins Queiroz; Umburatiba - Edinício Paixão Marinho; Varjão de Minas - Francisvaldo Fernandes de Macedo; Viçosa - Rafael Magalhães Cassimiro; Virginópolis - Alex Batista Coelho; Virgolândia - José Geraldo Ferreira Dourado.

Órgãos da Administração Indireta, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e respectivos gestores:

Departamento Municipal de Água e Esgoto de Araporã - Waldemar Coelho Filho; Fundo de Previd. Social dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - Ângela Aparecida Pereira Miranda; Instituto Municipal Desenvolvimento Administração Municipal Randhal Juliano Maia Almeida de Montes Claros - Soter Magno Carmo; Instituto de Previdência Municipal de Araporã - João Carlos Pantano; Instituto de Previdência do Município de Extrema - Kely Regina Bertolotti; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá - Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas; Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma - Geraldo Teodoro Soares; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim - Raymundo Gonçalves Campos de Souza.

Gestores dos RPPS: Biquinhas - Lindomar Barbosa da Silva; Candeias - Décio Freire; Capinópolis - Severino Gomes da Silva; Congonhas - Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta; Coronel Fabriciano - Ânderson Fiedler Bremer; Formiga - Ronaldo Cândido da Silva; Ipiaçu - Gilvane Ferreira Moro; Juramento - Geralda das Graças Novais Pereira Vaz; Monte Alegre de Minas - Jésio Silva Machado; Monte Belo - Valquíria Aparecida Pimenta; Muzambinho - Alexandra Helena Salomão Nandi; Nova Ponte - Romildo dos Reis Bertoldo; Paraguaçu - Rafael Rodrigues Ferreira; Pintópolis - Gilmar Mendes da Rocha; Rio Acima - Júlio César Soares; Sobrália - Carlos Alberto Pereira da Silva; Uberaba - Márcio Adriano Oliveira Barros; Varjão de Minas - José Vilson Soares

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEGUNDA CÂMARA – 6/8/2024

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. DATA-BASE 31/12/2023. ÓRGÃOS/ENTIDADES MUNICIPAIS INADIMPLENTES COM A REMESSA DOS DADOS VIA SICOM. DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS FIXADOS NA LRF E NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DESTE TRIBUNAL. NOTIFICAÇÃO. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICIDADE. ARTIGOS 48 C/C 52, *CAPUT* E § 2º, E 55, §§ 2º E 3º, DA LC 101/2000. NOTIFICAÇÃO. METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. NOTIFICAÇÃO. GASTOS COM PESSOAL. LIMITE PRUDENCIAL. EMISSÃO DE ALERTA ADMINISTRATIVO. GASTOS COM PESSOAL. LIMITES EXTRAPOLADOS. NOTIFICAÇÃO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. MUNICÍPIOS CUJO MONTANTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO SE ENCONTRA NO INTERVALO ENTRE 90,01% E 100% DO LIMITE DE 16%. EMISSÃO DE ALERTA ADMINISTRATIVO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE

16% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA. NOTIFICAÇÃO. IMPOSTOS MUNICIPAIS. ART. 11 DA LRF. ARRECADAÇÃO PARCIAL. NOTIFICAÇÃO. INSERÇÃO NA MATRIZ DE RISCO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. SALDO A PAGAR ARO. NOTIFICAÇÃO. INSERÇÃO NA MATRIZ DE RISCO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. SALDO A APLICAR. NOTIFICAÇÃO. PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS. AUSÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. RESTOS A PAGAR SUPERIOR ÀS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS. NOTIFICAÇÃO E INSERÇÃO NA MATRIZ DE RISCO. RELAÇÃO ENTRE DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE (ART. 167-A DA CF). EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES. NOTIFICAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

1. O descumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal enseja imputação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.
2. O envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) via SICOM deve necessariamente informar a data de publicação, pelo Município remetente, do relatório, sob pena de inviabilização do cumprimento do art. 52, *caput*, e do art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sujeitando o ente municipal à sanção do art. 51, § 2º, por força da disposição do art. 52, § 2º, e do art. 55, § 3º, do mesmo diploma.
3. A falta de comprovação da ampla publicidade do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) constitui grave infração às disposições dos arts. 48, 52, *caput* e § 2º, e art. 55, §§ 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do § 4º do art. 8º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, sujeitando o gestor à multa prevista no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.
4. O não atingimento das metas bimestrais de arrecadação acarreta a limitação de empenho e de movimentação financeira e configura infração administrativa, caso não seja expedido o respectivo ato de limitação, nos termos da legislação aplicável.
5. Ultrapassados os limites de gastos com pessoal previstos na LRF, compete ao Tribunal de Contas emitir alerta administrativo aos gestores, como também monitorar a eliminação do excesso dos gastos com pessoal e cientificar os gestores das vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF.
6. Consoante art. 167-A da CR, apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre as despesas e receitas correntes do ente municipal atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento), poderão ser adotados mecanismos de ajuste fiscal, de vedação previstos nos incisos I ao X do referido dispositivo, enquanto permanecer a situação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) determinar, com fulcro na Lei Complementar n. 101/2000 e no art. 143 do Regimento Interno, à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios – CGF que notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ):

- I.1) os gestores municipais que não encaminharam, no prazo e na forma estabelecidos, os relatórios, documentos e informações referentes à data-base de 31/12/2023, a que estão obrigados por força da Lei Complementar n. 101/2008 e da Instrução Normativa deste Tribunal n. 03/2017, alterada pela INTC n. 02/2018, constantes da [TABELA I \(Tópico II.2 desta decisão\)](#), advertindo-os de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e, ainda, que o RGF e o RREO são imprescindíveis para a obtenção, junto a este Tribunal de Contas, das certidões exigidas para celebração de convênios e operações de crédito, conforme comando insito no § 2º do art. 51 da LRF ([Tópico II.2 desta decisão](#));
- I.2) os gestores dos Poderes Executivo e Legislativo, relacionados, respectivamente, nas [TABELAS II e III \(Tópico II.3.1 desta decisão\)](#), que deixaram de comprovar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em desconformidade com o disposto no art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF, bem como no § 2º do art. 4º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, advertindo-os de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, atentando-os de que a informação da data de publicação dos relatórios é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 55, § 3º, da LRF ([Tópico II.3.1 desta decisão](#));
- I.3) os gestores que deixaram de comprovar a publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, no prazo e na forma estabelecidos no art. 52, *caput*, da LRF, bem como o disposto no § 4º do art. 8º da IN 03/2017, alterada pela IN 02/2018, indicados na [TABELA IV \(Tópico II.3.2 desta decisão\)](#), no sentido de que observem, na íntegra, as normas pertinentes à disponibilização dos dados no Sicom, atentando-os de que essa informação é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 51, § 2º, da LRF, e, ainda, dando-lhes ciência que a reincidência dessa irregularidade poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos previstos no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008 ([Tópico II.3.2 desta decisão](#));
- I.4) os gestores listados na [TABELAS V e VI \(tópico II.4 desta decisão\)](#), para que observem o disposto no art. 9º da LRF, visto que, no exercício de 2023 e na data-base de 31/12/2023, apresentaram Arrecadação Total da Receita inferior ao total geral da previsão da Meta Bimestral de Arrecadação, advertindo-os de que estarão sujeitos às multas previstas no art. 5º, III, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/2000, caso seja comprovado, em procedimentos de fiscalização por parte deste Tribunal, que não estão sendo tomadas as medidas de contração das despesas e de recuperação das receitas, nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 9º (limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- I.5) os 12 (doze) gestores do Poder Executivo indicados na [TABELA VII \(tópico II.5.1.1 desta decisão\)](#), de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 90,01 a 95% (limite prudencial) de 54% incidente sobre a Receita Corrente Líquida – RCL;
- I.6) os 14 (quatorze) gestores do Poder Executivo indicados na [TABELA VIII \(tópico II.5.1.2 desta decisão\)](#), de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de

95,01% a 100%, superando o limite prudencial, do limite de 54%, e de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;

- I.7) os 7 (sete) gestores indicados na [TABELA IX \(tópico II.5.1.3 desta decisão\)](#), de que ultrapassaram o limite para as despesas de Pessoal, de 54% da Receita Corrente Líquida, de modo a ficarem atentos no cumprimento das disposições contidas na LRF e nas disposições da Lei Complementar n. 178/2021, notadamente, no disposto no art. 15 e parágrafos da referida Lei Complementar, com o fito de eliminar o excesso dos gastos com pessoal, devendo ser cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;
- I.8) os 8 (oito) Chefes do Executivo indicados na [TABELA X \(tópico II.5.1.4 desta decisão\)](#), de que ultrapassaram o limite para as despesas de Pessoal, de 60% da Receita Corrente Líquida Ajustada, de modo a ficarem atentos no cumprimento das disposições contidas na LRF e nas disposições da Lei Complementar n. 178/2021, notadamente, no disposto no art. 15 e parágrafos da referida Lei Complementar, com o fito de eliminar o excesso dos gastos com pessoal, devendo ser cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;
- I.9) o Chefe do Poder Executivo do Município de Várzea da Palma de que excedeu o limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2021 em 5,19%, estando enquadrado no prazo de recondução previsto nos §§ 1º e 2º, art. 15 da LC 178/2021, e, portanto, ao final do exercício financeiro de 2023, deveria ter apurado um percentual abaixo de 58,67%, para assim, obedecer ao prazo e o limite de recondução estendido pela LC 178/2021, o que não ocorreu, conforme detalhado na tabela acima, o percentual apurado consolidado do município foi de 62,52%, superior ao apurado no exercício de 2021;
- I.10) os 7 (sete) Chefes do Executivo indicados na [TABELA XI \(tópico II.5.2.1 desta decisão\)](#), de que não reduziram 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal, apurado no quadrimestre imediatamente anterior, conforme estabelecido no *caput* do art. 23, observada a exceção do art. 66, ambos da LRF, cientificando-lhes que se encontram nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF;
- I.11) os 2 (dois) Chefes do Executivo indicados na [TABELA XII \(tópico II.5.2.2 desta decisão\)](#), de que não reduziram, no segundo quadrimestre seguinte à extrapolação, pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurada, nos termos do artigo 23, conjugado com o artigo 66, ambos da LRF;
- I.12) os 5 (cinco) Chefes do Poder Executivo dos Municípios constantes da [TABELA XIII \(tópico II.5.2.3 desta decisão\)](#), de que extrapolaram o limite da Despesa Total com Pessoal em datas-bases anteriores aos 2 últimos quadrimestres em análise, permanecendo, ainda, acima do percentual excedente nesta data-base de 31/12/2023;
- I.13) os gestores indicados na [TABELA XV \(tópico II.6.3.2 desta decisão\)](#), de que excederam o montante de operações de crédito em relação ao limite de 16% do valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal, informando-os de que se encontram incursos nas restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no art. 33 da referida Lei Complementar;
- I.14) os gestores dos Municípios cuja arrecadação dos impostos de sua competência (IPTU, ISSQN, ITBI e/ou IRRF) foi igual a zero, indicados na [TABELA XVI](#)

(tópico II.8 desta decisão), de que, nos exercícios subsequentes, devem observar o preceito fixado no *caput* do art. 11 da LRF, atentando para a vedação imposta no parágrafo único do referido artigo;

- I.15)** o Chefe do Poder Executivo do Município de Pompéu acerca da ocorrência apurada no [tópico II.9.1.1 desta decisão](#) quanto ao descumprimento do disposto no inc. III do art. 167 da Constituição da República;
- I.16)** os Chefes do Poder Executivo dos 5 (cinco) Municípios identificados na [TABELA XVII \(tópico II.10.1 desta decisão\)](#), de que, nos períodos subsequentes, devem dar fiel cumprimento às normas de regência acerca da contratação das operações de crédito por antecipação de receita, notadamente ao comando estatuído no inciso II do art. 38 da LRF e no inciso II do art. 14 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, cientificando-os quanto às vedações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do citado art. 38 da LRF e no inciso IV do art. 14 e § 2º do art. 15, ambos da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal;
- I.17)** os Chefes do Poder Executivo dos 640 (seiscentos e quarenta) Municípios, transcritos na [TABELA XVIII \(tópico II.11.1.1 desta decisão\)](#), que apresentaram saldo a aplicar resultante da alienação de ativos, para que, nos períodos subsequentes, atendem para a vedação contida no art. 44 da LRF, cientificando-os de que o descumprimento ao referido dispositivo legal sujeita o responsável ao crime de responsabilidade, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto-Lei n. 201, de 1967;
- I.18)** os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e os Gestores do RPPS dos 18 (dezoito) Municípios identificados na [TABELA XIX \(tópico II.12.1 desta decisão\)](#), que deixaram de elaborar a Projeção Atuarial do RPPS em pelo menos um dos 75 anos, contrariando o disposto no art. 1º, inciso I da Lei 9.717/98;
- I.19)** os Chefes do Poder Executivo e Legislativo, relacionados, respectivamente, nas [TABELAS XX e XXI \(tópico II.13 desta decisão\)](#), cujo saldo das “Inscrições de Restos a Pagar”, em 31.12.2023, foi superior às respectivas Disponibilidades Financeiras, em desconformidade com o disposto no art. 59 da Lei Federal 4.320/1964, advertindo-os de que não poderão receber transferências voluntárias, conforme previsto no art. 25, § 1º, c, da LRF;
- I.20)** os 494 (quatrocentos e noventa e quatro) Chefes do Poder Executivo indicados na [TABELA XXII \(tópico II.14.1 desta decisão\)](#), de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente superou em 95% (noventa e cinco por cento) o montante da receita corrente em igual período e, por isso, caso não sejam adotados os mecanismos de ajuste fiscal para contingenciamento de despesas, os Poderes estarão sujeitos às restrições previstas nos incisos I e II do § 6º do art. 167-A da Constituição da República;
- I.21)** os Chefes do Poder Executivo dos 279 (duzentos e setenta e nove) Municípios, indicados no [TABELA XXIII \(tópico II.14.2 desta decisão\)](#), de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente enquadrou-se entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente, e que, assim, devem envidar esforços para impedir que seja ultrapassado o limite previsto no *caput* do art. 167-A, cuja informação é incluída na certidão emitida por este Tribunal para fins de obtenção de operação de crédito, nos termos do inciso IV, a, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, em conformidade com as orientações

contidas no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

II) determinar à Superintendência de Controle Externo que:

- II.1)** avalie a possibilidade de incluir, no Plano Anual de Fiscalização, ação para verificar o descumprimento dos preceitos da LRF acerca do não atingimento das metas bimestrais de arrecadação e se foram tomadas medidas saneadoras da irregularidade ([item II.4 desta decisão](#));
- II.2)** promova a inserção na Matriz de Risco, para subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização, os Poderes Executivos, indicados na [TABELA XVI \(tópico II.10.1 desta decisão\)](#), visando à verificação do cumprimento das disposições do *caput* do art. 11 da LRF;
- II.3)** promova a inserção na Matriz de Risco, para subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização, dos dados dos Municípios identificados na [TABELA XVII \(tópico II.10.1 desta decisão\)](#), que apresentaram saldo a pagar de Operações de Crédito por ARO;
- II.4)** promova a inserção na Matriz de Risco, para subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização, dos dados contidos nas [TABELAS XX e XXI](#), respectivamente, os Poderes Municipais – 39 Poderes Executivos e 92 Poderes Legislativos – cujo saldo das “Inscrições de Restos a Pagar”, em 31.12.2023, foi superior às respectivas Disponibilidades Financeiras;
- II.5)** avalie, mediante a análise dos critérios que orientam a seleção das ações de controle, a possibilidade de incluir, no Plano Anual de Fiscalização, ação para aferir o descumprimento da disposição constitucional ínsita no inc. III do art. 167, pelo Município de Pompéu.

III) determinar à Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL) que:

- III.1)** proceda à emissão de alerta administrativo aos gestores indicados na [TABELA VII \(tópico II.5.1.1 desta decisão\)](#), de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 90,01 a 95% (limite prudencial) de 54% incidente sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, de modo a ficarem atentos ao cumprimento das disposições contidas na LRF;
- III.2)** proceda à emissão de alerta administrativo aos gestores indicados na [TABELA VIII \(tópico II.5.1.2 desta decisão\)](#), de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 95,01% a 100%, superando o limite prudencial, do limite de 54%, devendo ser cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;
- III.3)** proceda à emissão de alerta administrativo, nos termos do art. 59, § 1º, III, da LRF e do art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017 deste Tribunal, aos gestores constantes da [TABELA XIV \(tópico II.6.3.1 desta decisão\)](#), de que se encontravam, na data-base de 31/12/2023, com o montante de operações de crédito entre 90,01% e 100% do limite de 16% do valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal, cientificando-os de que, se excederem o limite de 16% da RCL ajustada, ficarão incursos nas restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no § 3º do art. 33 da referida Lei Complementar;

- IV) determinar à Secretaria da Segunda Câmara que officie ao Ministério da Previdência Social acerca da situação apresentada pelos 18 (dezoito) Municípios descritos na **TABELA XIX** (tópico II.12.1 desta decisão), que deixaram de elaborar a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social em pelo menos um dos 75 anos, contrariando o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 9.717/98, para as medidas cabíveis;
- V) determinar que a intimação desta decisão seja realizada a todos os Chefes de Poder Executivo Municipal, Chefes de Poder Legislativo Municipal, gestores de órgãos, de fundos e de entidades da administração indireta identificados no preâmbulo desta decisão, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, nos termos do art. 245, II e § 2º, I, art. 246, art. 249, inciso V e § 2º, todos do Regimento Interno deste Tribunal;
- VI) determinar que, ultimadas as providências cabíveis e transitada em julgado a decisão, os autos do processo principal e respectivos apensos sejam arquivados, nos termos do art. 258, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 6 de agosto de 2024.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



SEGUNDA CÂMARA – 6/8/2024

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal relativo à data-base de 31/12/2023, constituído em observância às exigências estabelecidas na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Este Tribunal, por meio da Instrução Normativa n. 03/17, alterada pela Instrução Normativa n. 02/2018, instituiu diretrizes para a fiscalização da gestão fiscal dos Municípios e conferiu à Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM) a atribuição de elaborar o relatório referente à gestão fiscal, com base nos dados informados pelos jurisdicionados nos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), encaminhados a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).

O presente processo foi autuado e distribuído, em 15/12/2023, ao Conselheiro Durval Ângelo (Peça 2 do SGAP).

Em 21/05/2024, a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios – CGF, no exercício de sua competência, juntou aos autos o relatório de análise das informações atinentes à gestão fiscal dos municípios mineiros, extraídas do SICOM/ANÁLISE em 15/05/2024 (Peças 3 e 4 do SGAP).

Na sequência, os autos foram redistribuídos à minha relatoria, em 21/05/2024, por força do disposto no art. 299 da Resolução 12/2008, vigente à época (Peça 5 do SGAP).

Vieram-me, então, conclusos os autos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com a competência a mim outorgada pelo art. 143 do Regimento Interno (Resolução n. 24/2023), trago à apreciação deste Colegiado o resultado do trabalho desenvolvido pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, relativo ao Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios realizado a partir dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes à data-base de 31/12/2023, encaminhados por meio do SICOM, com a verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 167-A da Constituição Federal, por parte dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF estabeleceu regras de controle de endividamento, com o intuito de limitar a ação estatal no campo fiscal, visando, precipuamente, o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão fiscal responsável, transparente e planejada, com maior divulgação das contas públicas e, ao mesmo tempo, de forma inteligível, de modo a prevenir desvios e a estabelecer mecanismos de correção e, dessa forma, punir administrações e administradores pelos desvios graves e por eventual não adoção de medidas corretivas.

Buscando atingir efetivamente seus objetivos, a LRF consignou no seu art. 73 que o descumprimento a seus dispositivos seria punido segundo o Decreto-Lei n. 2.848, de 7/12/1940 (Código Penal); a Lei n. 1.079, de 10/04/1950, e o Decreto-Lei n. 201, de 27/02/1967, com as alterações e acréscimos trazidos pela intitulada Lei dos Crimes Fiscais n. 10.028, de 19/10/2000 e, ainda, a Lei n. 8.429, de 02/06/1992 e demais normas da legislação pertinente.

Nesse passo, os gestores dos recursos públicos estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas na LRF, pois a Lei de Crimes Fiscais tratou de punir o agente pelo cometimento de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, conforme previsto no §2º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000¹. Ademais, esses gestores, em caso de inobservância ou observância inadequada dos comandos descritos na LRF, estão sujeitos às sanções institucionais impostas pela citada norma, que prescreve de forma concreta a consequência negativa das infrações.

Assim sendo, o controle da gestão pública foi reforçado, com o estabelecimento de limites para a realização ou comprometimento de algumas categorias de gastos e com a atribuição de competência aos Tribunais de Contas, estabelecida no art. 59 da LRF, para atuar preventiva e concomitantemente, mediante o acompanhamento da gestão fiscal dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais e dos gestores de órgãos, de fundos e de entidades da administração indireta.

A atuação desta Corte na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal é viabilizada pela análise dos dados tempestivamente encaminhados pelos gestores via SICOM, para, se for o caso, formalizar o alerta previsto no §1º do art. 59 da LC n. 101/2000, além de outras medidas cabíveis, tais como: indicação de fatos que possam comprometer o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, os custos e a execução dos programas e projetos, como também a indicação da ocorrência de irregularidades na gestão orçamentária, com a determinação para sua correção.

II.1 – ANÁLISE DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Diretoria de Controle Externo dos Municípios, no exercício de sua competência, elaborou o relatório técnico referente à **data-base 31/12/2023**, visto à Peça 3 do SGAP, tendo por suporte os dados enviados pelos Municípios por meio dos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), todos transmitidos via Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM, nos termos da Instrução Normativa n. 03/2017, alterada pela INTC n. 02/2018, que dispõe sobre o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), por parte dos Chefes de Poderes Executivos Municipais, Chefes de Poderes Legislativos Municipais, e dos gestores de órgãos e entidades da administração indireta.

Conforme destacado pelo Órgão Técnico, consoante disposto no §1º do art. 1º da LRF, a ação planejada e transparente é condição para a gestão fiscal responsável, assim como para a prevenção dos riscos e a correção dos desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas, de resultados entre receitas e despesas, e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

¹ Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:
[...]

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Para fins de acompanhamento por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle, os Poderes Executivos e Legislativos devem publicar até 30 (trinta dias) após o término de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (art. 55, § 2º, da LRF), assim como os Poderes Executivos também deverão publicar até 30 (trinta dias) após o término de cada bimestre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) (art. 165, § 3º, da Constituição da República e art. 52, *caput*, da LRF).

Como exceção à regra, de acordo com o art. 63, II, da Lei Complementar n. 101/2000, os Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes podem optar por divulgar semestralmente os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e os demonstrativos de que trata o art. 53 da Lei, que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Destarte, constituíram escopo do relatório emitido pela Diretoria Técnica, as seguintes verificações:

1. No Relatório de Gestão Fiscal (RGF) estão sendo analisados 818 Poderes Executivos e 818 Poderes Legislativos que se encontram com as remessas atuais e válidas;
2. No Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) estão sendo analisados 818 Poderes Executivos que se encontram com as remessas atuais e válidas;
3. Municípios/Órgãos inadimplentes com a remessa dos módulos Acompanhamento Mensal (AM) e Balancete Contábil (BLCT);
4. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO);
5. Metas de arrecadação X receita arrecadada no exercício financeiro e no bimestre;
6. Despesas com pessoal por poder municipal dos limites entre 90,01% e 95% (limite de alerta), entre 95,01% e 100% (limite prudencial) e acima de 100% do limite máximo (54% e 6% para o Poder Executivo e Legislativo, respectivamente), como também a despesa com pessoal consolidada do município acima de 60%;
7. Retorno ao limite legal das despesas com pessoal no 1º e 2º quadrimestres seguintes, daqueles poderes que excederam os limites em períodos anteriores, além daqueles que não obedeceram ao prazo de 2 quadrimestres para recondução;
8. Limites da Dívida Consolidada Líquida, incluindo a análise quanto ao retorno aos limites legais daqueles poderes que excederam os limites em períodos anteriores;
9. Outros limites, constituídos por:
 - Dívida consolidada líquida entre 90,01% e 100% (limite de alerta) e acima de 100% do limite máximo (120% da Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada);
 - Concessão de garantia entre 90,01% e 100% (limite de alerta) e acima de 100% do limite máximo (22% da RCL Ajustada);
 - Operação de crédito entre 90,01% e 100% (limite de alerta) e acima de 100% do limite máximo (16% da RCL Ajustada) e
 - Operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) acima de 100% do limite máximo (7% da RCL Ajustada);
10. Retorno ao limite da dívida consolidada líquida no 1º e 3º quadrimestres seguintes, daqueles municípios que excederam o limite em períodos anteriores, além daqueles que não obedeceram ao prazo de 3 quadrimestres para recondução;

11. Arrecadação de impostos municipais iguais a zero;
12. Regra de ouro – realização de receitas de operações de crédito excedente ao montante das despesas de capital;
13. Saldo a pagar de ARO;
14. Alienação de ativos e aplicações dos recursos;
15. Projeção atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
16. Restos a pagar X disponibilidades financeiras por poder municipal e
17. Relação entre despesa corrente e receita corrente (art. 167-A da CF/88) superior a 95% e entre 85,01 e 95%

A Diretoria Técnica informou, ainda, que foram considerados os dados encaminhados via SICOM até o dia 15/05/2024, data da geração dos relatórios objeto de sua análise, e que eventuais alterações de dados encaminhados pelos Municípios posteriormente a essa data podem ensejar mudanças nas informações prestadas no relatório.

Informou, também, que para o devido acompanhamento do cumprimento das normas da LRF é imprescindível a consolidação das contas de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com remessas atualizadas e válidas, razão pela qual não foi possível examinar 35 Municípios, por terem ao menos uma entidade da Administração Pública Municipal inadimplente com suas remessas ao SICOM.

Feitas essas considerações, passo à apreciação dos temas destacados no Relatório elaborado pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM.

II.2 – ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INADIMPLENTES

A inadimplência dos jurisdicionados quanto a remessas atualizadas e válidas dos dados necessários ao controle externo de responsabilidade desta Corte, efetuado por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), é recorrente e extremamente preocupante, uma vez que os municípios inadimplentes ficam à margem da fiscalização.

Esse fato, por si só, ensejaria a aplicação de penalidade, nos termos do art. 85, VII, da Lei Orgânica², em face do descumprimento dos prazos estabelecidos na Lei Complementar n. 102/2008 e na Instrução Normativa n. 03/2017, alterada pela INTC n. 02/2018.

O relatório elaborado pela DCEM, à Peça 3 do SGAP, fls. 04/08, demonstra que 35 municípios, e um total de 41 Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal encontravam-se inadimplentes com as remessas dos módulos de Acompanhamento Mensal e/ou Balancete Contábil do SICOM pertinentes à data-base de 31/12/2023, o que impediu a análise dos itens de verificação no Relatório de Análise e, consequentemente, a transparência da gestão fiscal prevista no art. 48, § 1º, inciso II e art. 59, *caput*, ambos da LRF.

² Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:
(...)

VII - até 40% (quarenta por cento), pelo não-encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que estão brigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos;

Colaciono a seguir, a **TABELA I**, contendo os Órgãos inadimplentes com as remessa dos dados exigíveis do SICOM, apresentada pela Unidade Técnica, às fls. 04/06 do Relatório de Análise, à Peça 3 do SGAP.

TABELA I**Órgãos/Entidades Inadimplentes com a remessa dos módulos Acompanhamento Mensal (AM) e Balancete Contábil (BLCT)**

Órgãos/Entidades Inadimplentes		
Órgão	Gestor	CPF Gestor
Prefeitura Municipal de Alfenas	Fábio Marques Florêncio	069.451.326-17
Instituto de Previdência de Municipal de Araporã	João Carlos Pantano	477.252.901-25
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Araporã	Waldemar Coelho Filho	577.993.506-87
Câmara Municipal de Bertópolis	Ildásio Ferreira Rosa Carrieros	026.019.567-71
Prefeitura Municipal de Betim	Vittorio Medioli	253.590.966-91
Câmara Municipal de Betim	Édson Leonardo Monteiro	045.191.256-00
Prefeitura Municipal de Cambuquira	Fabrizio dos Santos Simoni	044.465.876-92
Prefeitura Municipal de Cana Verde	Aender Anastácio de Moraes	009.893.426-03
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba	César Caetano de Almeida Filho	910.678.986-20
Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas	José Omar Paolinelli	597.490.326-91
Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro	José Fernando Aparecido de Oliveira	032.412.426-09
Câmara Municipal de Cônego Marinho	Mouzer dos Santos Marinho	074.369.356-66
Prefeitura Municipal de Cônego Marinho	Agidê Alves Santana	144.602.578-07
Prefeitura Municipal de Coroaci	Êmerson de Carvalho Andrade	759.262.026-04
Prefeitura Municipal de Coromandel	Fernando Breno Valadares Vieira	090.207.926-36
Prefeitura Municipal de Crucilândia	Ilaerson Ferreira de Souza	740.236.836-04
Prefeitura Municipal de Delta	Marcos Roberto Estevam	029.973.656-35
Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo	Valdir Ribeiro de Barros	180.680.906-06
Instituto de Previdência do Município de Extrema	Kely Regina Bertolotti	048.080.186-08
Prefeitura Municipal de Ferros	Raimundo Menezes de Carvalho Filho	203.831.856-53
Prefeitura Municipal de Gurinhatã	Wender Luciano Araújo Silva	849.130.536-04
Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma	Geraldo Teodoro Soares	266.096.066-68
Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba	Ângela Aparecida Pereira Miranda	000.772.536-12
Prefeitura Municipal de Japaraíba	Écio José de Sousa	484.425.776-53
Câmara Municipal de Japaraíba	Geraldo Alexandre Lopes	064.444.606-46
Prefeitura Municipal Juvenília	Rômulo Marinho Carneiro	986.115.506-68
Prefeitura Municipal de Manhumirim	Sérgio Borel Correa	058.470.776-29
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim	Raymundo Gonçalves Campos de Souza	023.669.506-16
Instituto Municipal Desenvolvimento da Administração Municipal Randhal Juliano Maia Almeida – Montes Claros	Sóter Magno Carmo	270.697.296-34
Prefeitura Municipal de Nova Lima	João Marcelo Dieguez Pereira	115.357.986-37
Prefeitura Municipal de Pequi	André Luiz Melgaco Tavares	065.877.746-79
Câmara Municipal de Raposos	Luiz Amaro de Lima	782.031.476-15
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara	Alcemir José Moreira	027.197.816-30

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Luiz Sérgio Ferreira Costa	691.924.806-91
Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama	Dalton Soares Silva	541.207.806-00
Prefeitura de São João Nepomuceno	Ernandes José da Silva	578.953.096-68
Câmara Municipal de São José da Varginha	Gabriel Antônio Pereira Paulino Silva	092.715.016-67
Prefeitura Municipal de Sarzedo	Marcelo Pinheiro do Amaral	786.817.586-91
Prefeitura Municipal de Tumiritinga	Nílson Guimarães	938.848.426-68
Câmara Municipal de Tupaciguara	Dalmo Salviano Santana	139.135.306-49
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá	Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas	054.314.546-84

A Diretoria Técnica informou à Peça 3 do SGAP (fl. 07), que os Chefes de Poderes Executivos Municipais, Chefes de Poderes Legislativos Municipais, e os gestores de órgãos e de entidades da administração municipal inadimplentes foram notificados previamente à emissão de seu relatório via Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), em 08/02/2024, e alertados de que o descumprimento dos ditames da Lei Complementar n. 101/2000 e da Instrução Normativa n. 03/2017 deste Tribunal, alterada pela INTC n. 02/2018, poderia ensejar aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008.

Todavia, entendo que os problemas técnicos ocorridos no Sistema de Contas Municipais – SICOM/ANÁLISE, que geraram ocorrência de inconsistências nos Relatórios da Gestão Fiscal – RGF/2023, retratadas no Processo SEI_24.0.000001269_2 (documento colacionado no **ANEXO I, deste voto**) e aferidas na informação técnica de Peça 23 do SGAP, corroboraram para a extemporaneidade na apuração da veracidade das informações apresentadas pela Unidade Técnica e, por conseguinte, a apreciação dos autos por este Relator.

Esse fato prejudicou o alcance da finalidade da presente ação de controle externo, no tocante ao aspecto concomitante do Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Destaco que, conforme previsto nos artigos 141 e 164 do Regimento Interno desta Casa, o acompanhamento da gestão fiscal, tem como objetivo examinar, em um período predeterminado, as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne ao Estado de Minas Gerais e seus municípios.

Assim, a natureza deste acompanhamento diz respeito a um instrumento de fiscalização próprio desta Corte, tendo como finalidade verificar, a cada data base específica, dentro do exercício em curso, (exceto a data base de 31/12) o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, quais sejam:

- I – o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – os limites e as condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- III – as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite legal;
- IV – as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária ao respectivo limite;
- V – a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – o cálculo dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão;
- VII – o cumprimento dos limites com gastos totais dos Poderes Legislativos estadual e municipais.

Como bem observado pelo Conselheiro Telmo Passareli, em seu voto-vista, nos autos do Agravo n. 1.164.028, em sessão plenária do dia 25/06/2024, tal ação não tem como preceito primário a aplicação de penalidades, bem como não constitui processo propriamente dito com a existência de partes formais, ou seja, não há formalização de relação processual entre partes.

Desse modo, entendo que as possíveis sanções coercitivas, a serem aplicadas por esta Corte, relativas ao não envio das remessas dos dados, deveriam ser proferidas a tempo e modo de coibir a reiteração da conduta do gestor nas falhas apuradas.

Ao meu ver, a aplicação de multa aos gestores responsáveis, no que concerne **especificamente** ao processo de acompanhamento da gestão fiscal, **nesse momento**, torna-se desacertada, após longo período na apuração dos dados relativos à data base em análise, **31/12/2023**.

Desse modo, decido, considerando as circunstâncias no caso concreto, pela **não** aplicação de multa aos gestores indicados na **TABELA I**, deste voto, inadimplentes com a remessa, no prazo e na forma estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2008 e na Instrução Normativa deste Tribunal n. 03/2017, alterada pela INTC n. 02/2018, dos relatórios, documentos e informações referentes à data-base de 31/12/2023.

Não obstante, determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que proceda a notificação acerca da ocorrência do fato, dos prefeitos e demais gestores municipais inadimplentes, constantes da **TABELA I**, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), advertindo-os de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e, ainda, que o RREO é imprescindível para a obtenção, junto a este Tribunal de Contas, das certidões exigidas para celebração de convênios e operações de crédito, conforme comando insito no § 2º do art. 51 da LRF³.

II.3 - PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS

II.3.1 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

Item de verificação: Poderes Executivos e/ou Poderes Legislativos que não comprovaram a publicação do RGF na remessa do Sicom até a data de geração do relatório de análise.

O RGF deve ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, em consonância com o que dispõe o § 2º do art. 55 da LRF.

A Unidade Técnica, às fls. 11/14 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, apontou, na data-base de 31/12/2023, a ausência de comprovação da publicidade do RGF por 6 (seis) Poderes Executivos e 38 (trinta e oito) Poderes Legislativos **relacionados nas TABELAS II e III**, a seguir transcritas, impondo-se destacar que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios, previamente à emissão de seu relatório, notificou os 44 (quarenta e quatro) jurisdicionados via CRJ, em 08/02/2024, sobre a ausência da data da publicação do RGF, consoante informação prestada à peça 03 do SGAP, fl. 12.

TABELA II

Poderes Executivos que não publicaram o RGF

³ Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

[...]

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

Poderes Executivos		
Município	Gestor	CPF Gestor
Água Comprida	Alexandre de Almeida Silva	719.035.856-00
Gonzaga	Efigênia Maria Magalhães	465.050.596-87
Guaranésia	Laércio Cintra Nogueira	472.513.876-20
Ibirité	William Parreira Duarte	847.883.566-00
Santa Rita do Itueto	Odenir Raposo de Oliveira	030.833.726-39
Vargem Alegre	Maria Cecília Costa Garcia	700.827.406-82
TOTAL: 6		

TABELA III

Poderes Legislativos que não publicaram o RGF

Poderes Legislativos		
Município	Gestor	CPF Gestor
Araxá	João Bosco Júnior	076.143.566-24
Aricanduva	Osnar de Cristo Gomes de Melo	044.787.866-23
Berizal	Adivan Francisco de Oliveira	035.373.516-74
Campina Verde	Edicionil Dias da Silva	004.962.736-80
Campo Belo	Élisson de Assis Casarino	041.523.516-24
Carlos Chagas	Ronaldo Barreto de Souza	894.025.616-68
Central de Minas	Miris Antônio dos Reis	084.020.056-08
Chapada do Norte	Valdemir Soares Pereira	037.432.056-02
Coronel Pacheco	Hélder Campos Camilo ⁹¹	379.897.666-04
Delfinópolis	Sebastião Aparecido Alao	052.760.238-83
Dom Bosco	Cleusio Justino de Souza	095.587.186-70
Florestal	Giovani Leandro da Silva Faria	081.115.246-41
Gonzaga	José Antônio Rabelo de Sousa	336.264.056-72
Iguatama	Carlos Alberto Pinto	090.132.916-94
Indianópolis	Welbemar Alves Xavier	534.187.006-91
Japonvar	Sidney Mendes da Silva	032.339.066-84
Jequitaí	Flávio Pereira da Silva	048.045.866-95
Josenópolis	Carlos Teixeira Batista	315.133.658-27
Lavras	Ubirajara Cassiano Rocha	007.533.636-74
Maravilhas	Dulcimara Castro Capanema	469.609.026-49
Mariana	Édson Agostinho de Castro Carneiro	327.283.016-20
Morro da Garça	José Maria da Silva	016.553.646-26

Nova Ponte	Leandro Aparecido Naves Carneiro	103.515.766-73
Oliveira	Éderson de Souza da Silveira	014.615.586-62
Pará de Minas	Dilhermando Rodrigues Filho	749.274.006-97
Paracatu	Claudirene Rodrigues de Sousa	039.529.976-41
Pedra do Anta	Luciano de Carvalho Abranches	027.958.036-31
Pirajuba	Priscila Bernardes Borges	076.999.476-81
Poço Fundo	Valdecir Rodrigues	855.479.486-91
Pompéu	Normando José Duarte	853.331.906-15
Rubelita	João Edmilson Rodrigues de Oliveira	845.095.116-04
Santa Efigênia de Minas	Wanderci Maciel de Almeida	040.242.006-31
Santa Rosa da Serra	Adão José Ribeiro	001.977.316-19
São João do Paraíso	Hermelino Pereira dos Santos Júnior	000.965.446-19
Tapira	Elaine Auxiliadora Peres	031.981.586-21
Três Pontas	Antônio Carlos de Lima	676.783.786-53
Viçosa	Rafael Magalhães Cassimiro	071.255.786-59
Virgolândia	José Geraldo Ferreira Dourado	522.642.116-87
TOTAL: 38		

A Unidade Técnica em análise complementar apontou o que se segue:

“Referente ao item de Publicação do RGF, deve-se considerar além dos poderes acima listados, com relação ao Executivo o município / gestor de: MOEMA / ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA CPF: 650.150.026-53 e em relação ao Legislativo o município / gestor de: NEPOMUCENO / THULER ADRIANO SPURI CPF: 106.264.876-50. Este acréscimo se deve ao fato de apesar de terem informado a data de publicação do RGF de 31/12 até o fechamento deste relatório, informaram que publicaram no X e no NULL o que pode ser considerado como omissão de dados. Estas opções informadas pelos jurisdicionados não são consideradas como canal de ampla divulgação, requerida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação. A ampla divulgação requerida pelas legislações serve para dar transparência aos cidadãos por meio de site oficial do município, portal da transparência, local público (mural prefeitura, câmara municipal ou outro lugar com grande circulação de pessoas) e/ou jornal de grande circulação ou diário oficial (impresso ou eletrônico).”

Assim sendo, registrou que a violação ao art. 55, § 2º da LRF é atestada na certidão para fins de obtenção de operação de crédito, emitida por este Tribunal, nos termos do inciso IV, "a", do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal.

A apreciação da matéria trazida neste tópico deve ser pautada à luz do artigo 48 da LRF, *in verbis*:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o *caput*.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Vê-se, portanto, que a transparência exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal deu novo enfoque à tradicional publicidade dos atos administrativos, funcionando como instrumento de controle, à medida que objetiva permitir à sociedade o acesso aos demonstrativos contábeis pertinentes à política fiscal, divulgando-os, de modo compreensível, segundo padrões de confiabilidade, abrangência e comparabilidade, possibilitando a plena participação social no acompanhamento da gestão fiscal dos entes federados.

Assim, tem-se que o princípio da transparência é fundamental para o alcance da finalidade proposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, o efetivo controle da gestão pública, pelos órgãos de controle e, mormente, pela sociedade.

Em consonância com o comando do art. 55, § 2º da LC 101/2000 e com o disposto no § 2º do art. 4º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, o Relatório da Gestão Fiscal – RGF deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que se referir,

com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico e afixação em local de fácil visibilidade nas dependências da Prefeitura, da Câmara e das entidades da Administração Indireta do Município.

Para comprovar o cumprimento a essa disposição legal, os gestores municipais deverão informar no demonstrativo específico do SICOM – “*Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF*” – a data e os locais de divulgação do referido Relatório.

Considerando que os jurisdicionados que não divulgaram amplamente o Relatório de Gestão Fiscal – RGF relativo à data-base 31/12/2023 foram previamente notificados de que estavam sujeitos à multa, mas ainda assim permaneceram na prática da irregularidade, entendo que é caso de aplicação de penalidade, uma vez que caracteriza clara negligência dos gestores quanto ao cumprimento de norma legal e de ordem desta Corte.

Ao deixarem de encaminhar, no prazo e na forma estabelecidos, relatórios, documentos e informações a que estão obrigados por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, *in casu*, do disposto no art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF, bem como no § 2º do art. 4º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, os responsáveis elencados nas TABELAS II e III, transcritas neste tópico II.3.1, ficaram sujeitos à imputação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica (Lei Complementar n. 102/2008).

Todavia, pelos fundamentos expostos no **item II.2, deixo de aplicar multa aos responsáveis.**

Não obstante, determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que proceda a notificação acerca da ocorrência do fato, dos prefeitos e dos chefes dos Poderes Legislativos indicados nas **TABELAS II E III constantes deste tópico II.3.1**, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), advertindo-os de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, **atentando-os de que a informação da data de publicação dos relatórios é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 55, § 3º, da LRF.**

Na oportunidade, notifiquem os gestores dos Municípios de Moema e Nepomuceno que ampla divulgação do Relatório da Gestão Fiscal – RGF, consoante LRF e Lei de Acesso à Informação, deve ser feita nos seguintes meios de comunicação: *site* oficial do município, portal da transparência, local público (mural prefeitura, câmara municipal ou outro lugar com grande circulação de pessoas) e/ou jornal de grande circulação ou diário oficial (impresso ou eletrônico).

II.3.2 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

Item de verificação: Poderes Executivos que não informaram a data de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) na remessa do SICOM até a data de geração do relatório técnico de análise, em 06/11/2023.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), por ser instrumento de transparência da gestão fiscal, deve ser amplamente divulgado, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre a que se refere, em consonância com o disposto nos arts. 48 e 52, ambos da Lei Complementar n. 101/2008, e no art. 165, § 3º, da Constituição da República.

Portanto, a ausência de publicação do RREO nos prazos legais estipulados viola o princípio da transparência, que é fundamental para o efetivo controle da gestão pública pelos órgãos de controle e, sobretudo, pela sociedade.

A fim de dar cumprimento aos citados dispositivos legais, os responsáveis devem prestar as informações necessárias a este Tribunal por meio do Sicom/LRF. Assim, mediante o demonstrativo “Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO”, o jurisdicionado deve apresentar, entre outras informações, se houve a publicação daquele demonstrativo, a data e o local de divulgação.

A Unidade Técnica, às fls. 09/10 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, apontou, na data-base de 31/12/2023, a ausência de publicidade do RREO por 04 (quatro) Poderes Executivos, identificados no **TABELA IV**, a seguir transcrita, impondo-se destacar que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios, previamente à emissão de seu relatório, na data de 08/02/2024 notificou os 04 (quatro) jurisdicionados via CRJ sobre a ausência da data da publicação do RREO.

TABELA IV

Poderes Executivos que informaram que não publicaram o RREO

Municípios		
Município	Gestor	CPF Gestor
Água Comprida	Alexandre de Almeida Silva	719.035.856-00
Gonzaga	Efigênia Maria Magalhães	465.050.596-87
Ibirité	William Parreira Duarte	847.883.566-00
Vargem Alegre	Maria Cecília Costa Garcia	700.827.406-82
TOTAL: 4		

A Unidade Técnica em análise complementar apontou o que se segue

Considerações

Em complemento, deve-se considerar além dos municípios acima listados, o município / gestor de: MOEMA / ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA CPF: 650.150.026-53; Este acréscimo se deve ao fato de apesar de ter informado a data de publicação do RREO de 31/12 até o fechamento deste relatório, informou que publicou no X, o que pode ser considerado como omissão de dados. Esta opção informada pelo jurisdicionado não é considerada como canal de ampla divulgação, requerida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso a Informação. A ampla divulgação requerida pelas legislações serve para dar transparência aos cidadãos por meio de site oficial do município, portal da transparência, local público (mural prefeitura, câmara municipal ou outro lugar com grande circulação de pessoas) e/ou jornal de grande circulação ou diário oficial (impresso ou eletrônico).

Considerando que os jurisdicionados que não divulgaram amplamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo à data-base 31/12/2023 foram previamente notificados de que estavam sujeitos à multa, mas ainda sim permaneceram na prática da irregularidade, entendendo que seria caso de aplicação de penalidade, uma vez que caracteriza clara negligência dos gestores quanto ao cumprimento de norma legal e de ordem desta Corte.

Ao deixarem de encaminhar, no prazo e na forma estabelecidos, relatórios, documentos e informações a que estão obrigados por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, *in casu*, do disposto no art. 52, *caput*, da LRF, bem como no § 4º do art. 8º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, os responsáveis identificados na **TABELA IV deste voto**, ficaram sujeitos à imputação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica (Lei Complementar n. 102/2008).

Todavia, pelos fundamentos expostos no item II.2, deixo de aplicar multa aos responsáveis.

Não obstante, determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que proceda a **notificação** dos respectivos gestores e dos chefes de Poder Legislativo dos Municípios indicados na **TABELA IV, constante deste tópico II.3.2**, por meio da Central de Relacionamento Jurídico (CRJ) acerca do tópico em referência, no sentido de que observem, na íntegra, as normas pertinentes à disponibilização dos dados no Sicom, **atentando-os de que essa informação é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 51, § 2º, da LRF**. E, ainda, dar ciência aos gestores que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008.

Na oportunidade, notifique o gestor do Município de Moema que a ampla divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, consoante LRF e Lei de Acesso à Informação, deve ser feita nos seguintes meios de comunicação: site oficial do município, portal da transparência, local público (mural prefeitura, câmara municipal ou outro lugar com grande circulação de pessoas) e/ou jornal de grande circulação ou diário oficial (impresso ou eletrônico).

II.4 - META DE ARRECADAÇÃO X RECEITA ARRECADADA

Item de verificação: apuração dos municípios cuja a arrecadação total da receita, no exercício financeiro de 2023 e no último bimestre do mesmo exercício (Data-base de 31/12/2023), foi inferior ao total da meta de arrecadação prevista em lei orçamentária, considerando as remessas do SICOM até a data de geração do relatório de análise constante da Peça 3 do SGAP.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar que os governos gastem mais do que arrecadam, gerando aumento no nível de endividamento, fixou regras para o estabelecimento das metas para arrecadação e impôs a obrigatoriedade do autocontrole pelos Entes Federados, de modo a coibir o endividamento e a criação de artifícios para disfarçar as falhas de má gestão fiscal.

É certo que, caso a arrecadação das receitas fique abaixo das metas estabelecidas a cada bimestre, há risco potencial de outras metas não serem atingidas, especialmente a meta de resultado primário.

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na Lei Orçamentária, a LRF instituiu, em seu art. 9º, o mecanismo denominado de limitação de empenho, que impõe ao gestor público a obrigação de verificar, a cada dois meses, se a receita está sendo arrecadada conforme o previsto. Em caso contrário, os entes não podem realizar despesas nos montantes autorizados na Lei Orçamentária, devendo editar atos de limitação de empenho, com o objetivo de preservar a meta de resultado primário ou nominal estabelecida no Anexo de Metas Fiscais.

Consoante previsão do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo transcrito, o descumprimento desse dispositivo pode gerar graves sanções ao responsável:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...)

III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

(...) § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Nesse processo de auto acompanhamento, o gestor público deverá criar mecanismos de repressão ao desequilíbrio financeiro, com medidas preventivas, tais como: combate à evasão de receita e à sonegação; estabelecimento de plano de recuperação da receita própria, com estratégias para cobrança dos créditos inscritos na dívida ativa; estabelecimento de normas para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas previstos na Lei Orçamentária e disciplinamento das transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A Unidade Técnica apurou, às págs. 15 a 42 da Peça 03 do SGAP, que, 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios apresentaram a arrecadação total da receita inferior ao total geral da previsão da meta bimestral de arrecadação, **no final do exercício financeiro de 2023**. Registrou, também, que 325 (trezentos e vinte e cinco) gestores municipais apresentaram esse desempenho negativo **no último bimestre do exercício de 2023- na data-base de 31/12/2023**.

Apresento na **TABELA V** que faço inserir logo abaixo, **497 (quatrocentos e noventa e sete) Municípios** que apresentaram a arrecadação total da receita inferior ao total da previsão meta de arrecadação, prevista em lei orçamentária, **no exercício financeiro de 2023**.

TABELA V

Municípios que apresentaram a arrecadação total da receita inferior ao total da previsão meta de arrecadação, prevista em lei orçamentária, no exercício financeiro de 2023

Municípios		
Município	Gestor	CPF Gestor
Abadia dos Dourados	Wanderlei Lemes Santos	320.908.546-34
Abre Campo	Vítor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira	052.328.376-80
Acaiaca	Luiz Carlos Faustino	704.922.476-68
Açucena	Raulisson Moraes	336.458.686-15
Água Comprida	Alexandre de Almeida Silva	719.035.856-00
Aguanil	José Márcio de Oliveira	107.249.338-16
Águas Formosas	Carlos Souza	126.127.826-72
Aimorés	Marcelo Marques	513.301.646-87
Aiuruoca	Érlisson Vítor Lopes	998.630.146-72
Alfredo Vasconcelos	Amarílio Antônio Ferreira	001.768.676-86
Almenara	Ademir Costa Gobira	894.393.506-44
Alpinópolis	Rafael Henrique da Silva Freire	099.465.546-07
Alterosa	Marcelo Nunes de Souza	726.362.036-72
Alto Caparaó	José Jacomel Júnior	824.153.586-49
Alto Jequitibá	Daniel Guimarães Sathler	455.091.406-82
Alto Rio Doce	Víctor de Paiva Lopes	068.027.346-80
Alvarenga	Diocélio Fernando Ribeiro	677.385.246-34

Alvinópolis	Maurosan Gonçalves Machado	934.373.076-49
Amparo do Serra	José Eduardo Barbosa Couto	300.355.976-15
Andrelândia	Francisco Carlos Rivelli	310.794.316-91
Antônio Carlos	Marcelo Ribeiro da Silva	034.780.476-41
Antônio Prado de Minas	Wélison Sima da Fonseca	027.100.737-06
Araçai	Márcio Gonzaga Dias de Oliveira	359.457.106-87
Araçuaí	Tadeu Barbosa de Oliveira	725.655.946-15
Arantina	Edimar Luís de Oliveira	505.795.336-20
Araponga	Luiz Henrique Macedo Teixeira	077.267.376-46
Arapuá	João Batista Terto da Cunha	565.882.326-91
Araxá	Rubens Magela da Silva	002.725.196-93
Arceburgo	Gílson Pereira de Mello	662.533.146-53
Aricanduva	Valdeir Santos Coimbra	063.248.536-16
Astolfo Dutra	Bruno Ribeiro	013.067.926-73
Augusto de Lima	Fabiano Henrique dos Passos	781.641.686-53
Bandeira do Sul	Edervan Leandro de Freitas	972.797.576-34
Barão de Monte Alto	Fábio Soares Guimarães	773.241.376-87
Barra Longa	Fernando José Carneiro Magalhães	525.679.316-00
Barroso	Ânderson Geraldo de Paula	037.545.276-14
Bela Vista de Minas	Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães	067.816.766-44
Belmiro Braga	José Paulo de Oliveira Franco	135.790.376-68
Belo Oriente	Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho	003.414.376-97
Belo Vale	Waltenir Liberato Soares	037.398.246-11
Berilo	Elane Luiz Alves	030.574.736-36
Berizal	João Carlos Lucas Lopes	559.603.166-68
Bocaiúva	Roberto Jairo Torres	745.315.906-78
Bom Despacho	Bertolino da Costa Neto	507.005.536-49
Bom Jardim de Minas	José Francisco Matos e Silva	048.205.736-08
Bom Jesus do Galho	Aníbal Borges	267.629.006-15
Bom Sucesso	Luiz Cláudio da Mata	413.020.106-97
Bonfinópolis de Minas	Manoel da Costa Lima	782.088.316-20
Bonito de Minas	Vânia Carneiro de Carvalho	011.772.046-14
Botelhos	Eduardo José Alves de Oliveira	043.837.356-14
Botumirim	Ana Pereira Neta	073.794.446-38
Brasilândia de Minas	Oseias Cardoso Queiroz	451.520.636-20
Braúnas	Jovani Duarte Menezes	713.081.306-78
Bueno Brandão	Sílvio Antônio Felix	876.059.376-87
Buenópolis	Célio Santana	322.310.676-68
Bugre	Marcélio Teixeira da Costa	039.495.816-00
Buritizinho	Pedro Henrique Soares Braga	092.460.836-60

Cabo Verde	Cláudio Antônio Palma	440.417.306-78
Cachoeira da Prata	Clécio Gonçalves da Silva	969.002.706-97
Cachoeira de Pajeú	Geraldo Duarte de Sousa	518.645.506-78
Cachoeira Dourada	Aleandro Francisco da Silva	044.191.166-84
Caetanópolis	João Procópio de Almeida Filho	743.256.046-34
Caeté	Lucas Coelho Ferreira	842.206.946-68
Cajuri	Ricardo Augusto Dias de Andrade	472.043.626-91
Camacho	Bruno Lamounier Furtado	079.515.276-02
Campanário	Fausto Duarte	560.489.396-04
Campestre	Marco Antônio Messias Franco	623.401.666-91
Campo Azul	Oseas Almeida Júnior	850.582.626-49
Campo Belo	Álisson de Assis Carvalho	799.280.056-72
Campos Altos	Paulo César de Almeida	260.122.516-53
Canaã	José Ivanir Miranda Duarte	044.481.256-37
Canápolis	Enivander Alves de Moraes	724.060.706-20
Candeias	Rodrigo Moraes Lamounier	074.157.086-60
Cantagalo	Roberto de Oliveira Queiroz Costa	493.287.006-04
Capela Nova	Adelmo de Rezende Moreira	538.700.696-00
Capinópolis	Cleidimar Zanotto	637.426.326-04
Capitão Andrade	Aroldo Miranda da Silva	467.081.116-91
Capitão Enéas	Reinaldo Landulfo Teixeira	233.671.056-00
Caputira	Celso Gonçalves Antunes	031.950.126-42
Caraí	Rodrigo Vieira Chaves	041.973.636-05
Caranaíba	Fábio Henriques Dutra	034.715.086-19
Carandaí	Washington Luís Gravina Teixeira	838.375.076-53
Carangola	Silas Vieira	208.850.676-49
Caratinga	Welington Moreira de Oliveira	559.246.386-34
Carbonita	Nivaldo Moraes Santana	944.294.726-53
Carlos Chagas	José Amadeu Nanayoski Tavares	278.992.686-72
Carmo da Mata	José Carlos Lobato	155.466.326-15
Carmo do Rio Claro	Filipe Cardoso Carielo	083.857.846-24
Carneirinho	Willian Martins Maia	597.959.646-15
Carrancas	Hely Andrade Alves	030.124.256-91
Carvalhópolis	José Antônio de Carvalho	486.326.946-34
Casa Grande	Luiz Otávio Gonçalves	792.063.446-68
Cascalho Rico	José Borges de Oliveira	365.653.776-34
Cássia	Rêmulo Carvalho Pinto	066.895.258-05
Catas Altas	Saulo Moraes de Castro	280.377.316-34

Catas Altas da Noruega	Paulo Ladislau Batista	710.261.346-68
Catuti	Delermendo do Nascimento Franca	068.067.146-33
Caxambu	Diogo Curi Hauegen	081.016.037-43
Central de Minas	Gilberto Ferreira da Cunha	803.571.996-34
Centralina	Oscar Luís Feldner de Barros Araújo Cunha	090.609.586-75
Chalé	Carlos Rodrigues da Silva	509.868.306-82
Chapada Gaúcha	Jair Montagner	789.190.106-68
Cipotânea	Roberto Henriques de Oliveira	979.909.226-49
Claraval	Luiz Gonzaga Cintra	624.490.288-20
Claro dos Poções	Norberto Marcelino de Oliveira Neto	051.144.026-09
Cláudio	Reginaldo de Freitas Santos	698.101.926-49
Coluna	Sady Ribeiro Damas	619.115.266-34
Comercinho	Ednaldes Alves Costa	001.697.096-98
Conceição do Pará	José Cassimiro Rodrigues	508.578.196-15
Congonhal	Moisés Ferreira Vaz	734.178.749-04
Congonhas do Norte	Fabício Aparecido Otoni	056.026.976-59
Conquista	Vera Lúcia Guardieiro	144.865.046-15
Conselheiro Lafaiete	Mário Marcus Leão Dutra	597.156.426-91
Consolação	Rogilson Aparecido Marques Nogueira	038.236.536-44
Coração de Jesus	Róbson Adalberto Mota Dias	466.100.146-04
Corinto	Evaldo Paulo dos Reis	701.614.296-53
Coronel Fabriciano	Marcos Vinícius da Silva Bizarro	687.262.440-04
Coronel Murta	José Aílton Freire Jardim	032.411.606-37
Coronel Pacheco	Marcos Aurélio Valério Venâncio	073.002.976-09
Coronel Xavier Chaves	Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto	898.880.906-82
Córrego Danta	Ednei Martins de Matos	697.129.306-10
Córrego Fundo	Danilo Oliveira Campos	069.635.476-45
Córrego Novo	Éder Fragoso de Souza	448.490.446-20
Crisólita	Ronaldo Costa Farias	027.431.076-77
Cristália	Jairo de Matos Borges Júnio	018.888.726-16
Cristiano Otoni	Carlos Roberto de Rezende	648.869.566-53
Cristina	Ricardo Pereira Azevedo	916.514.416-34
Cruzília	José Carlos Maciel de Alckmin	258.407.116-91
Curral de Dentro	Adaildo Rocha Moreira	011.833.226-07
Datas	Nárlisson de Jesus Martins	083.822.506-37
Delfim Moreira	Edilberto Marques da Cruz	634.503.136-49
Delfinópolis	Suely Alves Ferreira Lemos	339.621.116-20
Descoberto	Marcos de Araújo Lima	671.121.966-04
Diamantina	Juscelino Brasileiro Roque	389.128.996-00

Diogo de Vasconcelos	Domingos Antunes de Freitas	851.538.346-20
Dionísio	Francisco Castro Souza Filho	056.926.356-58
Divinésia	Cirlei Elizabete de Freitas	530.111.986-91
Divinolândia de Minas	Rodrigo Magalhães Coelho	039.669.796-83
Divinópolis	Gleidson Gontijo de Azevedo	015.302.986-28
Divisa Alegre	Ademir Alves	893.547.376-68
Divisópolis	Euder de Lima Rosemberg Mendes	899.924.405-97
Dom Bosco	Nélson Pereira de Brito	041.967.566-38
Dom Cavati	José Santana Júnior	054.879.396-40
Dom Silvério	José Bráulio Aleixo	756.722.006-72
Dom Viçoso	Francisco Rosinei Pinto	032.844.616-55
Dona Euzébia	Manoel Franklin Rodrigues	600.763.647-04
Dores de Campos	Márcio Antônio Pinheiro	038.961.546-30
Dores de Guanhões	Welerson Último de Souza	903.210.496-91
Doresópolis	Élton Luiz Moreira	031.834.416-59
Douradoquara	Flávio Resende de Sousa	776.585.316-34
Durandé	Adriano Alves Feitosa	076.563.046-06
Engenheiro Caldas	Samuel Dutra Júnior	938.779.196-34
Engenheiro Navarro	Hugo Felipe de Almeida Silva	071.249.986-54
Entre Rios de Minas	Ronivon Alves de Souza	787.138.036-20
Ervália	Eloísio Antônio de Castro	605.541.186-53
Estrela do Indaiá	Wesley Daniel Ribeiro Araújo	086.433.086-33
Estrela do Sul	Dayse Maria Silva Galante	522.649.556-00
Eugenópolis	Juarez Luiz Breijão	001.745.016-09
Ewbank da Câmara	José Maria Novato	529.658.566-68
Faria Lemos	Gilberto Damas de Sousa	001.781.166-02
Felisburgo	Ideuvan de Souza Avelar	015.448.326-56
Fernandes Tourinho	Vicente de Paula Germano	069.714.586-72
Fervedouro	Carlos Corindon de Araújo	497.164.416-49
Florestal	Wágner dos Santos Júnior	073.389.806-83
Fortaleza de Minas	Adenílson Queiroz	806.842.206-44
Francisco Badaró	Antônio Reginaldo Martins Moreira	070.657.666-75
Francisco Dumont	Eduardo Rabelo Fonseca	042.204.846-12
Franciscópolis	Nilton dos Santos Coimbra	997.234.846-68
Frei Inocência	Jimmy Dutra Goulart	690.358.651-20
Frei Lagonegro	Geraldo Ferreira da Silva	509.502.586-87

Fronteira	Sérgio Paulo Campos	240.102.006-34
Fronteira dos Vales	Adaílton Rodrigues da Silva	117.655.998-22
Fruta de Leite	Níxon Márlon Gonçalves das Neves	784.098.026-00
Frutal	Bruno Augusto de Jesus Ferreira	084.185.886-16
Funilândia	Édson Vargas Dias	050.970.726-26
Galiléia	Juarez da Silva Lima	469.657.506-34
Glaucilândia	Herivelto Alves Luiz	438.277.136-68
Goiabeira	Samuel Ferreira da Silva	041.213.476-41
Gonzaga	Efigênia Maria Magalhães	465.050.596-87
Gouveia	Antônio Vicente de Souza	032.812.776-08
Governador Valadares	André Luiz Coelho Merlo	546.591.246-49
Grupiara	Ronaldo José Machado	192.513.601-97
Guanhães	Dóris Campos Coelho	419.441.786-00
Guapé	Evandro Antônio de Oliveira	584.355.736-72
Guaraciama	José Maria Figueiredo Sobrinho	986.161.296-34
Guarani	Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti	529.977.316-15
Guarará	José Maurício de Sales	236.688.496-68
Guarda-Mor	José Dias de Oliveira	679.772.276-49
Guaxupé	Héber Hamílton Quintella	297.447.098-04
Guidoval	Luciana Rodrigues Palmeira	789.686.156-91
Guiricema	José Oscar Ferraz	007.276.456-25
Iapu	José Pereira Viana	569.186.586-20
Ibertioga	Ricardo Marcelo Pires de Oliveira	330.162.406-53
Ibiaí	Sandra Maria Fonseca Cardoso	677.695.786-04
Ibiracatu	Arlis Soares Coutinho	041.301.016-33
Ibirité	William Parreira Duarte	847.883.566-00
Ibitiúra de Minas	Alexandre de Cássio Borges	962.269.196-04
Ijaci	Fabiano da Silva Moreti	038.373.396-02
Imbé de Minas	João Batista da Cruz	982.056.416-68
Inconfidentes	Rosângela Maria Dantas	533.618.226-53
Indaiabira	Vanderlúcio de Oliveira	042.293.726-63
Indianópolis	Lindomar Amaro Borges	435.100.006-68
Ingaí	Giulliano Ribeiro Pinto	034.400.596-85
Inimutaba	Emersomm Danezzi	862.003.306-97
Ipatinga	Gustavo Moraes Nunes	076.093.246-80
Ipiacu	Rafael Evangelista Capanema	105.904.356-47

Ipuiúna	Élder Cássio de Souza Oliva	537.177.836-53
Iraí de Minas	Cleiton Gomes da Cruz	059.553.706-50
Itabirito	Orlando Amorim Caldeira	315.074.336-20
Itacambira	Geraldo Moises de Souza	850.131.886-87
Itacarambi	Nívea Maria de Oliveira	051.915.476-24
Itaipé	Alexsander Rodrigues Batista	768.855.696-15
Itajubá	Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva	041.880.066-92
Itambacuri	Jovani Ferreira dos Santos	043.118.036-99
Itamogi	Ronaldo Pereira Dias	100.434.678-65
Itamonte	Alexandre Augusto Moreira Santos	174.948.856-68
Itanhomi	Raimundo Francisco Penaforte	173.934.506-15
Itaobim	Fabiano Fernandes Silva Ribeiro	925.849.186-68
Itapecerica	Wirley Rodrigues Reis	060.308.606-31
Itaúna	Neider Moreira de Faria	816.740.076-04
Itaverava	José Flaviano Pinto	889.730.266-15
Ituiutaba	Leandra Guedes Ferreira	006.091.356-86
Itumirim	Carlos Alberto Nascimento	847.685.256-87
Jaboticatubas	Eneimar Adriano Marques	027.708.466-04
Jacinto	Valdenir Pereira da Silva Júnior	904.516.276-87
Jacuí	Maria Conceição dos Reis Pereira	846.538.096-15
Jaguaraçu	Márcio Lima de Paula	038.460.956-21
Jaíba	Reginaldo Antônio da Silva	734.189.356-72
Jampruca	Polliane de Castro Nunes Bastos	063.052.236-70
Janaúba	José Aparecido Mendes Santos	517.990.816-72
Jeceaba	José Donizete Almeida Maia	865.156.756-15
Jenipapo de Minas	Carlos José de Jesus Sena	624.645.156-04
Jequeri	Adílson Lopes Silva	046.468.366-10
Jequitaiá	Eldima Caldeira Benfica	030.913.986-41
Jequitibá	Luiz Carlos Pinheiro	463.645.106-63
Jequitinhonha	Nilo Barbuda Souto	163.398.356-00
Joanésia	Aiken Cristian Andrade Dias	031.913.196-38
João Pinheiro	Edmar Xavier Maciel	870.291.466-20
Joaquim Felício	Miguel Felipe Ferreira de Oliveira	015.664.086-44
Jordânia	Marques Uel Meira de Oliveira	040.649.596-39
José Gonçalves de Minas	Maria Gomes Motoso Rocha	757.110.016-04
José Raydan	Paulo Peixoto do Amaral	153.174.046-49

Josenópolis	Daniel Patrick Ribeiro Queiroz	033.231.556-88
Juatuba	Antônio Adônis Pereira	131.706.436-49
Juiz de Fora	Maria Margarida Martins Salomão	135.210.396-68
Juramento	Marlene de Lourdes Silveira Moreira	554.162.336-72
Juruaia	Celso Marques Júnior	043.663.626-35
Ladainha	Kalid Nedir Maikel	837.396.966-72
Lagamar	Auro José Pereira	238.976.276-04
Lagoa dos Patos	Hércules Vandy Durães da Fonseca	579.151.216-34
Lagoa Santa	Rogério César de Matos Avelar	371.628.106-91
Lajinha	João Rosendo Ambrósio de Medeiros	028.941.636-14
Lassance	Paulo Elias Rodrigues	826.747.366-15
Lavras	Jussara Menicucci de Oliveira	413.525.726-72
Leme do Prado	Joseany Cordeiro Santos	012.991.966-75
Liberdade	Wálter de Assis Toledo Júnior	413.523.606-59
Limeira do Oeste	Enedino Pereira Filho	919.773.806-97
Lontra	Dernival Mendes dos Reis	034.070.316-45
Luisburgo	Otenides dos Santos Hott Praca	798.007.506-49
Luislândia	Juvenal Alves dos Santos	241.379.446-87
Luminárias	Écio Carvalho Rezende	352.991.426-68
Luz	Agostinho Carlos Oliveira	477.014.476-87
Machacalis	Mauro Roberto Francisco Batista	498.078.545-04
Machado	Maycon Willian da Silva	096.917.496-96
Malacacheta	Hermes Adalto Gomes da Cunha	544.701.536-72
Manga	Anastácio Guedes Saraiva	000.984.126-12
Manhuaçu	Maria Imaculada Dutra Dornelas	305.435.506-30
Mantena	João Rufino Sobrinho	243.835.036-91
Mário Campos	Ânderson Ferreira Alves	034.015.736-40
Maripá de Minas	Vágner Fonseca Costa	983.207.006-63
Marliéria	Hamílton Lima Paula	002.515.486-94
Martins Soares	Fernando Almeida de Andrade	064.998.556-77
Mata Verde	Irone Bento Dias Oliveira	012.338.766-35
Mathias Lobato	Karla Pessamilio de Souza Lopes	051.458.516-18
Matias Barbosa	Carlos Roberto Mendes Lopes	977.060.196-91
Matipó	Fábio Henrique Gardingo	057.010.046-19
Mato Verde	Pedro Henrique Horta Freitas	089.255.106-26
Matozinhos	Zélia Alves Pezzini	884.966.006-53

Matutina	Gilberto Ernane de Lima	719.460.986-04
Mendes Pimentel	Paulo Antônio de Souza	348.770.616-49
Mesquita	Ronaldo de Oliveira	641.938.296-34
Miradouro	Cloves da Silva Botelho	291.348.036-53
Miravânia	Élzio Mota Dourado	088.141.126-49
Moeda	Décio Vanderlei dos Santos	495.953.696-91
Moema	Alaélson Antônio de Oliveira	650.150.026-53
Montalvânia	Frédson Lopes Franca	199.576.728-00
Monte Alegre de Minas	Último Bitencourt de Freitas	344.916.866-53
Monte Azul	Paulo Dias Moreira	254.682.356-68
Monte Carmelo	Paulo Rodrigues Rocha	036.258.396-01
Monte Formoso	José Gomes da Silva	030.682.906-19
Monte São	José Pocai Júnior	314.366.926-87
Montezuma	Ivan Vieira de Pinho	959.330.776-15
Morro da Garça	Márcio Túlio Leite Rocha	259.042.216-49
Munhoz	Dorival Amâncio Froes	397.151.676-91
Muriae	Marcos Guarino de Oliveira	282.851.826-49
Mutum	Claudinei Clemente de Freitas	038.150.276-75
Muzambinho	Paulo Sérgio Magalhães	429.756.116-68
Nacip Raydan	Eduardo Antônio de Oliveira	925.123.486-87
Nanuque	Gílson Coleta Barbosa	733.036.746-04
Naque	Fernando da Costa Silva	033.516.156-12
Natalândia	Geraldo Magela Gomes	036.608.486-03
Nepomuceno	Luíza Maria Lima Menezes	396.600.526-34
Nova Belém	Valdeci Dornelas	554.397.056-00
Nova Porteirinha	Regina Antônia de Souza Freitas	004.434.986-60
Nova Serrana	Euzébio Rodrigues Lago	547.224.466-87
Novo Cruzeiro	Milton Coelho de Oliveira	976.015.356-49
Novo Oriente de Minas	Normandes da Costa Jardim	726.690.126-04
Olaria	Luiz Eneas de Oliveira	676.699.806-72
Olhos D'água	Rone Douglas Dias	823.135.556-15
Olímpio Noronha	Mário Douglas Oliveira Dias	089.196.436-36
Oliveira	Cristine Lasmar de Moura Resende	718.667.796-72
Oliveira Fortes	Antônio Carlos de Oliveira	077.764.278-61
Onça de Pitangui	Gumercindo Pereira	032.864.538-97
Orizânia	Jônia Leite Filho	971.015.676-49

Ouro Fino	Henrique Rossi Wolf	354.171.456-53
Padre Carvalho	José Nilson Bispo de Sa	460.051.106-91
Padre Paraíso	Diego Ferdinando Mendes Oliveira	044.967.246-85
Pai Pedro	Joaquim Rodrigues Júnior	027.289.286-65
Palmópolis	Marcelo Fernandes de Almeida	087.361.326-08
Pará de Minas	Elias Diniz	547.483.306-78
Paraguaçu	Gabriel Pereira de Moraes Filho	024.610.966-19
Paraisópolis	Éverton de Assis Ferreira	063.815.946-67
Passa Tempo	Edílson Rodrigues	364.002.896-15
Passa Vinte	Lucas Nascimento de Almeida	059.448.376-08
Passabém	Ronaldo Agapito de Sá	709.676.366-04
Passos	Diego Rodrigo de Oliveira	066.705.526-61
Patos de Minas	Luís Eduardo Falcão Ferreira	056.351.466-35
Patrocínio do Muriaé	Paulo Aziz Daher	906.040.916-72
Paula Cândido	Daniel Gomes Calixto	819.858.947-34
Paulistas	Evandro Ribeiro de Carvalho	734.463.356-68
Peçanha	Fabício Dayrell Oliveira Alvarenga	035.705.616-74
Pedra Bonita	Paulo da Natividade Silva	992.227.016-15
Pedra do Anta	Eduardo José Viana	166.919.896-00
Pedra do Indaiá	Mateus Marciano dos Santos	087.921.536-40
Pedra Dourada	Fágner Ferreira Veiga	092.511.906-74
Pedralva	Josimar Silva de Freitas	861.356.436-49
Pedras de Maria da Cruz	Rodrigo Alexandre Fernandes	062.417.776-96
Pedro Leopoldo	Ana Paula Santos Pereira	058.781.096-38
Perdigão	Julliano Lacerda Lino	034.582.766-02
Perdizes	Antônio Roberto Bergamasco	056.195.518-22
Perdões	Hamilton Resende Filho	214.274.536-91
Periquito	José de Oliveira Flor	643.187.536-20
Pescador	Geraldo Anastácio Jardim	665.080.536-04
Piau	Gilmar Aparecido Rezende de Castro	526.538.896-68
Piedade de Caratinga	Adolfo Bento Neto	550.727.806-78
Piedade dos Gerais	Daniel Maurício Reis	576.174.146-68
Pingo-D'água	Luiz Paulo Coelho	348.536.936-53
Piracema	Wesley Diniz	036.401.156-43
Piranga	Luís Helvécio Silva Araújo	588.370.006-34
Pirapora	Alexandro Costa Cesar	028.435.306-01

Pitangui	Maria Lúcia Cardoso	245.380.356-53
Planura	Antônio Luiz Botelho	452.727.606-97
Poços de Caldas	Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo	952.984.877-34
Pocrane	Ernane José de Macedo	008.410.868-18
Pompéu	Ozeas da Silva Campos	008.438.166-35
Ponto Chique	José Geraldo Alves de Almeida	880.024.546-34
Ponto dos Volantes	Leandro Ramos Santana	059.218.036-00
Poté	Gildésio Sampaio de Oliveira	552.848.766-87
Pouso Alto	Vicente Wágner Guimarães Pereira	624.833.238-04
Prados	Lester Rezende Dantas Júnior	014.665.476-50
Pratinha	John Wercollis de Moraes	042.024.726-24
Presidente Bernardes	Olívio Quintão Vidigal Neto	249.866.406-82
Presidente Kubitschek	Lauro de Oliveira	591.095.306-06
Presidente Olegário	Rhenys da Silva Cambraia	034.826.756-86
Queluzito	Danilo Rodrigues de Albuquerque	439.862.006-06
Raul Soares	Américo de Almeida César	202.405.976-72
Recreio	José Maria André de Barros	156.577.956-87
Reduto	Dilcélio de Oliveira Hott	463.099.776-87
Resplendor	Diogo Scarabelli Júnior	059.623.886-07
Ressaquinha	Manoel da Silva Ribeiro	180.429.296-68
Riachinho	Neizon Rezende da Silva	123.694.966-81
Riacho dos Machados	Ricardo da Silva Paz	038.110.516-44
Ribeirão das Neves	Moacir Martins da Costa Júnior	036.503.506-88
Ribeirão Vermelho	Wélder Marcelo Pereira	080.479.166-02
Rio Acima	Felipe Gonçalves Santos	076.243.456-25
Rio Casca	Marleyde de Paula Mucida Miranda	522.903.956-68
Rio do Prado	Adimílson Antunes de Almeida	658.685.106-82
Rio Doce	Mauro Pereira Martins	399.039.666-87
Rio Piracicaba	Augusto Henrique da Silva	061.814.756-05
Rio Pomba	Reginaldo Furtado de Carvalho	247.417.876-72
Rio Preto	Inácio de Loyola Machado Ferreira	437.569.806-34
Rio Vermelho	Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira	056.486.946-52
Ritópolis	Higino Zacarias de Sousa	573.551.266-87
Rochedo de Minas	Cristiano Correa Coletta	057.081.106-60
Rodeiro	José Carlos Ferreira	610.085.406-68
Rubelita	José Trindade Ferreira	602.666.196-49

Sabará	Wânder José Goddard Borges	279.066.046-87
Salto da Divisa	Oximane Peixoto Bomfim	551.373.266-15
Santa Bárbara do Leste	Wilma Pereira Mafra Ribeiro	570.399.176-53
Santa Bárbara do Monte Verde	Fábio Nogueira Machado	474.968.606-97
Santa Cruz de Salinas	José Saraiva Gomes	888.185.516-04
Santa Cruz do Escalvado	Gilmar de Paula Lima	697.293.526-15
Santa Efigênia de Minas	Ronaldo Magno de Moura	501.846.286-87
Santa Fé de Minas	Glebson José Leite Júnior	120.590.496-44
Santa Helena de Minas	Marcus Aurélius Rodrigues	037.008.706-20
Santa Juliana	Belchior Antônio da Silva	486.085.306-78
Santa Margarida	Ilbnelle Santana Otoni	040.542.876-62
Santa Maria de Itabira	Reinaldo das Dores Santos	704.292.006-68
Santa Maria do Salto	Marcos Vinícius Souza Carvalho	040.228.446-12
Santa Maria do Suaçuí	Maria Aparecida Godinho	904.797.696-72
Santa Rita de Ibitipoca	Leandro Eduardo Fonseca Paula	028.096.576-10
Santa Rita de Minas	Ademilson Lucas Fernandes	008.884.376-92
Santa Rosa da Serra	José Humberto Ribeiro	787.610.936-53
Santa Vitória	Isper Salim Curi	047.247.711-00
Santana de Cataguases	Marcos Antônio Ferreira	380.293.756-20
Santana do Deserto	Walace Sebastião Vasconcelos Leite	097.911.937-54
Santana do Garambéu	José Francisco de Moura	116.186.398-20
Santana do Jacaré	Renato Tirado Freire	056.385.966-07
Santana do Paraíso	Bruno Campos Morato	051.960.737-60
Santana do Riacho	Fernando Ribeiro Burgarelli	075.520.566-90
Santana dos Montes	Avanilson Alves de Oliveira	052.692.466-78
Santo Antônio do Gramma	Marco Aurélio Raminho	559.327.897-00
Santo Antônio do Jacinto	Wesdra Tavares Bandeira	708.118.495-20
Santo Antônio do Monte	Leonardo Lacerda Camilo	650.264.386-87
Santo Antônio do Retiro	Ivo Fernandes Silva	067.325.836-03
Santos Dumont	Carlos Alberto de Azevedo	382.180.206-59
São Domingos das Dores	José Adair da Silva	706.418.626-87
São Francisco	Miguel Paulo Souza Filho	850.270.496-68
São Francisco de Paula	Meriton Balduino Alves	069.126.946-75
São Francisco do Glória	Walace Ferreira Pedrosa	029.230.006-92
São Geraldo do Baixo	Juliano Philipe Serafim Soares	064.711.216-79
São Gonçalo do Pará	Osvaldo de Souza Maia	609.043.996-72
São Gonçalo do Rio Abaixo	Raimundo Nonato de Barcelos	143.121.906-15
São Gonçalo do Rio Preto	Dílson de Fátima Moreira	743.089.126-87
São Gonçalo do Sapucaí	Brian Mendes Drago	248.302.448-36
São Gotardo	Denise Abadia Pereira Oliveira	787.613.106-97
São João Batista do Glória	Celso Henrique Ferreira	886.983.516-20

São João da Lagoa	Carlos Alberto Mota Dias	586.400.296-87
São João das Missões	Jair Cavalcante Barbosa	074.323.946-60
São João do Manhuaçu	Sérgio Lúcio Camilo	837.636.516-91
São João do Oriente	Regilaene Nedes Alcântara	036.385.206-92
São João do Pacuí	Caio Freire Cunha	091.444.736-05
São João Evangelista	Hércules José Procópio	230.308.366-49
São José da Lapa	Diego Álvaro dos Santos Silva	097.917.946-77
São José da Safira	Willis Aparecido Alves	782.565.856-68
São José do Mantimento	Misael Huebra Klem	779.456.116-72
São Miguel do Anta	Vicente Patrício de Souza Júnior	037.397.076-58
São Pedro do Suaçuí	Euzébio Teixeira de Souza	085.664.526-58
São Pedro dos Ferros	Newton Gabriel Avelar	553.386.316-87
São Romão	Marcelo Meireles de Mendonça	750.932.786-53
São Sebastião da Bela Vista	Ronaldo Laurindo Bueno	962.095.006-25
São Sebastião da Vargem Alegre	Arcedino José de Almeida	998.389.906-04
São Sebastião do Anta	Osmaninho Custódio de Melo	012.605.986-16
São Sebastião do Oeste	Belarmino Luciano Leite	040.065.528-40
São Sebastião do Paraíso	Marcelo de Moraes	011.859.576-85
São Sebastião do Rio Verde	Sandro Lisboa Martins	682.315.806-97
São Tomás de Aquino	Daniel Ferreira da Silva	098.625.246-85
Sapucai-Mirim	Nílson Gonçalves Trindade	619.502.206-30
Sardoá	Ivânia Maria Maia	762.232.996-72
Senador Firmino	William Fernandes Mussi	236.666.926-72
Senador José Bento	Fernando César Fernandes	622.693.646-00
Senador Modestino Gonçalves	José Geraldo Neves	044.306.556-00
Senhora de Oliveira	José Aureliano da Silva	269.418.136-87
Senhora do Porto	Ronan José Portilho	087.318.746-65
Senhora dos Remédios	Willian Nunes Dornelas	069.216.926-12
Sericita	Arthur Everardo Cruz Valverde	049.449.106-06
Seritinga	Marco Antônio Mansur Moreira	544.023.366-00
Serra Azul de Minas	Leonardo do Carmo Coelho	566.125.596-91
Serra da Saudade	Alaor José Machado	279.929.186-49
Serra dos Aimorés	Iran Pacheco Cordeiro	837.214.106-10
Serranópolis de Minas	Max Vinícius Aguiar Martins	044.418.486-41
Sete Lagoas	Duílio de Castro Faria	486.451.846-72
Setubinha	Valdete Alecrim Coelho	923.657.286-34
Silveirânia	Jânio David Lamas	027.033.216-27
Soledade de Minas	Lúcio Antônio Alves	662.197.016-15
Tabuleiro	Aílton Sérgio Moreira Ferraz	000.554.006-20
Taiobeiras	Denerval Germano da Cruz	369.331.476-49
Taparuba	Joaquim de Abreu Filho	242.319.916-34

Tapira	Maura Assunção de Melo Pontes	718.875.206-00
Tarumirim	Marcílio de Paula Bomfim	509.111.556-00
Teófilo Otoni	Daniel Batista Sucupira	052.046.856-26
Timóteo	Douglas Willkys Alves Oliveira	072.741.376-70
Tiradentes	Nílzio Barbosa	116.006.166-15
Tiros	Ivan Pereira Nunes	662.873.086-72
Toledo	Édio Donizeti Leme	306.572.456-15
Tombos	Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério	053.900.596-70
Ubaí	Farley Vieira Ribeiro	860.899.196-91
Ubaporanga	Gleydson Delfino Ferreira	058.125.706-55
Uberaba	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20
Uberlândia	Odelmo Leão Carneiro Sobrinho	080.333.586-53
Unai	José Gomes Branquinho	187.310.746-34
União de Minas	Geová Tomaz de Almeida	988.245.116-00
Uruana de Minas	Tânia Menezes Lepesqueur	511.790.326-91
Urucânia	Marcus Vinícius Leal Henrique	607.722.396-49
Vargem Alegre	Maria Cecília Costa Garcia	700.827.406-82
Vargem Grande do Rio Pardo	Gabriel Arcanjo Braz	416.029.516-91
Verdelândia	Jarbas Soares Rocha	040.631.296-67
Veredinha	Edílson Nunes de Araújo	824.572.396-72
Veríssimo	Luiz Carlos da Silva	144.764.876-53
Vermelho Novo	Clecius Vinícius Pinto	000.374.106-01
Vespasiano	Ilce Alves Rocha Perdigão	418.941.706-87
Viçosa	Raimundo Nonato Cardoso	197.406.386-00
Vieiras	Ricardo Celles Maia	087.039.776-17
Virginópolis	Boby Charles das Dores Leão	098.265.587-88
Visconde do Rio Branco	Luiz Fábio Antonucci Filho	052.593.236-45
Volta Grande	Jorge Luiz Gomes da Costa	046.731.907-34
Wenceslau Braz	Edvaldo José Bitencourt	089.482.156-39
TOTAL: 497		

Fonte: SICOM > Selecionar o município e exercício desejado > Home > Relatórios > LRF > Análise > Meta de Arrecadação X Receita Arrecadada.

Listo, ainda, na **TABELA VI**, que faço inserir logo abaixo, **325 (trezentos e vinte e cinco) Municípios** que apresentaram a Arrecadação Total da Receita inferior ao total da previsão da meta bimestral de arrecadação, **no último bimestre do exercício de 2023 – DB: 31/12/2023.**

TABELA VI

Municípios que apresentaram a Arrecadação Total da Receita inferior ao total da previsão da meta bimestral de arrecadação, no último bimestre do exercício de 2023 – DB: 31/12/2023

Municípios		
Município	Gestor	CPF Gestor
Abadia dos Dourados	Wanderlei Lemes Santos	320.908.546-34
Acaiaca	Luiz Carlos Faustino	704.922.476-68
Água Boa	Orlando Cardoso Pereira	902.224.156-49
Aguanil	José Márcio de Oliveira	107.249.338-16
Aimorés	Marcelo Marques	513.301.646-87
Aiuruoca	Érlisson Vítor Lopes	998.630.146-72
Além Paraíba	Miguel Belmiro de Souza Júnior	040.566.626-81
Alfredo Vasconcelos	Amarílio Antônio Ferreira	001.768.676-86
Almenara	Ademir Costa Gobira	894.393.506-44
Alpinópolis	Rafael Henrique da Silva Freire	099.465.546-07
Alto Caparaó	José Jacomel Júnior	824.153.586-49
Alto Jequitibá	Daniel Guimarães Sathler	455.091.406-82
Alto Rio Doce	Victor de Paiva Lopes	068.027.346-80
Alvarenga	Diocélio Fernando Ribeiro	677.385.246-34
Alvinópolis	Maurosan Gonçalves Machado	934.373.076-49
Amparo do Serra	José Eduardo Barbosa Couto	300.355.976-15
Arantina	Edimar Luís de Oliveira	505.795.336-20
Araponga	Luiz Henrique Macedo Teixeira	077.267.376-46
Araxá	Rubens Magela da Silva	002.725.196-93
Arceburgo	Gilson Pereira de Mello	662.533.146-53
Aricanduva	Valdeir Santos Coimbra	063.248.536-16
Astolfo Dutra	Bruno Ribeiro	013.067.926-73
Augusto de Lima	Fabiano Henrique dos Passos	781.641.686-53
Baependi	Douglas Staduto Souza	462.326.996-53
Barra Longa	Fernando José Carneiro Magalhães	525.679.316-00
Bela Vista de Minas	Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães	067.816.766-44
Belmiro Braga	José Paulo de Oliveira Franco	135.790.376-68
Belo Oriente	Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho	003.414.376-97
Belo Vale	Waltenir Liberato Soares	037.398.246-11
Berilo	Elane Luiz Alves	030.574.736-36
Berizal	João Carlos Lucas Lopes	559.603.166-68
Bocaiúva	Roberto Jairo Torres	745.315.906-78
Bom Despacho	Bertolino da Costa Neto	507.005.536-49
Bom Sucesso	Luiz Cláudio da Mata	413.020.106-97
Bonito de Minas	Vânia Carneiro de Carvalho	011.772.046-14
Botelhos	Eduardo José Alves de Oliveira	043.837.356-14
Botumirim	Ana Pereira Neta	073.794.446-38
Brasilândia de Minas	Oseias Cardoso Queiroz	451.520.636-20

Buenópolis	Célio Santana	322.310.676-68
Buritzeiro	Pedro Henrique Soares Braga	092.460.836-60
Cachoeira da Prata	Clécio Gonçalves da Silva	969.002.706-97
Caeté	Lucas Coelho Ferreira	842.206.946-68
Cajuri	Ricardo Augusto Dias de Andrade	472.043.626-91
Campestre	Marco Antônio Messias Franco	623.401.666-91
Campo Azul	Oseas Almeida Júnior	850.582.626-49
Campos Altos	Paulo César de Almeida	260.122.516-53
Canaã	José Ivanir Miranda Duarte	044.481.256-37
Cantagalo	Roberto de Oliveira Queiroz Costa	493.287.006-04
Capitão Andrade	Aroldo Miranda da Silva	467.081.116-91
Capitão Enéas	Reinaldo Landulfo Teixeira	233.671.056-00
Caraí	Rodrigo Vieira Chaves	041.973.636-05
Caranaíba	Fábio Henriques Dutra	034.715.086-19
Carandaí	Washington Luís Gravina Teixeira	838.375.076-53
Carangola	Silas Vieira	208.850.676-49
Carbonita	Nivaldo Moraes Santana	944.294.726-53
Carlos Chagas	José Amadeu Nanayoski Tavares	278.992.686-72
Carmo de Minas	Darci Palma de Melo	935.382.006-53
Catas Altas	Saulo Moraes de Castro	280.377.316-34
Catuti	Delermendo do Nascimento Franca	068.067.146-33
Caxambu	Diogo Curi Haugen	081.016.037-43
Central de Minas	Gilberto Ferreira da Cunha	803.571.996-34
Chalé	Carlos Rodrigues da Silva	509.868.306-82
Chapada do Norte	Leandro Evangelista do Socorro	079.075.206-90
Chapada Gaúcha	Jair Montagner	789.190.106-68
Chiador	Itiberê Rodrigues dos Santos	809.011.587-04
Cipotânea	Roberto Henriques de Oliveira	979.909.226-49
Claraval	Luiz Gonzaga Cintra	624.490.288-20
Coluna	Sady Ribeiro Damas	619.115.266-34
Comercinho	Ednalves Alves Costa	001.697.096-98
Congonhal	Moisés Ferreira Vaz	734.178.749-04
Congonhas do Norte	Fabício Aparecido Otoni	056.026.976-59
Coqueiral	Rossano de Oliveira	376.391.376-91
Coração de Jesus	Róbson Adalberto Mota Dias	466.100.146-04
Corinto	Evaldo Paulo dos Reis	701.614.296-53
Coronel Fabriciano	Marcos Vinícius da Silva Bizarro	687.262.440-04
Coronel Pacheco	Marcos Aurélio Valério Venâncio	073.002.976-09
Córrego Danta	Ednei Martins de Matos	697.129.306-10
Córrego Novo	Éder Fragoso de Souza	448.490.446-20
Couto de Magalhães de Minas	José Eduardo de Paula Rabelo	689.904.486-20

Crisólita	Ronaldo Costa Farias	027.431.076-77
Cruzília	José Carlos Maciel de Alckmin	258.407.116-91
Datas	Nárlisson de Jesus Martins	083.822.506-37
Diogo de Vasconcelos	Domingos Antunes de Freitas	851.538.346-20
Dionísio	Francisco Castro Souza Filho	056.926.356-58
Divinolândia de Minas	Rodrigo Magalhães Coelho	039.669.796-83
Divisa Alegre	Ademir Alves	893.547.376-68
Dom Bosco	Nélson Pereira de Brito	041.967.566-38
Dom Silvério	José Bráulio Aleixo	756.722.006-72
Dom Viçoso	Francisco Rosinei Pinto	032.844.616-55
Dona Euzébia	Manoel Franklin Rodrigues	600.763.647-04
Dores de Guanhões	Welerson Último de Souza	903.210.496-91
Douradoquara	Flávio Resende de Sousa	776.585.316-34
Durandé	Adriano Alves Feitosa	076.563.046-06
Engenheiro Caldas	Samuel Dutra Júnior	938.779.196-34
Ervália	Eloísio Antônio de Castro	605.541.186-53
Espera Feliz	Oziel Gomes da Silva	922.385.136-04
Estrela Dalva	Diego Coutinho da Costa	076.937.266-08
Estrela do Sul	Dayse Maria Silva Galante	522.649.556-00
Eugenópolis	Juarez Luiz Breijão	001.745.016-09
Fernandes Tourinho	Vicente de Paula Germano	069.714.586-72
Florestal	Wagner dos Santos Júnior	073.389.806-83
Fortaleza de Minas	Adenilson Queiroz	806.842.206-44
Fortuna de Minas	Cláudio Garcia Maciel	455.817.976-68
Francisco Badaró	Antônio Reginaldo Martins Moreira	070.657.666-75
Francisco Dumont	Eduardo Rabelo Fonseca	042.204.846-12
Frei Gaspar	Luciano Salomão Bukzem	053.227.636-19
Frei Lagonegro	Geraldo Ferreira da Silva	509.502.586-87
Fronteira dos Vales	Adailton Rodrigues da Silva	117.655.998-22
Fruta de Leite	Níxon Márlon Gonçalves das Neves	784.098.026-00
Funilândia	Édson Vargas Dias	050.970.726-26
Galiléia	Juarez da Silva Lima	469.657.506-34
Glaucilândia	Herivelto Alves Luiz	438.277.136-68
Governador Valadares	André Luiz Coelho Merlo	546.591.246-49
Grão Mogol	Diego Antônio Braga Fagundes	050.527.066-85
Guanhões	Dóris Campos Coelho	419.441.786-00
Guapé	Evandro Antônio de Oliveira	584.355.736-72

Guarani	Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti	529.977.316-15
Guarará	José Maurício de Sales	236.688.496-68
Guaxupé	Héber Hamílton Quintella	297.447.098-04
Guidoval	Luciana Rodrigues Palmeira	789.686.156-91
Iapu	José Pereira Viana	569.186.586-20
Ibiaí	Sandra Maria Fonseca Cardoso	677.695.786-04
Ibirité	William Parreira Duarte	847.883.566-00
Icaraí de Minas	Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães	822.375.306-53
Ijaci	Fabiano da Silva Moreti	038.373.396-02
Imbé de Minas	João Batista da Cruz	982.056.416-68
Indaiabira	Vanderlúcio de Oliveira	042.293.726-63
Indianópolis	Lindomar Amaro Borges	435.100.006-68
Ingaí	Giulliano Ribeiro Pinto	034.400.596-85
Ipatinga	Gustavo Moraes Nunes	076.093.246-80
Ipuiúna	Élder Cássio de Souza Oliva	537.177.836-53
Itabirito	Orlando Amorim Caldeira	315.074.336-20
Itacarambi	Nívea Maria de Oliveira	051.915.476-24
Itajubá	Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva	041.880.066-92
Itamogi	Ronaldo Pereira Dias	100.434.678-65
Itanhomi	Raimundo Francisco Penaforte	173.934.506-15
Itaobim	Fabiano Fernandes Silva Ribeiro	925.849.186-68
Itapecerica	Wirley Rodrigues Reis	060.308.606-31
Itaúna	Neider Moreira de Faria	816.740.076-04
Ituiutaba	Leandra Guedes Ferreira	006.091.356-86
Itutinga	Rodinei Antônio do Nascimento	078.215.296-13
Jaboticatubas	Eneimar Adriano Marques	027.708.466-04
Jacinto	Valdenir Pereira da Silva Júnior	904.516.276-87
Jacuí	Maria Conceição dos Reis Pereira	846.538.096-15
Jaguaraçu	Márcio Lima de Paula	038.460.956-21
Jampruca	Polliane de Castro Nunes Bastos	063.052.236-70
Janaúba	José Aparecido Mendes Santos	517.990.816-72
Jeceaba	José Donizete Almeida Maia	865.156.756-15
Jenipapo de Minas	Carlos José de Jesus Sena	624.645.156-04
Jequeri	Adílson Lopes Silva	046.468.366-10
Jequitaiá	Eldima Caldeira Benfica	030.913.986-41
Jequitinhonha	Nilo Barbuda Souto	163.398.356-00
Jesuânia	José Laércio Brandão de Castro	286.131.716-72
Joanésia	Aiken Cristian Andrade Dias	031.913.196-38
João Pinheiro	Edmar Xavier Maciel	870.291.466-20
Jordânia	Marques Uel Meira de Oliveira	040.649.596-39

José Gonçalves de Minas	Maria Gomes Motoso Rocha	757.110.016-04
José Raydan	Paulo Peixoto do Amaral	153.174.046-49
Josenópolis	Daniel Patrick Ribeiro Queiroz	033.231.556-88
Juatuba	Antônio Adônis Pereira	131.706.436-49
Juramento	Marlene de Lourdes Silveira Moreira	554.162.336-72
Ladainha	Kalid Nedir Maikel	837.396.966-72
Lagamar	Auro José Pereira	238.976.276-04
Lagoa dos Patos	Hércules Vandy Durães da Fonseca	579.151.216-34
Lagoa Santa	Rogério César de Matos Avelar	371.628.106-91
Lamim	Mirene das Graças Silva	007.497.936-19
Lassance	Paulo Elias Rodrigues	826.747.366-15
Leme do Prado	Joseany Cordeiro Santos	012.991.966-75
Lontra	Dernival Mendes dos Reis	034.070.316-45
Luislândia	Juvenal Alves dos Santos	241.379.446-87
Machado	Maycon Willian da Silva	096.917.496-96
Mamonas	Valdeci Custódio Jorge	732.648.576-34
Manga	Anastácio Guedes Saraiva	000.984.126-12
Mário Campos	Ânderson Ferreira Alves	034.015.736-40
Maripá de Minas	Vágner Fonseca Costa	983.207.006-63
Marliéria	Hamilton Lima Paula	002.515.486-94
Mata Verde	Irone Bento Dias Oliveira	012.338.766-35
Mateus Leme	Renilton Ribeiro Coelho	040.191.256-60
Mathias Lobato	Karla Pessamílio de Souza Lopes	051.458.516-18
Matias Barbosa	Carlos Roberto Mendes Lopes	977.060.196-91
Matias Cardoso	Maurélio Santos Pereira	068.465.926-36
Matipó	Fábio Henrique Gardingo	057.010.046-19
Mato Verde	Pedro Henrique Horta Freitas	089.255.106-26
Matozinhos	Zélia Alves Pezzini	884.966.006-53
Medeiros	Francisco Martins Ribeiro	618.335.096-68
Mendes Pimentel	Paulo Antônio de Souza	348.770.616-49
Mercês	Wanderlúcio Barbosa	042.812.376-74
Mesquita	Ronaldo de Oliveira	641.938.296-34
Miradouro	Cloves da Silva Botelho	291.348.036-53
Montalvânia	Frédson Lopes Franca	199.576.728-00
Monte Azul	Paulo Dias Moreira	254.682.356-68
Monte Formoso	José Gomes da Silva	030.682.906-19

Montezuma	Ivan Vieira de Pinho	959.330.776-15
Morro da Garça	Márcio Túlio Leite Rocha	259.042.216-49
Morro do Pilar	José de Matos Vieira Neto	059.333.486-86
Munhoz	Dorival Amâncio Froes	397.151.676-91
Muzambinho	Paulo Sérgio Magalhães	429.756.116-68
Nacip Raydan	Eduardo Antônio de Oliveira	925.123.486-87
Nanuque	Gílson Coleta Barbosa	733.036.746-04
Naque	Fernando da Costa Silva	033.516.156-12
Natalândia	Geraldo Magela Gomes	036.608.486-03
Nepomuceno	Luíza Maria Lima Menezes	396.600.526-34
Nova Belém	Valdeci Dornelas	554.397.056-00
Nova Módica	Wálter Júnior Ladeia Borborema	083.145.446-63
Nova Porteirinha	Regina Antônia de Souza Freitas	004.434.986-60
Novo Cruzeiro	Milton Coelho de Oliveira	976.015.356-49
Novo Oriente de Minas	Normandes da Costa Jardim	726.690.126-04
Olhos D'água	Rone Douglas Dias	823.135.556-15
Olímpio Noronha	Mário Douglas Oliveira Dias	089.196.436-36
Oliveira Fortes	Antônio Carlos de Oliveira	077.764.278-61
Padre Carvalho	José Nilson Bispo de Sá	460.051.106-91
Padre Paraíso	Diego Ferdinando Mendes Oliveira	044.967.246-85
Pai Pedro	Joaquim Rodrigues Júnior	027.289.286-65
Pará de Minas	Elias Diniz	547.483.306-78
Paraisópolis	Éverton de Assis Ferreira	063.815.946-67
Passos	Diego Rodrigo de Oliveira	066.705.526-61
Patos de Minas	Luis Eduardo Falcão Ferreira	056.351.466-35
Patrocínio do Muriaé	Paulo Aziz Daher	906.040.916-72
Paula Cândido	Daniel Gomes Calixto	819.858.947-34
Paulistas	Evandro Ribeiro de Carvalho	734.463.356-68
Peçanha	Fabício Dayrell Oliveira Alvarenga	035.705.616-74
Pedra Azul	Márcio Ferreira Souto	945.327.026-15
Pedra Bonita	Paulo da Natividade Silva	992.227.016-15
Pedra do Indaiá	Mateus Marciano dos Santos	087.921.536-40
Pedralva	Josimar Silva de Freitas	861.356.436-49
Pedras de Maria da Cruz	Rodrigo Alexandre Fernandes	062.417.776-96
Pedro Leopoldo	Ana Paula Santos Pereira	058.781.096-38
Piracema	Wesley Diniz	036.401.156-43

Piranga	Luís Helvécio Silva Araújo	588.370.006-34
Pitangui	Maria Lúcia Cardoso	245.380.356-53
Planura	Antônio Luiz Botelho	452.727.606-97
Poços de Caldas	Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo	952.984.877-34
Pocrane	Ernane José de Macedo	008.410.868-18
Pompéu	Ozeas da Silva Campos	008.438.166-35
Ponto Chique	José Geraldo Alves de Almeida	880.024.546-34
Ponto dos Volantes	Leandro Ramos Santana	059.218.036-00
Porto Firme	Renato Santana Saraiva	762.456.916-72
Poté	Gildesio Sampaio de Oliveira	552.848.766-87
Pouso Alto	Vicente Wágner Guimarães Pereira	624.833.238-04
Prados	Lester Rezende Dantas Júnior	014.665.476-50
Presidente Kubitschek	Lauro de Oliveira	591.095.306-06
Presidente Olegário	Rhenys da Silva Cambraia	034.826.756-86
Queluzito	Danilo Rodrigues de Albuquerque	439.862.006-06
Raul Soares	Américo de Almeida César	202.405.976-72
Reduto	Dilcélio de Oliveira Hott	463.099.776-87
Riacho dos Machados	Ricardo da Silva Paz	038.110.516-44
Ribeirão das Neves	Moacir Martins da Costa Júnior	036.503.506-88
Rio Acima	Felipe Gonçalves Santos	076.243.456-25
Rio Casca	Marleyde de Paula Mucida Miranda	522.903.956-68
Rio do Prado	Adimilson Antunes de Almeida	658.685.106-82
Rio Doce	Mauro Pereira Martins	399.039.666-87
Rio Preto	Inácio de Loyola Machado Ferreira	437.569.806-34
Rio Vermelho	Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira	056.486.946-52
Rubelita	José Trindade Ferreira	602.666.196-49
Sabinópolis	Carlos Roberto Barroso Mourão	726.239.186-00
Santa Bárbara do Leste	Wilma Pereira Mafra Ribeiro	570.399.176-53
Santa Cruz de Salinas	José Saraiva Gomes	888.185.516-04
Santa Cruz do Escalvado	Gilmar de Paula Lima	697.293.526-15
Santa Efigênia de Minas	Ronaldo Magno de Moura	501.846.286-87
Santa Fé de Minas	Glêbson José Leite Júnior	120.590.496-44
Santa Helena de Minas	Marcus Aurélius Rodrigues	037.008.706-20
Santa Margarida	Ilbnelle Santana Otoni	040.542.876-62
Santa Maria de Itabira	Reinaldo das Dores Santos	704.292.006-68
Santa Maria do Salto	Marcos Vinícius Souza Carvalho	040.228.446-12
Santa Maria do Suaçuí	Maria Aparecida Godinho	904.797.696-72
Santa Rita de Ibitipoca	Leandro Eduardo Fonseca Paula	028.096.576-10
Santa Vitória	Isper Salim Curi	047.247.711-00

Santana do Garambéu	José Francisco de Moura	116.186.398-20
Santana do Jacaré	Renato Tirado Freire	056.385.966-07
Santana do Paraíso	Bruno Campos Morato	051.960.737-60
Santana do Riacho	Fernando Ribeiro Burgarelli	075.520.566-90
Santo Antônio do Aventureiro	Amaury de Sá Ferreira	488.575.726-68
Santo Antônio do Monte	Leonardo Lacerda Camilo	650.264.386-87
Santo Antônio do Retiro	Ivo Fernandes Silva	067.325.836-03
São Francisco	Miguel Paulo Souza Filho	850.270.496-68
São Geraldo do Baixio	Juliano Philipe Serafim Soares	064.711.216-79
São Gonçalo do Pará	Osvaldo de Souza Maia	609.043.996-72
São Gonçalo do Rio Preto	Dílson de Fatima Moreira	743.089.126-87
São Gonçalo do Sapucaí	Brian Mendes Drago	248.302.448-36
São Gotardo	Denise Abadia Pereira Oliveira	787.613.106-97
São João Batista do Glória	Celso Henrique Ferreira	886.983.516-20
São João da Lagoa	Carlos Alberto Mota Dias	586.400.296-87
São João da Ponte	Danilo Wágner Veloso	776.042.026-91
São João do Manhuaçu	Sérgio Lúcio Camilo	837.636.516-91
São João Evangelista	Hércules José Procópio	230.308.366-49
São José da Lapa	Diego Álvaro dos Santos Silva	097.917.946-77
São José do Goiabal	José Roberto Gariff Guimarães	533.299.026-04
São José do Mantimento	Misael Huebra Klem	779.456.116-72
São Lourenço	Wálter José Lessa	005.254.798-13
São Pedro do Suaçuí	Euzébio Teixeira de Souza	085.664.526-58
São Pedro dos Ferros	Newton Gabriel Avelar	553.386.316-87
São Romão	Marcelo Meireles de Mendonça	750.932.786-53
São Sebastião do Maranhão	Sabrina Mesquita Lima	062.586.536-77
São Sebastião do Paraíso	Marcelo de Moraes	011.859.576-85
São Sebastião do Rio Verde	Sandro Lisboa Martins	682.315.806-97
Sardoá	Ivânia Maria Maia	762.232.996-72
Senador Amaral	Ademílson Lopes da Silveira	732.231.586-34
Senador Firmino	William Fernandes Mussi	236.666.926-72
Senador José Bento	Fernando César Fernandes	622.693.646-00
Senador Modestino Gonçalves	José Geraldo Neves	044.306.556-00
Senhora de Oliveira	José Aureliano da Silva	269.418.136-87
Senhora do Porto	Ronan José Portilho	087.318.746-65
Seritinga	Marco Antônio Mansur Moreira	544.023.366-00
Serra Azul de Minas	Leonardo do Carmo Coelho	566.125.596-91
Serra da Saudade	Alaor José Machado	279.929.186-49
Serra dos Aimorés	Iran Pacheco Cordeiro	837.214.106-10
Serranópolis de Minas	Max Vinícius Aguiar Martins	044.418.486-41
Soledade de Minas	Lúcio Antônio Alves	662.197.016-15

Tabuleiro	Aílton Sérgio Moreira Ferraz	000.554.006-20
Tarumirim	Marcílio de Paula Bomfim	509.111.556-00
Timóteo	Douglas Willkys Alves Oliveira	072.741.376-70
Tombos	Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério	053.900.596-70
Turmalina	Zilmar Pinheiro Lopes	762.607.396-72
Ubaporanga	Gleydson Delfino Ferreira	058.125.706-55
Uberlândia	Odelmo Leão Carneiro Sobrinho	080.333.586-53
Unai	José Gomes Branquinho	187.310.746-34
Urucânia	Marcus Vinícius Leal Henrique	607.722.396-49
Vargem Grande do Rio Pardo	Gabriel Arcanjo Braz	416.029.516-91
Varginha	Verdi Lúcio Melo	192.371.386-87
Verdelândia	Jarbas Soares Rocha	040.631.296-67
Veredinha	Edílson Nunes de Araújo	824.572.396-72
Virgem da Lapa	Diógenes Timo Silva	147.164.966-00
Virgínia	Carlos Eduardo Costa Negreiros	725.214.146-20
Volta Grande	Jorge Luiz Gomes da Costa	046.731.907-34
Wenceslau Braz	Edvaldo José Bitencourt	089.482.156-39
Total: 325		

Fonte: SICOM > Selecionar o município e exercício desejado > Home > Relatórios > LRF > Análise > Meta de Arrecadação X Receita Arrecadada.

De fato, a arrecadação bimestral da receita em montante inferior à meta prevista decorre de planejamento financeiro insatisfatório, no que diz respeito à previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente público. Obviamente, a supervalorização das receitas representa uma falsa visão do aumento do poder de compra e de investimento, podendo frustrar a apuração do resultado primário, que consiste na diferença entre receitas não financeiras e despesas não financeiras.

Entendo que o fato, por si só, não é suficiente para imputação da penalidade prevista no § 1º do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais. Na verdade, a sanção prevista na norma deverá ser aplicada caso o gestor deixe de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias, se verificado que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderia não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, consoante disposto no *caput* do art. 9º da LRF c/c o inciso III do art. 5º da Lei n. 10.028, de 2000.

É certo que a apreciação formal que se faz nos processos de Acompanhamento da Gestão Fiscal não contempla mecanismos nem elementos suficientes para análise conclusiva acerca da conduta do gestor no tocante ao cumprimento ou não da disposição contida na citada Lei Federal n. 10.028, de 19/10/2000, ainda que a situação apresentada neste tópico, possa nos levar a pensar que não estão sendo adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira.

Evidente a fragilização das finanças públicas, acentuada pela crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19, a qual impactou negativamente a economia, afetando as atividades econômicas na indústria, no comércio e na parte de serviços, especialmente nesta última, pois afetou diretamente uma das maiores fontes de receita própria dos municípios – o imposto sobre

serviços –ISS, fato que, a meu ver, contribuiu para o descumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao não atingimento das metas de arrecadação, o que não significa dizer, no entanto, que os Chefes dos Poderes Executivos estejam dispensados de tomar as medidas saneadoras, sobretudo as de limitação de empenho.

Embora a situação de calamidade pública e o estado de emergência decretado em face da pandemia do COVID-19 tenha cessado em 31/12/2021, os impactos financeiros negativos deles decorrentes perdurarão para muito além da dissolução da crise sanitária, o que reforça a necessidade de contração dos gastos públicos e, por outro lado, de adoção de medidas de recuperação de receitas.

Por todo o exposto, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que proceda à notificação de todos os gestores indicados nas **TABELAS V E VI, inseridas neste tópico (II.4)**, por meio da CRJ, em relação às metas bimestrais de arrecadação, para que observem o disposto no art. 9º da LRF.

Na oportunidade, deverão ser advertidos de que estarão sujeitos às multas previstas no art. 5º, III, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/2000, caso seja comprovado, por meios específicos de fiscalização por parte deste Tribunal de Contas, que não estão sendo tomadas as medidas de contração das despesas e de recuperação das receitas, nos termos estabelecidos pela lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 9º (limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Determino, por fim, que a Superintendência de Controle Externo, mediante a análise dos critérios que orientam a seleção das ações de controle, avalie a possibilidade de incluir, no Plano Anual de Fiscalização, ação para verificar o descumprimento dos preceitos da LRF acerca do não atingimento das metas bimestrais de arrecadação e se foram tomadas medidas saneadoras da irregularidade.

II.5 - DESPESAS COM PESSOAL

Consoante o art. 169 da Constituição da República, a despesa com pessoal ativo, inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101, de 2000, que dispõem sobre o controle dos referidos gastos.

O art. 19 da LRF estabelece o limite global da despesa com pessoal dos Municípios em 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL. Por sua vez, o art. 20 estabelece a repartição desse limite em nível de Poder e Órgão, sendo, na esfera municipal, 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Ressalto que a LRF não apenas impõe limites aos gestores, mas, também, vedações pelo seu descumprimento, fixando prazos para que eles possam se planejar estrategicamente e, consequentemente, atingir suas metas e seus objetivos, proporcionando e permitindo um tempo para que possam adequar as despesas de pessoal às receitas.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 22 estabeleceu o chamado “limite prudencial” para os gastos pessoal – 95 % do limite de cada Poder (51,3 % para o Poder Executivo e 5,7% para o Poder Legislativo), impondo vedações pelo descumprimento, nos seguintes termos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único: se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A LRF também prevê o limite de alerta, para os Tribunais de Contas, sempre que a despesa total com pessoal exceder 90% (noventa por cento) do limite do Poder (48,60% para o Poder Executivo e 5,40% para o Poder Legislativo), consoante norma expressa no inciso II do § 1º do art. 59, *in verbis*:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar n. 178, de 2021).

[...]

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

[...]

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Consoante comando expresso no art. 23 da LRF, caso a despesa total com pessoal ultrapasse o limite máximo de gastos de 54 % para Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre. Para tanto, os chefes dos respectivos Poderes deverão, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, adotar as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição⁴.

⁴ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato

Vejamos:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Em resumo, este Tribunal de Contas deverá entrar em ação, emitindo alertas aos Poderes, sempre que a despesa total de pessoal se encontrar na faixa de 90% a 95% do limite de cada Poder, bem como no caso de extrapolar o limite prudencial de 95%, como também o limite máximo previsto no inc. III do art. 20 da LRF, para cada poder, atentando-os para as vedações expressas no art. 22, bem como para as providências a serem tomadas para redução das despesas estabelecidas no art. 23 da LC 101/2000 c/c art. 169 da CR/88, conforme se segue:

PODERES	FAIXA DE INCURSÃO EM ALERTA 90,01% a 95% (artigos 20, III, "a" e "b"; 22, parágrafo único, 59, § 1º, II da LRF)
Executivo	48,61% da RCL e 51,30% da RCL
Legislativo	5,41% da RCL e 5,7% da RCL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PODERES	FAIXA DE INCURSÃO EM ALERTA 95,01% a 100% (art. 20, III, "a" e "b", art. 22, parágrafo único e 59, § 1º, II da LRF)	VEDAÇÕES
Executivo	51,31% da RCL e 54% da RCL	art. 22 da LRF
Legislativo	5,42% da RCL e 6% da RCL	art. 22 da LRF

A Lei Complementar n. 178, de 13/01/2021, nos termos do § 3º do art. 15, suspendeu a contagem dos prazos de readequação e as disposições estabelecidas no art. 23 da LRF, no exercício financeiro de 2021. Vejamos:

normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

§ 1º A inobservância do disposto no *caput* no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no *caput* deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

A partir dos parâmetros legais expostos, a Diretoria de Controle Externo do Municípios procedeu à análise das despesas com pessoal, apurando o seguinte:

II.5.1 – DESPESA TOTAL COM PESSOAL POR PODER

II.5.1.1 – Item de verificação: Poderes Executivos e/ou Legislativos cujo montante da despesa total com pessoal se encontra entre 90,01% e 95% (limite de alerta) respectivamente dos limites de 54% e 6%.

A Unidade Técnica apontou, às fls. 43/48 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que 143 (cento e quarenta e três) Poderes Executivos encontravam-se entre 90,01% e 95%, do limite de 54% da RCL ajustada, da despesa com pessoal, razão pela qual opinou pela emissão do alerta previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF.

Registrou que não houve Poderes Legislativos que se encontram no intervalo entre 90,01% e 95% do limite de 6% da RCL ajustada, da despesa com pessoal.

Listo na **TABELA VII**, a seguir, os **Poderes Executivos** que se encontravam entre 90,01% e 95%, do limite de 54% da RCL ajustada, da despesa com pessoal.

TABELA VII

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Poderes Executivos que se encontravam entre 90,01% e 95%, do limite de 54% da RCL ajustada, da despesa com pessoal

Poderes Executivos			
Município	Gestor	Cpf Gestor	Percentual
Abadia dos Dourados	Wanderlei Lemes Santos	320.908.546-34	50.48%
Abaeté	Ivanir Deladier da Costa	118.983.056-68	49.47%
Águas Vermelhas	Nilson Francisco Campos	440.071.405-53	51.13%
Alterosa	Marcelo Nunes de Souza	726.362.036-72	48.81%
Alto Jequitibá	Daniel Guimarães Sathler	455.091.406-82	50.24%
Alto Rio Doce	Víctor de Paiva Lopes	068.027.346-80	49.65%
Alvinópolis	Maurosan Gonçalves Machado	934.373.076-49	48.98%

Araçai	Márcio Gonzaga Dias de Oliveira	359.457.106-87	48.68%
Arceburgo	Gilson Pereira de Mello	662.533.146-53	51.16%
Areado	Douglas Ávila Moreira	087.081.876-73	49.41%
Barão de Monte Alto	Fábio Soares Guimarães	773.241.376-87	49.53%
Barroso	Ânderson Geraldo de Paula	037.545.276-14	50.31%
Bocaina de Minas	Luzimar de Moura Benfica	425.448.666-91	50.23%
Bom Despacho	Bertolino da Costa Neto	507.005.536-49	50.07%
Bom Jardim de Minas	José Francisco Matos e Silva	048.205.736-08	51.18%
Bom Jesus do Galho	Anibal Borges	267.629.006-15	50.79%
Bom Sucesso	Luiz Cláudio da Mata	413.020.106-97	50.13%
Brasília de Minas	Marcus Vinícius Ferreira Carvalho	657.354.126-04	48.70%
Cachoeira de Pajeú	Geraldo Duarte de Sousa	518.645.506-78	49.01%
Campestre	Marco Antônio Messias Franco	623.401.666-91	50.73%
Campo Belo	Álisson de Assis Carvalho	799.280.056-72	49.06%
Campo do Meio	Samuel Azevedo Marinho	700.126.956-53	48.74%
Caparaó	Diógenis da Silva Miranda	078.033.756-50	49.62%
Capitão Enéas	Reinaldo Landulfo Teixeira	233.671.056-00	48.89%
Carangola	Silas Vieira	208.850.676-49	51.03%
Coluna	Sady Ribeiro Damas	619.115.266-34	51.16%
Comercinho	Ednalves Alves Costa	001.697.096-98	51.30%
Conceição da Aparecida	José Antônio Ferreira	646.671.036-04	51.25%
Córrego Fundo	Danilo Oliveira Campos	069.635.476-45	48.66%
Cristália	Jairo de Matos Borges Júnio	018.888.726-16	49.55%
Cruzeiro da Fortaleza	Agnaldo Ferreira da Silva	609.412.276-34	48.98%
Cruzília	José Carlos Maciel de Alckmin	258.407.116-91	50.38%
Datas	Nárlisson de Jesus Martins	083.822.506-37	50.57%
Desterro do Melo	Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri	090.468.376-10	49.98%
Dionísio	Francisco Castro Souza Filho	056.926.356-58	51.16%
Divinolândia de Minas	Rodrigo Magalhães Coelho	039.669.796-83	50.11%
Dom Silvério	José Bráulio Aleixo	756.722.006-72	50.09%
Dona Euzébia	Manoel Franklin Rodrigues	600.763.647-04	49.90%
Doresópolis	Élton Luiz Moreira	031.834.416-59	48.93%
Ervália	Eloísio Antônio de Castro	605.541.186-53	49.49%
Esmeraldas	Marcelo Nonato Figueiredo	826.205.206-49	49.39%
Felisburgo	Ideuvan de Souza Avelar	015.448.326-56	50.43%
Fernandes Tourinho	Vicente de Paula Germano	069.714.586-72	49.26%
Formiga	Eugênio Vilela Júnior	799.185.496-53	48.85%
Francisco Sá	Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta	479.411.116-91	48.61%
Funilândia	Édson Vargas Dias	050.970.726-26	50.23%
Galiléia	Juarez da Silva Lima	469.657.506-34	51.03%
Gonzaga	Efigênia Maria Magalhães	465.050.596-87	49.43%

Guanhães	Dóris Campos Coelho	419.441.786-00	49.45%
Guaraciama	José Maria Figueiredo Sobrinho	986.161.296-34	50.64%
Guaranésia	Laércio Cintra Nogueira	472.513.876-20	49.13%
Guarani	Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti	529.977.316-15	48.89%
Guarda-Mor	José Dias de Oliveira	679.772.276-49	49.15%
Ibertioga	Ricardo Marcelo Pires de Oliveira	330.162.406-53	50.01%
Ibiaí	Sandra Maria Fonseca Cardoso	677.695.786-04	50.23%
Ibitiúra de Minas	Alexandre de Cássio Borges	962.269.196-04	49.65%
Ilicínea	Nirlei Cristiani	458.236.426-87	49.06%
Indianópolis	Lindomar Amaro Borges	435.100.006-68	49.17%
Inhapim	Márcio Elias de Lima e Santos	655.087.936-15	48.85%
Ipanema	Júlio Fontoura de Moraes Júnior	024.587.797-51	50.60%
Ipiaçu	Rafael Evangelista Capanema	105.904.356-47	50.55%
Ipuiúna	Élder Cássio de Souza Oliva	537.177.836-53	49.98%
Itacambira	Geraldo Moisés de Souza	850.131.886-87	49.55%
Itaguara	Geraldo Donizete de Lima	374.446.466-00	48.66%
Itaipé	Alexsander Rodrigues Batista	768.855.696-15	50.64%
Itamarati de Minas	Hamilton de Moura Filho	530.387.626-87	49.56%
Itamogi	Ronaldo Pereira Dias	100.434.678-65	51.08%
Ituiutaba	Leandra Guedes Ferreira	006.091.356-86	48.83%
Janaúba	José Aparecido Mendes Santos	517.990.816-72	50.66%
Jequitaiá	Eldima Caldeira Benfica	030.913.986-41	51.18%
João Pinheiro	Edmar Xavier Maciel	870.291.466-20	48.83%
Joaquim Felício	Miguel Felipe Ferreira de Oliveira	015.664.086-44	49.23%
Juatuba	Antônio Adônis Pereira	131.706.436-49	49.46%
Lagoa Formosa	Édson Machado de Andrade	123.349.796-00	49.13%
Lassance	Paulo Elias Rodrigues	826.747.366-15	49.45%
Leme do Prado	Joseany Cordeiro Santos	012.991.966-75	51.14%
Limeira do Oeste	Enedino Pereira Filho	919.773.806-97	49.00%
Luisburgo	Otenides dos Santos Hott Praça	798.007.506-49	50.24%
Luz	Agostinho Carlos Oliveira	477.014.476-87	49.90%
Mata Verde	Irone Bento Dias Oliveira	012.338.766-35	51.27%
Mato Verde	Pedro Henrique Horta Freitas	089.255.106-26	50.77%
Matutina	Gilberto Ernane de Lima	719.460.986-04	48.83%
Mirabela	Luciano Rabelo Veloso	572.823.316-34	50.25%
Miraí	Adaélson de Almeida Magalhães	006.605.036-70	48.73%
Monte Santo de Minas	Carlos Eduardo Donnabella	357.405.316-91	48.82%
Morro da Garça	Márcio Túlio Leite Rocha	259.042.216-49	51.05%
Mutum	Claudinei Clemente de Freitas	038.150.276-75	49.12%
Muzambinho	Paulo Sérgio Magalhães	429.756.116-68	50.43%
Ninheira	Wágner Antunes Sposito	512.585.606-15	50.93%

Nova Serrana	Euzébio Rodrigues Lago	547.224.466-87	49.68%
Olímpio Noronha	Mário Douglas Oliveira Dias	089.196.436-36	49.45%
Orizânia	Jônia Leite Filho	971.015.676-49	49.35%
Ouro Verde de Minas	Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos	000.159.876-71	49.63%
Padre Carvalho	José Nilson Bispo de Sá	460.051.106-91	49.02%
Pai Pedro	Joaquim Rodrigues Júnior	027.289.286-65	50.00%
Paraguaçu	Gabriel Pereira de Moraes Filho	024.610.966-19	48.78%
Paraisópolis	Éverton de Assis Ferreira	063.815.946-67	50.58%
Paraopeba	Aroldo Costa Melo	037.192.306-94	50.43%
Patis	Valmir Moraes de Sá	134.305.136-34	49.91%
Pavão	Jane Carla Pereira da Rocha	696.290.646-34	48.97%
Pedra Dourada	Fágner Ferreira Veiga	092.511.906-74	50.11%
Pedro Leopoldo	Ana Paula Santos Pereira	058.781.096-38	49.20%
Piau	Gilmar Aparecido Rezende de Castro	526.538.896-68	49.24%
Piedade de Caratinga	Adolfo Bento Neto	550.727.806-78	49.69%
Pirapora	Alexandro Costa Cesar	028.435.306-01	50.51%
Piraúba	Adriano Carvalhaes Gravina	005.787.636-30	51.28%
Planura	Antônio Luiz Botelho	452.727.606-97	49.89%
Porteirinha	Juraci Freire Martins	146.035.866-04	49.83%
Pratápolis	Denise Alves de Souza	954.536.016-04	51.19%
Raul Soares	Américo de Almeida César	202.405.976-72	49.45%
Riacho dos Machados	Ricardo da Silva Paz	038.110.516-44	50.26%
Rio Vermelho	Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira	056.486.946-52	49.42%
Rosário da Limeira	José Maria Pinto da Silva	571.800.086-72	49.71%
Santa Margarida	Ilbnelle Santana Otoni	040.542.876-62	49.66%
Santa Maria do Salto	Marcos Vinícius Souza Carvalho	040.228.446-12	50.07%
Santa Rita de Ibitipoca	Leandro Eduardo Fonseca Paula	028.096.576-10	50.65%
Santa Rita de Minas	Ademílson Lucas Fernandes	008.884.376-92	50.70%
Santana de Cataguases	Marcos Antônio Ferreira	380.293.756-20	50.88%
Santana do Manhuaçu	Francisco de Paulo Freitas	550.548.466-20	49.07%
Santo Antônio do Aventureiro	Amaury de Sá Ferreira	488.575.726-68	48.83%
Santo Antônio do Itambé	Ronam Wesley Sales	065.378.456-29	50.93%
Santos Dumont	Carlos Alberto de Azevedo	382.180.206-59	49.41%
São Gonçalo do Sapucaí	Brian Mendes Drago	248.302.448-36	49.23%
São João da Lagoa	Carlos Alberto Mota Dias	586.400.296-87	49.31%
São João do Oriente	Regilaene Nedes Alcântara	036.385.206-92	49.80%
São Joaquim de Bicas	Antônio Augusto Resende Maia	062.535.666-79	50.28%
São José do Goiabal	José Roberto Gariff Guimarães	533.299.026-04	48.95%
São José do Mantimento	Misael Huebra Klem	779.456.116-72	49.77%
São Romão	Marcelo Meireles de Mendonça	750.932.786-53	49.11%

São Sebastião do Anta	Osmaninho Custódio de Melo	012.605.986-16	48.91%
São Thomé das Letras	Tomé Reis Alvarenga	032.186.256-29	49.64%
Sericita	Arthur Everardo Cruz Valverde	049.449.106-06	50.20%
Serranópolis de Minas	Max Vinícius Aguiar Martins	044.418.486-41	49.68%
Serranos	Marcelo Azevedo Carvalho	495.286.616-53	49.59%
Sobralia	Roberto Moreira Rodrigues Júnior	057.489.086-62	50.80%
Soledade de Minas	Lúcio Antônio Alves	662.197.016-15	50.72%
Taparuba	Joaquim de Abreu Filho	242.319.916-34	48.77%
Tiros	Ivan Pereira Nunes	662.873.086-72	50.22%
Turmalina	Zilmar Pinheiro Lopes	762.607.396-72	50.65%
Ubaporanga	Gleydson Delfino Ferreira	058.125.706-55	50.32%
Urucânia	Marcus Vinícius Leal Henrique	607.722.396-49	50.02%
Viçosa	Raimundo Nonato Cardoso	197.406.386-00	49.04%
Volta Grande	Jorge Luiz Gomes da Costa	046.731.907-34	49.12%
TOTAL: 143			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e exercício desejado > Home > LRF > Análise > Relatório Situação dos Limites da LRF
> utilizar os filtros de acordo com a situação desejada.

Pelo exposto, determino, nos termos do art. 59, § 1º, II, da LRF e do art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017, com as alterações da IN 02/2018, deste Tribunal, que a Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL), por meio do Diário Oficial de Contas, e a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios, por meio da CRJ, formalizem o **alerta administrativo aos gestores indicados na TABELA VII, inserida neste tópico (II.5.1.1)**, de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 90,01 a 95% (limite prudencial) de 54% incidente sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, de modo a ficarem atentos ao cumprimento das disposições contidas na LRF.

II.5.1.2 – Item de verificação: Poderes Executivos e/ou Legislativos cujo montante da despesa total com pessoal se encontra entre 95,01% e 100% do limite (limite prudencial), respectivamente dos limites de 54% e 6%.

A Unidade Técnica apontou, às fls. 48/53 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que 116 (cento e dezesseis) Poderes Executivos encontravam-se entre 95,01% e 100%, enquadrando-se no limite prudencial, do limite de 54%, da despesa com pessoal, razão pela qual opinou pela emissão do alerta previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF, bem como para que seja dada ciência aos chefes do respectivo Poder de que se encontram incursos nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Registrou que não houve Poderes Legislativos que se encontram no intervalo entre 95,01% e 100% do limite de 6% da RCL ajustada (limite prudencial).

Listo na **TABELA VIII**, a seguir, os **Poderes Executivos** que se encontram no intervalo entre 95,01% e 100% do limite de 54% da RCL ajustada (limite prudencial).

TABELA VIII

Poderes Executivos que se encontram no intervalo entre 95,01% e 100% do limite de 54% da RCL ajustada (limite prudencial)

Poderes Executivos			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Acaiaca	Luiz Carlos Faustino	704.922.476-68	51.36%
Aguanil	José Márcio de Oliveira	107.249.338-16	53.38%
Além Paraíba	Miguel Belmiro de Souza Júnior	040.566.626-81	51.43%
Alto Caparaó	José Jacomel Júnior	824.153.586-49	52.86%
Alvarenga	Diocélio Fernando Ribeiro	677.385.246-34	51.75%
Andradas	Margot Navarro Graziani Pioli	271.764.526-87	51.36%
Angelândia	João Paulo Batista de Souza	298.070.608-69	51.83%
Aracitaba	Terezinha Marcília do Amaral Toledo	946.916.226-91	51.75%
Aricanduva	Valdeir Santos Coimbra	063.248.536-16	51.33%
Berilo	Elane Luiz Alves	030.574.736-36	53.75%
Bocaiúva	Roberto Jairo Torres	745.315.906-78	53.96%
Bonito de Minas	Vânia Carneiro de Carvalho	011.772.046-14	53.99%
Brasilândia de Minas	Oseias Cardoso Queiroz	451.520.636-20	52.33%
Braúnas	Jovani Duarte Menezes	713.081.306-78	52.25%
Cachoeira Dourada	Aleandro Francisco da Silva	044.191.166-84	51.39%
Caputira	Celso Gonçalves Antunes	031.950.126-42	51.80%
Carandaí	Washington Luís Gravina Teixeira	838.375.076-53	53.29%
Carlos Chagas	José Amadeu Nanayoski Tavares	278.992.686-72	51.56%
Carmo da Cachoeira	Hélcio Antônio Chagas Reis	148.981.016-15	51.43%
Carmo do Cajuru	Édson de Souza Vilela	487.459.016-00	53.19%
Carvalhos	Valmir Siqueira da Silva	867.011.856-49	53.71%
Cascalho Rico	José Borges de Oliveira	365.653.776-34	53.32%
Catuti	Delermundo do Nascimento Franca	068.067.146-33	52.46%
Chapada Gaúcha	Jair Montagner	789.190.106-68	52.18%
Conceição do Pará	José Cassimiro Rodrigues	508.578.196-15	52.86%
Congonhal	Moisés Ferreira Vaz	734.178.749-04	51.73%
Conselheiro Pena	Nádia Filomena Dutra Franca	501.789.706-20	52.30%
Corinto	Evaldo Paulo dos Reis	701.614.296-53	51.81%
Córrego Danta	Ednei Martins de Matos	697.129.306-10	52.38%
Couto de Magalhães de Minas	José Eduardo de Paula Rabelo	689.904.486-20	51.33%
Crisólita	Ronaldo Costa Farias	027.431.076-77	52.80%
Cristina	Ricardo Pereira Azevedo	916.514.416-34	53.19%
Curral de Dentro	Adaildo Rocha Moreira	011.833.226-07	52.25%
Divino das Laranjeiras	Romílson Alves	759.936.946-53	51.47%
Divisa Alegre	Ademir Alves	893.547.376-68	53.30%
Douradoquara	Flávio Resende de Sousa	776.585.316-34	52.49%
Engenheiro Caldas	Samuel Dutra Júnior	938.779.196-34	52.46%
Engenheiro Navarro	Hugo Felipe de Almeida Silva	071.249.986-54	53.85%
Entre Folhas	Aílton da Silveira Dias	387.686.906-49	52.51%

Espera Feliz	Oziel Gomes da Silva	922.385.136-04	51.86%
Espinosa	Milton Barbosa Lima	404.735.976-91	52.61%
Estiva	Vágner Abílio Belizário	015.328.666-07	51.83%
Faria Lemos	Gilberto Damas de Sousa	001.781.166-02	51.82%
Florestal	Wágner dos Santos Júnior	073.389.806-83	53.44%
Formoso	Dinarte Henrique Guedes de Ornelas	453.333.786-49	53.83%
Fronteira	Sérgio Paulo Campos	240.102.006-34	51.90%
Fronteira dos Vales	Adaílton Rodrigues da Silva	117.655.998-22	52.84%
Frutal	Bruno Augusto de Jesus Ferreira	084.185.886-16	53.45%
Gameleiras	Gilmar Rodrigues de Oliveira	038.378.206-61	53.24%
Glaucilândia	Herivelto Alves Luiz	438.277.136-68	52.14%
Governador Valadares	André Luiz Coelho Merlo	546.591.246-49	52.99%
Igaratinga	Fábio Alves Costa Fonseca	045.570.456-26	52.37%
Inimutaba	Êmersomm Danezzi	862.003.306-97	53.07%
Ipaba	Gilberto Pereira Soares Júnior	044.399.256-85	52.19%
Itambacuri	Jovani Ferreira dos Santos	043.118.036-99	53.35%
Itaverava	José Flaviano Pinto	889.730.266-15	52.06%
Jaíba	Reginaldo Antônio da Silva	734.189.356-72	51.97%
Jeceaba	José Donizete Almeida Maia	865.156.756-15	51.56%
Jesuânia	José Laércio Brandão de Castro	286.131.716-72	51.42%
Joáima	Dauro Barreto Melo Filho	542.876.936-04	52.54%
José Raydan	Paulo Peixoto do Amaral	153.174.046-49	52.63%
Lamim	Mirene das Gracas Silva	007.497.936-19	53.15%
Lavras	Jussara Menicucci de Oliveira	413.525.726-72	53.02%
Luislândia	Juvenal Alves dos Santos	241.379.446-87	53.85%
Luminárias	Écio Carvalho Rezende	352.991.426-68	53.46%
Mantena	João Rufino Sobrinho	243.835.036-91	51.64%
Maria da Fé	Adílson dos Santos	451.134.326-87	52.26%
Marmelópolis	Camilo Alberto Ribeiro da Silva	015.434.596-25	52.05%
Matias Cardoso	Maurélio Santos Pereira	068.465.926-36	53.51%
Mesquita	Ronaldo de Oliveira	641.938.296-34	51.59%
Miravânia	Élzio Mota Dourado	088.141.126-49	52.14%
Montalvânia	Frédson Lopes Franca	199.576.728-00	52.37%
Montezuma	Ivan Vieira de Pinho	959.330.776-15	51.91%
Muriae	Marcos Guarino de Oliveira	282.851.826-49	52.10%
Nova Porteirinha	Regina Antônia de Souza Freitas	004.434.986-60	52.10%
Nova Resende	José Roberto Rodrigues	024.086.566-99	51.43%
Novo Oriente de Minas	Normandes da Costa Jardim	726.690.126-04	52.24%
Novorizonte	Cléber Nascimento de Pinho	785.311.796-53	52.82%
Olaria	Luiz Eneas de Oliveira	676.699.806-72	51.67%
Oliveira	Cristine Lasmar de Moura Resende	718.667.796-72	52.25%

Palmópolis	Marcelo Fernandes de Almeida	087.361.326-08	53.51%
Patrocínio do Muriaé	Paulo Aziz Daher	906.040.916-72	52.62%
Paula Cândido	Daniel Gomes Calixto	819.858.947-34	53.01%
Pedra Azul	Márcio Ferreira Souto	945.327.026-15	53.24%
Pedra Bonita	Paulo da Natividade Silva	992.227.016-15	52.07%
Pedras de Maria da Cruz	Rodrigo Alexandre Fernandes	062.417.776-96	52.61%
Perdigão	Julliano Lacerda Lino	034.582.766-02	51.61%
Pingo-D'água	Luiz Paulo Coelho	348.536.936-53	51.65%
Pintópolis	Ley Lopes dos Santos	012.555.426-59	51.90%
Pirapetinga	Luiz Henrique Pereira da Costa	680.687.867-91	53.28%
Pompéu	Ozeas da Silva Campos	008.438.166-35	53.35%
Ponto Chique	José Geraldo Alves de Almeida	880.024.546-34	53.94%
Pouso Alto	Vicente Wágner Guimarães Pereira	624.833.238-04	52.20%
Recreio	José Maria André de Barros	156.577.956-87	53.85%
Ressaquinha	Manoel da Silva Ribeiro	180.429.296-68	51.73%
Rubim	Alencar Souto de Oliveira	449.163.886-15	53.17%
Salinas	Joaquim Neres Xavier Dias	579.132.346-87	53.08%
Salto da Divisa	Oximane Peixoto Bomfim	551.373.266-15	51.39%
Santa Rita de Caldas	Emílio Torriani de Carvalho Oliveira	074.474.116-55	53.65%
Santana dos Montes	Avanílson Alves de Oliveira	052.692.466-78	51.81%
Santo Antônio do Jacinto	Wesdra Tavares Bandeira	708.118.495-20	51.40%
Santo Antônio do Retiro	Ivo Fernandes Silva	067.325.836-03	52.69%
São Gonçalo do Pará	Osvaldo de Souza Maia	609.043.996-72	53.95%
São Gonçalo do Rio Preto	Dílson de Fatima Moreira	743.089.126-87	52.23%
São João Batista do Glória	Celso Henrique Ferreira	886.983.516-20	53.48%
Senhora dos Remédios	Willian Nunes Dornelas	069.216.926-12	52.36%
Serra Azul de Minas	Leonardo do Carmo Coelho	566.125.596-91	52.47%
Serra dos Aimorés	Iran Pacheco Cordeiro	837.214.106-10	53.20%
Tiradentes	Nílzio Barbosa	116.006.166-15	53.03%
Três Marias	Adair Divino da Silva	465.738.366-34	53.64%
Três Pontas	Marcelo Chaves Garcia	285.458.776-68	52.46%
Unai	José Gomes Branquinho	187.310.746-34	53.15%
Varzelândia	Valquíria Rodrigues Cardoso	673.666.866-20	51.32%
Verdelândia	Jarbas Soares Rocha	040.631.296-67	51.49%
Veríssimo	Luiz Carlos da Silva	144.764.876-53	51.77%
Vespasiano	Ilce Alves Rocha Perdigão	418.941.706-87	52.85%
Total: 116			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e exercício desejado > Home > LRF > Análise > Relatório Situação dos Limites da LRF > utilizar os filtros de acordo com a situação desejada.

À vista do exposto, determino, nos termos do art. 59, § 1º, II, da LRF e do art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017, com as alterações da IN 02/2018, deste Tribunal, que a Coordenadoria de

Pós-Deliberação (CADEL), por meio do Diário Oficial de Contas, e a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios, por meio da CRJ, formalizem o alerta administrativo aos gestores **indicados na TABELA VIII, inserida neste tópico (II.5.1.2)**, de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 95,01% a 100%, enquadrando-se no limite prudencial, do limite de 54%, devendo eles serem cientificados de que **devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF**.

II.5.1.3 – Item de verificação: Poderes Executivos e/ou Legislativos que ultrapassaram, respectivamente, os limites de 54% e 6%, da despesa total com pessoal.

A Unidade Técnica apontou, às fls. 53/55 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que 07 (sete) Poderes Executivos ultrapassaram o limite de 54% da despesa total com pessoal, razão pela qual opinou para que seja dada ciência aos chefes do respectivo Poder do descumprimento do limite, determinando que observem as vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22, da LRF, e para que adotem as medidas previstas no art. 23, da LRF, e no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição da República.

Registrou que não houve Poderes Legislativos que ultrapassaram o limite de 6% da RCL ajustada, da despesa total com pessoal.

Listo na **TABELA IX**, que faço inserir logo abaixo, os **Poderes Executivos** que ultrapassaram o limite de 54% da RCL ajustada.

TABELA IX
Poderes Executivos que ultrapassaram o limite de 54% da RCL ajustada.

Poderes Executivos			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Bandeira do Sul	Edervan Leandro de Freitas	972.797.576-34	56.07%
Campos Altos	Paulo César de Almeida	260.122.516-53	55.81%
Cristiano Ottoni	Carlos Roberto de Rezende	648.869.566-53	55.84%
Ingaí	Giulliano Ribeiro Pinto	034.400.596-85	54.71%
Jequeri	Adílson Lopes Silva	046.468.366-10	55.86%
Josenópolis	Daniel Patrick Ribeiro Queiroz	033.231.556-88	54.11%
Olhos D'água	Rone Douglas Dias	823.135.556-15	54.08%
TOTAL: 7			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e exercício desejado > Home > LRF > Análise > Relatório Situação dos Limites da LRF > utilizar os filtros de acordo com a situação desejada.

À vista do exposto, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), que **notifique os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios indicados na TABELA IX, inserida neste tópico (II.5.1.3)**, de que ultrapassaram o limite para as despesas de Pessoal, de 54% da Receita Corrente Líquida, de modo a ficarem atentos no cumprimento das disposições contidas na LRF, com o fito de eliminar o excesso dos gastos com pessoal, devendo eles serem cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF e para que adotem as medidas previstas no art. 23 da LRF, e no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição da República.

II.5.1.4 – Item de verificação: Municípios que ultrapassaram de 60% da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada.

A Unidade Técnica apontou, às fls. 55/58 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que 08 (oito) Municípios ultrapassaram o limite de 60% da despesa total com pessoal, razão pela qual opinou para que seja dada ciência aos chefes dos Poderes Executivos e Poderes Legislativos, do descumprimento do limite, a fim de que observem as vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 e art. 25, § 1º, c, da LRF e para que adotem as medidas cabíveis com vistas à redução do limite excedente.

Listo na **TABELA X**, a seguir, **os Municípios que ultrapassaram** o limite de 60% da RCL Ajustada.

TABELA X
Municípios que ultrapassaram o limite de 60% da RCL Ajustada.

Municípios			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Antônio Carlos	Marcelo Ribeiro da Silva	034.780.476-41	70.11%
Itacarambi	Nívea Maria de Oliveira	051.915.476-24	67.28%
Manga	Anastácio Guedes Saraiva	000.984.126-12	60.69%
Rubelita	José Trindade Ferreira	602.666.196-49	60.81%
São Francisco	Miguel Paulo Souza Filho	850.270.496-68	61.38%
São João do Manhuaçu	Sérgio Lúcio Camilo	837.636.516-91	61.13%
São Miguel do Anta	Vicente Patrício de Souza Júnior	037.397.076-58	61.86%
Várzea da Palma	Eduardo Monteiro de Abreu	035.508.416-39	62.52%
TOTAL: 8			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e exercício desejado > Home > LRF > Análise > Situação dos Municípios quanto à DTP > utilizar os filtros de acordo com a situação desejada

Verifiquei, por meio do SICOM, que os Poderes Executivos dos Municípios de 08 (oito) municípios foram os responsáveis para que as despesas totais com pessoal ultrapassassem o limite de 60% da RCL, considerando que aqueles excederam o limite da despesa com pessoal, de 54% RCL, enquanto os Poderes Legislativos destes Municípios respeitaram o limite da despesa com pessoal, de 6% da RCL.

Antes de concluir, destaco a seguinte observação feita pela Unidade Técnica:

Observou-se que o PODER EXECUTIVO DE VÁRZEA DA PALMA excedeu o limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2021, apurando um percentual de 59,19% para o referido Poder, com um excedente de 5,19%. Que, juntamente com a despesa com pessoal do Poder Legislativo, apurou-se o percentual de 62,36% para o município como um todo, no processo de acompanhamento da gestão fiscal n. 1.102.325 daquela data-base, enquadrando-o no prazo de recondução previsto nos § 1º e 2º, art. 15 da LC 178/2021, *in verbis*: Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032. § 1º A inobservância do disposto no *caput* no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. § 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista

no *caput* deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, ao final deste exercício financeiro de 2023, o PODER EXECUTIVO DE VÁRZEA DA PALMA deveria ter apurado um percentual abaixo de 58,67%, para assim, obedecer o prazo e o limite de recondução estendido pela LC 178/2021. O que não ocorreu, conforme detalhado na tabela acima, o percentual apurado consolidado do município foi de 62,52%, superior ao apurado no exercício de 2021.”

À vista do exposto, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, que a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios **notifique**, por intermédio da CRJ, **os Chefes dos Poderes Executivo do Município indicados na Tabela X, inserida neste tópico (II.5.1.4)**, de que ultrapassaram o limite para as despesas de pessoal, de 60% da Receita Corrente Líquida Ajustada, de modo a ficarem atentos ao cumprimento das disposições contidas na LRF e no disposto no art. 15 e parágrafos da referida Lei Complementar, com o fito de eliminar o excesso dos gastos com pessoal, devendo ser cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF.

Deverá também notificar o Chefe do Poder Executivo do Município de Várzea da Palma excedeu o limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2021 em 5,19%, estando enquadrado no prazo de recondução previsto nos § 1º e 2º, art. 15 da LC 178/2021. Portanto, ao final do exercício financeiro de 2023, deveria ter apurado um percentual abaixo de 58,67%, para assim, obedecer o prazo e o limite de recondução estendido pela LC 178/2021. O que não ocorreu, conforme detalhado na tabela acima, o percentual apurado consolidado do município foi de 62,52%, superior ao apurado no exercício de 2021.

II.5.2 – RETORNO AO LIMITE – DESPESAS COM PESSOAL

II.5.2.1 - Item de verificação: Municípios que não reduziram pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal, no quadrimestre seguinte, à apuração de irregularidade, nos termos do artigo 23, c/c artigo 66, ambos da LRF.

A Unidade Técnica apontou às fls. 59/61 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que os Poderes Executivos de 7 (sete) municípios não reduziram 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal, apurado no quadrimestre seguinte à apuração da irregularidade, conforme estabelecido no *caput* do art. 23, observada a exceção do art. 66, ambos da LRF.

Destaco que não houve Poderes Legislativos que não reduziram pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurado no quadrimestre seguinte à apuração da irregularidade.

Em razão da irregularidade, a Unidade Técnica opinou para que seja dada ciência aos Chefes dos Executivos de que se encontram nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF, e aplicada aos responsáveis a multa estabelecida no art. 5º, IV, §1º e §2º da Lei n. 10.028/00, *in verbis*:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

(...)

IV - deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Listo na **TABELA XI**, logo abaixo, os Poderes Executivos que não reduziram pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior.

TABELA XI

Poderes Executivos que não reduziram pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior

Poderes Executivos		
Município	Gestor	CPF Gestor
Coronel Murta	José Aílton Freire Jardim	032.411.606-37
Descoberto	Marcos de Araújo Lima	671.121.966-04
Itacarambi	Nívea Maria de Oliveira	051.915.476-24
Itaú de Minas	Norival Francisco de Lima	172.180.046-87
Manga	Anastácio Guedes Saraiva	000.984.126-12
Rubelita	José Trindade Ferreira	602.666.196-49
São João do Manhuaçu	Sérgio Lúcio Camilo	837.636.516-91
TOTAL: 7		

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > LRF > Análise > Relatório Regularização dos Limites; utilizar os filtros de acordo com a situação desejada

À vista do exposto, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, que a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios **notifique**, por intermédio da CRJ, os **Chefes do Poder Executivo do Município indicados na Tabela XI, inserida neste tópico (II.5.2.1)** de que não reduziram, no primeiro quadrimestre seguinte à extrapolação, pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurada, nos termos do artigo 23, conjugado com o artigo 66, ambos da LRF, dando-lhes ciência de que se encontram incursos nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF,.

II.5.2.2 - Item de verificação: Poderes que não obedeceram ao cronograma de redução da despesa com pessoal no segundo quadrimestre seguinte à verificação de irregularidade quanto aos limites estabelecidos pela LRF

A Unidade Técnica informou, às fls. 61/63 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que o Poder Executivo de 2 (dois) municípios, descumpriram o disposto no *caput* do art. 23, e se encontram incursos nas vedações previstas no art. 23, § 3º, da LRF, *in verbis*:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o

percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

(...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Destaco que não houve Poderes Legislativos que incorreram na irregularidade.

Em sendo assim, a Unidade Técnica opinou para que seja dada ciência aos Chefes dos Executivos de que se encontram nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF, e aplicada aos responsáveis a multa estabelecida no art. 5º, IV, §1º e §2º da Lei n. 10.028/00.

Listo na **TABELA XII**, a seguir, os Poderes Executivos que não eliminaram o percentual excedente do limite de despesa com pessoal no segundo quadrimestre seguinte à verificação de irregularidade.

TABELA XII

Poderes Executivos que não eliminaram o percentual excedente do limite de despesa com pessoal no segundo quadrimestre seguinte à verificação de irregularidade.

Poderes Executivos			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Januária	Maurício Almeida do Nascimento	718.048.541-15	54.58%
São Francisco	Miguel Paulo Souza Filho	850.270.496-68	58.94%
TOTAL: 2			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > LRF > Análise > Relatório Regularização dos Limites; utilizar os filtros de acordo com a situação desejada

À vista do exposto, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, que a Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios **notifique**, por intermédio da CRJ, **os Chefes dos Poderes Executivo do Município indicados na Tabela XII, inserida neste tópico (II.5.2.2)** de que não reduziram, no segundo quadrimestre seguinte à extrapolação, pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurada, nos termos do artigo 23, conjugado com o artigo 66, ambos da LRF.

II.5.2.3 - Item de verificação: Poderes Municipais que extrapolaram o limite de gasto com pessoal em datas-bases anteriores aos 2 quadrimestres em análise, permanecendo, ainda, acima do percentual excedente nesta data-base.

A Unidade Técnica informou, às fls. 63/66 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP que 5 (cinco) Poderes Executivos extrapolaram o limite da Despesa Total com Pessoal em datas-bases anteriores aos 2 últimos quadrimestres analisados e não eliminaram os percentuais excedentes, contrariando o disposto no art. 23, §3º da LRF, *in verbis*

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

(...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

II - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

A Unidade Técnica registrou que nenhum Poder Legislativo incorreu na irregularidade.

Listo na **TABELA XIII**, a seguir, os Poderes Executivos que incorreram na irregularidade.

TABELA XIII

Poderes Executivos que extrapolaram o limite de gasto com pessoal em datas-bases anteriores aos 2 quadrimestres em análise, permanecendo, ainda, acima do percentual excedente nesta data-base.

Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Antônio Carlos	Marcelo Ribeiro da Silva	034.780.476-41	68.43%
Buritzeiro	Pedro Henrique Soares Braga	092.460.836-60	54.73%
Pedra do Anta	Eduardo José Viana	166.919.896-00	54.19%
São Miguel do Anta	Vicente Patrício de Souza Júnior	037.397.076-58	59.45%
Várzea da Palma	Eduardo Monteiro de Abreu	035.508.416-39	59.01%
TOTAL: 5			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > LRF > Análise > Relatório Regularização dos Limites; utilizar os filtros de acordo com a situação desejada.

Em razão da irregularidade, a Unidade Técnica opinou para que seja aplicada aos responsáveis a multa estabelecida no art. 5º, IV, §1º e §2º da Lei n. 10.028/00.

Registrou, por fim, que o Poder Executivo de Várzea da Palma excedeu o limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2021, o que o enquadra no prazo de recondução previsto no art. 15, da LC 178/2021, *in verbis*:

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Nestes termos, concluiu a Unidade Técnica:

Observou-se que o PODER EXECUTIVO DE VÁRZEA DA PALMA excedeu o limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2021, apurando um percentual de 59,19% para o referido Poder, com um excedente de 5,19%. Que, juntamente com a despesa com pessoal do Poder Legislativo, apurou-se o percentual de 62,36% para o município como um todo,

no processo de acompanhamento da gestão fiscal n. 1.102.325 daquela data-base, enquadrando-o no prazo de recondução previsto nos § 1º e 2º, art. 15 da LC 178/2021, *in verbis*: Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032. § 1º A inobservância do disposto no *caput* no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. § 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no *caput* deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Portanto, ao final deste exercício financeiro de 2023, o PODER EXECUTIVO DE VÁRZEA DA PALMA deveria ter apurado um percentual abaixo de 58,67%, para assim, obedecer o prazo e o limite de recondução estendido pela LC 178/2021. O que não ocorreu, conforme detalhado na tabela acima, o percentual apurado para o PODER EXECUTIVO foi de 59,01%, superior ao apurado no exercício de 2021.

Destaco que não houve Poderes Legislativos que extrapolaram o limite de gasto com pessoal em datas-bases anteriores aos 2 quadrimestres em análise, permanecendo, ainda, acima do percentual excedente nesta data-base.

VOTO: À vista do exposto e considerando que a irregularidade retratada compõe o escopo de análise das PCAs, deixo de determinar providências, quanto a esse tópico.

II.6 – OUTROS LIMITES DA LRF

II.6.1 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

II.6.1.1 – Item de verificação: Municípios cujo montante da dívida consolidada líquida encontra-se no intervalo entre 90,01% e 100% do limite de 1,2 vezes o valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pela Resolução n. 40/01 do Senado Federal.

A Unidade Técnica informou, à fl. 67 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum Município encontra-se com a dívida consolidada líquida entre 90,01% e 100% do limite de 1,2 vezes o valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução n. 40/01 do Senado Federal.

VOTO: Assim, não havendo qualquer irregularidade quanto a esse tópico, deixo de adotar providências.

II.6.1.2 – Item de verificação: Municípios que ultrapassaram o limite da dívida consolidada líquida, correspondente a 1,2 vezes o valor da receita corrente líquida ajustada.

Critério: art. 31 da LRF; art. 3º, II, da Resolução n. 40/01 do Senado Federal.

A Unidade Técnica apontou, à fl. 68 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum Município ultrapassou o limite da dívida consolidada líquida, correspondente a 1,2 vezes o valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução n. 40/01 do Senado Federal.

VOTO: Assim, não havendo qualquer irregularidade quanto a esse tópico, deixo de adotar providências.

II.6.2 - CONCESSÃO DE GARANTIA

II.6.2.1 – Item de verificação: Municípios cujo montante da concessão de garantia encontra-se no intervalo entre 90,01% e 100% do limite de 22% da receita corrente líquida ajustada, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório

Critério: art. 40 da LRF; art. 9º da Resolução n. 43/01 do Senado Federal.

A Unidade Técnica informou, às fls. 68/69 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum município encontra-se com o montante da concessão de garantias entre 90,01% e 100% do limite de 22% do valor da receita corrente ajustada, estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal, não havendo qualquer medida a ser adotada.

VOTO: Assim, não havendo irregularidades quanto a esse tópico, deixo de adotar providências.

II.6.2.2 – Item de verificação: Municípios cujo montante da concessão de garantia excedeu o limite de 22% do valor da receita corrente líquida ajustada.

Critério: art. 40 e art. 59, § 1º, III da LRF; art. 9º da Resolução n. 43/01 do Senado Federal.

A Unidade Técnica informou, às fls. 69/70 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum município excedeu o limite de 22% do valor da receita corrente líquida ajustada para concessão de garantias, estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal, não havendo qualquer medida a ser adotada.

VOTO: Assim, não havendo irregularidades quanto a esse tópico, deixo de adotar providências.

II.6.3 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

II.6.3.1 - Item de verificação: Municípios cujo montante de operações de crédito se encontra no intervalo entre 90,01% e 100% do limite de 16% do valor da receita corrente líquida ajustada.

Critério: art. 32 e art. 59, § 1º, III da LRF; art. 7º, I da Resolução n. 43/01 do Senado Federal.

A Unidade Técnica informou, às fls. 70/71 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que o Município Santana do Deserto se encontra com o montante de operações de crédito no intervalo entre 90,01% e 100% do limite de 16% do valor da receita corrente líquida ajustada estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal, razão pela qual opinou pela emissão do alerta aos chefes dos respectivos Poderes Executivos, conforme previsto no art. 59, §1º, III, da LRF, conforme indicado na **TABELA XIV**, a seguir:

TABELA XIV

Município que se encontra no intervalo entre 90,01% e 100% do limite de 16% da RCL Ajustada

Municípios			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Santana do Deserto	Walace Sebastião Vasconcelos Leite	097.911.937-54	15.58%
TOTAL: 1			

Ressalto que o inciso III do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, para a realização de operações de crédito, cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles

controladas, direta ou indiretamente, deverão obedecer aos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

No que se refere aos Municípios, consoante disposto no inciso I do art. 7º da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, **o montante global das operações de créditos realizadas em um exercício financeiro** (excetuadas as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária) não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, cabendo aos Tribunais de Contas, nos termos do inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, emitir alerta aos jurisdicionados, quando constatarem que o montante das operações de crédito se encontra acima de 90% (noventa por cento) daquele limite.

Consoante art. 33 da LC 101/2000, a instituição financeira credora também se responsabiliza pela observância da Lei, devendo certificar-se de que, por ocasião da assinatura do contrato, o beneficiário da operação atende às exigências previstas, sob pena de vir a arcar com a nulidade da operação de crédito e a devolução dos encargos incidentes, sendo que, conforme previsão contida no § 1º do art. 33 da LRF, a operação de crédito será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros. Vejamos:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não for efetuado o cancelamento ou a amortização ou constituída a reserva de que trata o § 2º, aplicam-se ao ente as restrições previstas no § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32. (Grifo meu)

À vista do exposto, determino, nos termos do art. 59, § 1º, III, da LRF e do art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017 deste Tribunal, que a Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL) formalize o **Alerta Administrativo** aos gestores constantes da **TABELA XIV, constante da deste tópico II.6.3.1**, de que se encontravam, na data-base de 31/12/2023, com o montante de operações de crédito entre 90,01% e 100% do limite de 16% do valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal, cientificando-os que se excederem o limite de 16% da RCL ajustada, ficarão incursos nas restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no § 3º do art. 33 da referida Lei Complementar.

II.6.3.2 - Item de verificação: Municípios cujo montante de operações de crédito excedeu o limite de 16% do valor da receita corrente líquida ajustada.

Critério: art. 32 e art. 59, § 1º, III da LRF; art. 7º da Resolução n. 43/01 do Senado Federal.

A Unidade Técnica informou, às fls. 71/73 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que 5 (cinco) Municípios excederam o montante de operações de crédito em relação ao limite de 16% do valor da receita corrente líquida ajustada estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal, razão pela qual opinou pela emissão do alerta aos chefes dos respectivos Poderes Executivos, conforme previsto no art. 59, § 1º, III, da LRF.

Transcrevo na **TABELA XV**, a seguir os Municípios que se enquadram nessa situação.

TABELA XV**Municípios que ultrapassaram o limite de 16% da RCL Ajustada**

Municípios			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Campo Florido	Renato Soares de Freitas	769.953.806-49	19.30%
Catas Altas da Noruega	Paulo Ladislau Batista	710.261.346-68	18.71%
Inconfidentes	Rosângela Maria Dantas	533.618.226-53	16.44%
Rio Paranaíba	Valdemir Diógenes da Silva	560.721.716-72	27.46%
São Vicente de Minas	Jacinto Alair de Paula	474.211.776-04	20.49%
TOTAL: 5			

Consoante fundamentação legal descrita no tópico anterior, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), **que notifique os gestores indicados na TABELA XV, inserida neste tópico II.6.3.2**, de que excederam o montante de operações de crédito em relação ao limite de 16% do valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal, informando-os que se encontram incursos nas restrições previstas no §3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no art. 33 da referida Lei Complementar.

II.6.4 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Item de verificação: Municípios cujo montante de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) excederam o limite de 7% do valor da receita corrente líquida ajustada.

Critério: art. 38, caput, da LRF e art. 10 da Resolução n. 43/01 do Senado Federal.

A Unidade Técnica informou, à fl. 74 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP que nenhum município ultrapassou o limite de 7% da receita corrente líquida ajustada estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal para operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), não havendo qualquer medida a ser adotada.

VOTO: Assim, não havendo irregularidades quanto a esse tópico, deixo de determinar providências.

II.7 - RETORNO AO LIMITE – DÍVIDA CONSOLIDADA

II.7.1 - Item de verificação: Municípios que não reduziram pelo menos 25% do excedente da dívida consolidada líquida no primeiro quadrimestre posterior à verificação de irregularidade. Critério: art. 31, § 1º e 3º e art. 66 da LRF.

A Unidade Técnica informou, à fl. 75 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum Município excedeu o limite da dívida consolidada líquida apurado no quadrimestre imediatamente anterior, motivo pelo qual não se aplica a redução prevista no artigo 31, conjugado com o artigo 66, ambos da LRF.

VOTO: Assim, não havendo qualquer irregularidade quanto a esse tópico, deixo de determinar providências.

II.7.2 – Item: Municípios que não reconduziram o limite da dívida consolidada líquida ao final do terceiro quadrimestre subsequente.

Critério: art. 31, § § 1º e 3º e art. 66 da LRF.

A Unidade Técnica informou, à fl. 76 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que nenhum Município excedeu o limite da dívida consolidada líquida apurado no terceiro quadrimestre imediatamente anterior, obedecendo o percentual previsto no inciso II, art. 3º, da Resolução n. 40/01 do Senado Federal.

VOTO: Assim, não havendo qualquer irregularidade quanto a esse tópico, deixo de determinar providências.

II.8 – ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

A Unidade Técnica apontou, às fls. 54/55 do relatório de análise juntado à Peça 04 do SGAP, que 07 Municípios não arrecadaram todos os impostos de sua competência (IPTU, ISSQN, ITBI e/ou IRRF) no exercício financeiro de 2022, em descumprimento ao art. 11, da LRF, *in verbis*:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Em sendo assim, a Unidade Técnica opinou para que seja dada ciência aos chefes dos Poderes Executivos e Poderes Legislativos para adoção das medidas de sua competência, advertindo-os de que se encontram incursos na vedação do parágrafo único do art. 11, da LRF, acima transcrito.

Ressaltou que o descumprimento deste normativo pressupõe em renúncia de receita, a qual para ser concedida pela municipalidade tem que ser submetida avaliação pertinente aos preceitos estabelecidos no art. 14 da LRF, *in verbis*:

TRIBU Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória n. 2.159, de 2001) (Vide Lei n. 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I- às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II- ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Listo na **TABELA XVI**, a seguir, os municípios que, no exercício de 2023, não arrecadaram todos os impostos de sua competência (IPTU, ISSQN, ITBI e/ou IRRF) e quais desses impostos foram deixados de arrecadar.

TABELA XVI

Municípios cuja arrecadação dos impostos de sua competência (IPTU, ISSQN, ITBI e/ou IRRF) foi igual a zero

Municípios			
Município	Imposto(s)	Gestor	CPF Gestor
Alto Caparaó	ITBI	José Jacomel Júnior	824.153.586-49
Barra Longa	IRRF	Fernando José Carneiro Magalhães	525.679.316-00
Crisólita	ITBI	Ronaldo Costa Farias	027.431.076-77
Ninheira	IPTU	Wágner Antunes Sposito	512.585.606-15
Santana do Manhuaçu	IPTU, ITBI	Francisco de Paulo Freitas	550.548.466-20
São José do Mantimento	IPTU	Misael Huebra Klem	779.456.116-72
TOTAL: 6			

VOTO:

É certo que a apreciação formal que se faz nos processos de Acompanhamento da Gestão Fiscal não contempla mecanismos nem elementos suficientes para análise conclusiva acerca da verificação do cumprimento das disposições do *caput* do art. 11 da LRF, visto que os relatórios do SICOM não indicam, de forma analítica, quais os tributos deixaram de ser arrecadados, tampouco, se, de fato, configurou-se renúncia de receita.

Por ora, determino à Coordenadoria de acompanhamento da Gestão Fiscal que proceda a notificação dos gestores, indicados na **TABELA XVI**, **transcrita neste tópico II.8**, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado – CRJ, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, de que, nos exercícios subsequentes, devem observar o preceito fixado no *caput* do art. 11 da LRF, atentando para a vedação imposta no parágrafo único do referido artigo.

Determino, por fim, à Superintendência de Controle Externo que os Poderes Executivos, indicados na **TABELA XVI**, passem a compor a “Matriz de Risco”, para que, em futura inspeção, seja procedida a verificação do cumprimento das disposições do *caput* do art. 11 da LRF.

II.9 – REGRA DE OURO

II.9.1 – REALIZAÇÃO DE RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)**II.9.1.1 – Item de verificação: Municípios cuja realização de Receitas de Operações de Crédito excederam o montante das Despesas de Capital (Regra de Ouro), no exercício financeiro analisado.**

A Unidade Técnica apontou, à fl. 79 do Relatório de Análise juntado à Peça 03 do SGAP, que o Município de Pompéu, sob a administração do Prefeito Ozéas da Silva Campos, realizou Receitas de Operações de Crédito excedente ao montante das Despesas de Capital no exercício financeiro de 2023, descumprindo, dessa feita, o preceito constitucional previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Assim sendo, opinou pela aplicação de multa aos responsáveis.

Importa destacar que, consoante inciso III do art. 167 da Constituição da República, é vedada “a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”,

Referida restrição, denominada “Regra de Ouro”, tem por objetivo o controle do endividamento público, impedindo que os ingressos financeiros advindos de operações de crédito sejam superiores às despesas de capital, quais sejam: investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida. Objetiva, também, impedir que os governos se endividem para pagar despesas correntes, como: pessoal, encargos sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública.

Disciplinam a “Regra de Ouro”: o supratranscrito inciso III do art. 167 da Constituição da República; o § 2º do art. 12 e o § 3º do art. 32 ambos da Lei Complementar n. 101, de 2000, e o art. 6º da Resolução do Senado Federal n. 48, de 2007. Vejamos:

Lei Complementar n. 101, de 2000

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

(...)

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

Resolução do Senado Federal n. 48, de 2007

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Na hipótese de descumprimento das citadas normas, o Chefe do Poder Executivo poderá incorrer em crime de responsabilidade previsto no inciso VIII do art. 1º do Decreto-Lei n. 201, de 1967, que assim dispõe:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

É certo que a apreciação formal que se faz nos processos de Acompanhamento da Gestão Fiscal não contempla mecanismos nem elementos suficientes para análise conclusiva acerca da conduta do gestor no tocante ao cumprimento ou não do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição da República.

Em sendo assim, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que proceda à notificação, por meio da CRJ, do Chefe do Poder Executivo do Município de Pompéu, acerca da ocorrência apurada neste tópico II.9.1.1.

Determino, também, que a Superintendência de Controle Externo, mediante a análise dos critérios que orientam a seleção das ações de controle, avalie a possibilidade de incluir, no Plano Anual de Fiscalização, ação para aferir o descumprimento da disposição constitucional ínsita no inc. III do art. 167, pelo Município de Pompéu.

II.10.1 – Item de verificação: Municípios que apresentaram Saldo a Pagar de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), no exercício financeiro de 2023.

A Unidade Técnica apontou, às fls. 82/83 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que 05 (cinco) Municípios, transcritos na **TABELA XVII, transcrita a seguir**, apresentaram saldo a pagar de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária em 31/12/2023, contrariando o disposto no inciso II do art. 38 da LRF, c/c o inciso II do art. 14 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, os quais estabelecem que as referidas operações devem ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano.

TABELA XVII
Municípios que apresentaram saldo a pagar de Operações de Crédito por ARO

Municípios		
Município	Gestor	CPF Gestor
Capim Branco	Elvis Presley Moreira Gonçalves	029.317.776-76
Diamantina	Juscelino Brasiliano Roque	389.128.996-00
Nanuque	Gílson Coleta Barbosa	733.036.746-04
Sacramento	Wesley de Santi de Melo	788.906.406-34
Santa Rita do Itueto	Odenir Raposo de Oliveira	030.833.726-39

TOTAL: 5

Dispõem o inciso II do art. 7º da Lei n. 4.320, de 1964, e o *caput* do art. 38 da LRF, que as operações de crédito por antecipação de receita (ARO) se destinam a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e, para a realização de operações dessa natureza, devem ser observadas as exigências mencionadas no próprio art. 38, bem assim no art. 32 da LRF.

Além disso, estabelece o art. 10 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observado, ainda, o disposto nos arts. 14 e 15 da citada resolução.

Como salientado pela Unidade Técnica, restando saldo em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, fica o Município proibido de realizar nova operação por ARO, enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada, conforme prescreve a alínea “a” do inciso IV do art. 38 da LRF, c/c o inciso IV do art. 14 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal.

Ademais, a operação por ARO está proibida no último ano de mandato do Prefeito Municipal, nos termos da alínea “b” do inciso IV do citado art. 38 da LRF, e do § 2º do art. 15 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal.

Assim sendo, em face da irregularidade constatada, determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal que notifique os Chefes dos Poderes Executivos dos 05 (cinco) Municípios identificados na **TABELA XVII, constante deste tópico II.10.1**, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, de que, nos períodos subsequentes, devem dar fiel cumprimento às normas de regência acerca da contratação das operações de crédito por antecipação de receita, notadamente ao comando estatuído no inciso II do art. 38 da LRF e no inciso II do art. 14 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, cientificando-os quanto às vedações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do citado art. 38 da LRF e no inciso IV do art. 14 e § 2º do art. 15, ambos da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal.

Determino, também, à Superintendência de Controle Externo que promova a inserção na Matriz de Risco, para subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização, dos dados contidos Municípios, identificados na **TABELA XVII, constante deste tópico II.10.1**, que apresentaram saldo a pagar de Operações de Crédito por ARO.

II.11 – ALIENAÇÃO DE ATIVOS

II.11.1 – ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

II.11.1.1 – Item de verificação: Situação dos Municípios quanto a Receita de Alienação de Ativos e a Aplicação dos Recursos dela decorrentes nos termos do art. 44 da LRF.

A Unidade Técnica apontou, às fls. 84/104 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que 640 (seiscentos e quarenta) Municípios, apresentaram saldo a aplicar resultante da alienação de ativos.

Sobre a matéria, assim dispõe o artigo 44 da LRF:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Ressaltou a Unidade Técnica que a aplicação diversa da estabelecida nesse dispositivo legal da LRF se caracteriza como crime de responsabilidade, previsto no art.1º, Inciso III, do Decreto-Lei n. 201 de 27/02/1967, *in verbis*:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...)

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

Assim, opinou para que seja dada ciência aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, listados na **TABELA XVIII, transcrita a seguir**:

TABELA XVIII

Municípios que apresentam saldo a aplicar resultante da alienação de ativos

Municípios		
Município	Gestor	CPF Gestor
Abadia dos Dourados	Wanderlei Lemes Santos	320.908.546-34
Abaeté	Ivanir Deladier da Costa	118.983.056-68
Abre Campo	Vítor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira	052.328.376-80
Acaiaca	Luiz Carlos Faustino	704.922.476-68
Açucena	Raulisson Moraes	336.458.686-15
Água Boa	Orlando Cardoso Pereira	902.224.156-49
Aguanil	José Márcio de Oliveira	107.249.338-16
Águas Vermelhas	Nílson Francisco Campos	440.071.405-53
Aimorés	Marcelo Marques	513.301.646-87
Aiuruoca	Érlisson Vítor Lopes	998.630.146-72
Alagoa	Juliano Diniz de Oliveira	040.549.416-56
Além Paraíba	Miguel Belmiro de Souza Júnior	040.566.626-81
Alfredo Vasconcelos	Amarílio Antônio Ferreira	001.768.676-86
Almenara	Ademir Costa Gobira	894.393.506-44
Alpercata	Rafael Augusto Franca Oliveira Machado	016.397.116-19
Alpinópolis	Rafael Henrique da Silva Freire	099.465.546-07
Alto Caparaó	José Jacomel Júnior	824.153.586-49
Alto Rio Doce	Victor de Paiva Lopes	068.027.346-80
Alvinópolis	Maurosan Gonçalves Machado	934.373.076-49
Alvorada de Minas	Válter Antônio Costa	803.389.176-91
Amparo do Serra	José Eduardo Barbosa Couto	300.355.976-15
Andrelândia	Francisco Carlos Rivelli	310.794.316-91
Angelândia	João Paulo Batista de Souza	298.070.608-69
Antônio Carlos	Marcelo Ribeiro da Silva	034.780.476-41
Antônio Dias	Benedito de Assis Lima	584.867.986-04
Araçai	Márcio Gonzaga Dias de Oliveira	359.457.106-87
Aracitaba	Terezinha Marcília do Amaral Toledo	946.916.226-91
Araçuaí	Tadeu Barbosa de Oliveira	725.655.946-15
Arantina	Edimar Luís de Oliveira	505.795.336-20
Araponga	Luiz Henrique Macedo Teixeira	077.267.376-46

Arapuá	João Batista Terto da Cunha	565.882.326-91
Araújos	Geraldo Magela da Silva	995.677.096-53
Araxá	Rubens Magela da Silva	002.725.196-93
Areado	Douglas Ávila Moreira	087.081.876-73
Argirita	Alex Andrade Anzolin	954.861.436-72
Aricanduva	Valdeir Santos Coimbra	063.248.536-16
Arinos	Marcílio Álisson Fonseca de Almeida	012.470.116-74
Astolfo Dutra	Bruno Ribeiro	013.067.926-73
Ataléia	Gílson Botelho Bastos	029.960.036-08
Augusto de Lima	Fabiano Henrique dos Passos	781.641.686-53
Baependi	Douglas Staduto Souza	462.326.996-53
Bambuí	Olívio José Teixeira	326.728.966-15
Bandeira	Sidnei Alves dos Santos	044.808.316-73
Bandeira do Sul	Edervan Leandro de Freitas	972.797.576-34
Barra Longa	Fernando José Carneiro Magalhães	525.679.316-00
Barroso	Ânderson Geraldo de Paula	037.545.276-14
Belmiro Braga	José Paulo de Oliveira Franco	135.790.376-68
Belo Horizonte	Fuad Jorge Noman Filho	009.880.816-87
Belo Oriente	Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho	003.414.376-97
Belo Vale	Waltenir Liberato Soares	037.398.246-11
Berilo	Elane Luiz Alves	030.574.736-36
Bias Fortes	Fabício José da Fonseca Almeida	034.026.386-57
Bicas	Hélber Marques Correa	024.300.276-90
Biquinhas	Arisleu Ferreira Pires	564.784.376-04
Boa Esperança	Hideraldo Henrique Silva	757.697.356-00
Bocaina de Minas	Luzimar de Moura Benfica	425.448.666-91
Bom Despacho	Bertolino da Costa Neto	507.005.536-49
Bom Jardim de Minas	José Francisco Matos e Silva	048.205.736-08
Bom Jesus da Penha	Nei André Freire	962.049.826-72
Bom Jesus do Amparo	Pedro dos Santos Moreira	625.333.986-91
Bom Jesus do Galho	Aníbal Borges	267.629.006-15
Bom Repouso	Edmílson Andrade	882.391.286-53
Bom Sucesso	Luiz Cláudio da Mata	413.020.106-97
Bonfim	Gustavo Marques Ribeiro	003.905.896-40
Bonfinópolis de Minas	Manoel da Costa Lima	782.088.316-20
Bonito de Minas	Vânia Carneiro de Carvalho	011.772.046-14
Botelhos	Eduardo José Alves de Oliveira	043.837.356-14
Botumirim	Ana Pereira Neta	073.794.446-38
Brás Pires	Domingos Rivelli Teixeira Nogueira	042.926.746-04

Brasilândia de Minas	Oseias Cardoso Queiroz	451.520.636-20
Brasília de Minas	Marcus Vinícius Ferreira Carvalho	657.354.126-04
Brazópolis	Carlos Alberto Moraes	045.284.358-88
Brumadinho	Avimar de Melo Barcelos	892.393.506-91
Bueno Brandão	Sílvio Antônio Félix	876.059.376-87
Buenópolis	Célio Santana	322.310.676-68
Bugre	Marcélio Teixeira da Costa	039.495.816-00
Buritís	Keny Soares Rodrigues	385.174.691-00
Buritizeiro	Pedro Henrique Soares Braga	092.460.836-60
Cabo Verde	Cláudio Antônio Palma	440.417.306-78
Cachoeira da Prata	Clécio Gonçalves da Silva	969.002.706-97
Cachoeira de Minas	Dirceu D'Ângelo de Faria	563.371.836-49
Cachoeira de Pajeú	Geraldo Duarte de Sousa	518.645.506-78
Caeté	Lucas Coelho Ferreira	842.206.946-68
Cajuri	Ricardo Augusto Dias de Andrade	472.043.626-91
Caldas	Aílton Pereira Goulart	037.542.646-99
Camacho	Bruno Lamounier Furtado	079.515.276-02
Camanducaia	Rodrigo Alves de Oliveira	800.117.996-68
CambuÍ	Tales Tadeu Tavares	440.441.866-34
Campanha	Lázaro Roberto da Silva	681.769.536-87
Campina Verde	Hélder Paulo Carneiro	002.255.366-50
Campo Azul	Oseas Almeida Júnior	850.582.626-49
Campo Belo	Álisson de Assis Carvalho	799.280.056-72
Campo Florido	Renato Soares de Freitas	769.953.806-49
Campos Gerais	Miro Lúcio Pereira	119.349.428-12
Canaã	José Ivanir Miranda Duarte	044.481.256-37
Canápolis	Enivander Alves de Moraes	724.060.706-20
Candeias	Rodrigo Moraes Lamounier	074.157.086-60
Caparaó	Diógenís da Silva Miranda	078.033.756-50
Capela Nova	Adelmo de Rezende Moreira	538.700.696-00
Capelinha	Tadeu Filipe Fernandes de Abreu	072.060.576-83
Capinópolis	Cleidimar Zanotto	637.426.326-04
Capitão Andrade	Aroldo Miranda da Silva	467.081.116-91
Capitão Enéas	Reinaldo Landulfo Teixeira	233.671.056-00
Capitólio	Cristiano Geraldo da Silva	016.220.326-83
Caputira	Celso Gonçalves Antunes	031.950.126-42

Carai	Rodrigo Vieira Chaves	041.973.636-05
Caranaíba	Fábio Henriques Dutra	034.715.086-19
Carandaí	Washington Luís Gravina Teixeira	838.375.076-53
Carangola	Silas Vieira	208.850.676-49
Caratinga	Welington Moreira de Oliveira	559.246.386-34
Carbonita	Nivaldo Moraes Santana	944.294.726-53
Careaçu	Tovar dos Santos Barroso	326.963.376-91
Carlos Chagas	José Amadeu Nanayoski Tavares	278.992.686-72
Carmésia	Atos Tácio Soares de Oliveira	097.118.586-73
Carmo da Cachoeira	Hélcio Antônio Chagas Reis	148.981.016-15
Carmo da Mata	José Carlos Lobato	155.466.326-15
Carmo de Minas	Darci Palma de Melo	935.382.006-53
Carmo do Cajuru	Édson de Souza Vilela	487.459.016-00
Carmo do Rio Claro	Filipe Cardoso Carielo	083.857.846-24
Carrancas	Hely Andrade Alves	030.124.256-91
Carvalhópolis	José Antônio de Carvalho	486.326.946-34
Carvalhos	Valmir Siqueira da Silva	867.011.856-49
Casa Grande	Luiz Otávio Gonçalves	792.063.446-68
Cascalho Rico	José Borges de Oliveira	365.653.776-34
Catas Altas	Saulo Moraes de Castro	280.377.316-34
Catas Altas da Noruega	Paulo Ladislau Batista	710.261.346-68
Catuji	Maria José de Oliveira	797.091.506-00
Catuti	Delermundo do Nascimento Franca	068.067.146-33
Caxambu	Diogo Curi Hauegen	081.016.037-43
Cedro do Abaeté	Luiz Antônio de Sousa	665.101.556-72
Central de Minas	Gilberto Ferreira da Cunha	803.571.996-34
Centralina	Oscar Luís Feldner de Barros Araújo Cunha	090.609.586-75
Chácara	Jucélio Fernandes de Oliveira	027.610.076-03
Chapada do Norte	Leandro Evangelista do Socorro	079.075.206-90
Chapada Gaúcha	Jair Montagner	789.190.106-68
Chiador	Itiberê Rodrigues dos Santos	809.011.587-04
Claro dos Poções	Norberto Marcelino de Oliveira Neto	051.144.026-09
Cláudio	Reginaldo de Freitas Santos	698.101.926-49
Coluna	Sady Ribeiro Damas	619.115.266-34
Comendador Gomes	Jerônimo Santana Neto	802.051.786-34
Comercinho	Ednalves Alves Costa	001.697.096-98
Conceição da Aparecida	José Antônio Ferreira	646.671.036-04
Conceição da Barra de Minas	Heitor Sebastião Guedes	647.316.856-72
Conceição das Alagoas	Ivaina Reis de Oliveira	160.397.506-34

Conceição das Pedras	Benedito Carlos Pereira	517.221.436-49
Conceição de Ipanema	Samuel Lopes de Lima	012.858.566-86
Conceição do Pará	José Cassimiro Rodrigues	508.578.196-15
Conceição do Rio Verde	Pedro Paulo	632.561.266-34
Conceição dos Ouros	Luís Fernando Rosa de Castro	589.558.106-44
Confins	Geraldo Gonçalves dos Santos	201.447.096-00
Congonhal	Moisés Ferreira Vaz	734.178.749-04
Congonhas	Cláudio Antônio de Souza	314.756.986-15
Congonhas do Norte	Fabício Aparecido Otoni	056.026.976-59
Conquista	Vera Lúcia Guardieiro	144.865.046-15
Conselheiro Lafaiete	Mário Marcus Leão Dutra	597.156.426-91
Consolação	Rogilson Aparecido Marques Nogueira	038.236.536-44
Contagem	Marília Aparecida Campos	491.921.246-15
Coqueiral	Rossano de Oliveira	376.391.376-91
Coração de Jesus	Róbson Adalberto Mota Dias	466.100.146-04
Corinto	Evaldo Paulo dos Reis	701.614.296-53
Coronel Fabriciano	Marcos Vinícius da Silva Bizarro	687.262.440-04
Coronel Pacheco	Marcos Aurélio Valério Venâncio	073.002.976-09
Coronel Xavier Chaves	Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto	898.880.906-82
Córrego Fundo	Danilo Oliveira Campos	069.635.476-45
Córrego Novo	Éder Fragoso de Souza	448.490.446-20
Couto de Magalhães de Minas	José Eduardo de Paula Rabelo	689.904.486-20
Cristais	Djalma Francisco Carvalho	007.214.256-15
Cristália	Jairo de Matos Borges Júnior	018.888.726-16
Cristiano Otoni	Carlos Roberto de Rezende	648.869.566-53
Cruzeiro da Fortaleza	Aginaldo Ferreira da Silva	609.412.276-34
Cruzília	José Carlos Maciel de Alckmin	258.407.116-91
Curvelo	Luiz Paulo Glória Guimarães	088.569.296-94
Datas	Nárlisson de Jesus Martins	083.822.506-37
Delfim Moreira	Edilberto Marques da Cruz	634.503.136-49
Delfinópolis	Suely Alves Ferreira Lemos	339.621.116-20
Descoberto	Marcos de Araújo Lima	671.121.966-04
Desterro de Entre Rios	Wagno Almeida Duarte	040.470.746-75
Desterro do Melo	Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri	090.468.376-10
Diamantina	Juscelino Brasileiro Roque	389.128.996-00
Diogo de Vasconcelos	Domingos Antunes de Freitas	851.538.346-20
Dionísio	Francisco Castro Souza Filho	056.926.356-58
Divinésia	Cirlei Elizabete de Freitas	530.111.986-91
Divino	Mauri Ventura do Carmo	197.221.766-68
Divinolândia de Minas	Rodrigo Magalhães Coelho	039.669.796-83
Divisa Alegre	Ademir Alves	893.547.376-68

Divisa Nova	José Luiz de Figueiredo	287.286.026-68
Divisópolis	Euder de Lima Rosemberg Mendes	899.924.405-97
Dom Cavati	José Santana Júnior	054.879.396-40
Dom Joaquim	Geraldo Adílson Gonçalves	903.899.306-44
Dom Silvério	José Bráulio Aleixo	756.722.006-72
Dom Viçoso	Francisco Rosinei Pinto	032.844.616-55
Dores de Campos	Márcio Antônio Pinheiro	038.961.546-30
Dores de Guanhões	Welerson Último de Souza	903.210.496-91
Dores do Indaiá	Alexandro Coelho Ferreira	714.366.426-04
Douradoquara	Flávio Resende de Sousa	776.585.316-34
Engenheiro Navarro	Hugo Felipe de Almeida Silva	071.249.986-54
Entre Folhas	Aílton da Silveira Dias	387.686.906-49
Entre Rios de Minas	Ronivon Alves de Souza	787.138.036-20
Ervália	Eloísio Antônio de Castro	605.541.186-53
Esmeraldas	Marcelo Nonato Figueiredo	826.205.206-49
Espera Feliz	Oziel Gomes da Silva	922.385.136-04
Espírito Santo do Dourado	Adalto Luís Leal	907.199.806-15
Estiva	Vágner Abílio Belizário	015.328.666-07
Estrela Dalva	Diego Coutinho da Costa	076.937.266-08
Estrela do Indaiá	Wesley Daniel Ribeiro Araújo	086.433.086-33
Estrela do Sul	Dayse Maria Silva Galante	522.649.556-00
Eugenópolis	Juarez Luiz Breijão	001.745.016-09
Ewbank da Câmara	José Maria Novato	529.658.566-68
Fama	Osmair Leal dos Reis	581.354.136-53
Faria Lemos	Gilberto Damas de Sousa	001.781.166-02
Felício dos Santos	Ricardo José Rocha	038.110.656-02
Felisburgo	Ideuvan de Souza Avelar	015.448.326-56
Felixlândia	Vanderli de Carvalho Barbosa	570.596.086-72
Fervedouro	Carlos Corindon de Araújo	497.164.416-49
Formoso	Dinarte Henrique Guedes de Ornelas	453.333.786-49
Fortaleza de Minas	Adenílson Queiroz	806.842.206-44
Fortuna de Minas	Cláudio Garcia Maciel	455.817.976-68
Francisco Badaró	Antônio Reginaldo Martins Moreira	070.657.666-75
Francisco Dumont	Eduardo Rabelo Fonseca	042.204.846-12
Francisco Sá	Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta	479.411.116-91
Franciscópolis	Nilton dos Santos Coimbra	997.234.846-68
Frei Gaspar	Luciano Salomão Bukzem	053.227.636-19
Frei Lagonegro	Geraldo Ferreira da Silva	509.502.586-87
Fronteira	Sérgio Paulo Campos	240.102.006-34
Fronteira dos Vales	Adaílton Rodrigues da Silva	117.655.998-22
Fruta de Leite	Níxon Márlon Gonçalves das Neves	784.098.026-00

Galiléia	Juarez da Silva Lima	469.657.506-34
Gameleiras	Gilmar Rodrigues de Oliveira	038.378.206-61
Glaucilândia	Herivelto Alves Luiz	438.277.136-68
Goiabeira	Samuel Ferreira da Silva	041.213.476-41
Gonçalves	Márcio Donizetti de Oliveira	050.015.676-02
Gonzaga	Efigênia Maria Magalhães	465.050.596-87
Gouveia	Antônio Vicente de Souza	032.812.776-08
Grão Mogol	Diego Antônio Braga Fagundes	050.527.066-85
Grupiara	Ronaldo José Machado	192.513.601-97
Guapé	Evandro Antônio de Oliveira	584.355.736-72
Guaraciaba	Ademar Fernandes Moreira	454.529.976-87
Guaraciama	José Maria Figueiredo Sobrinho	986.161.296-34
Guarani	Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti	529.977.316-15
Guarará	José Maurício de Sales	236.688.496-68
Guarda-Mor	José Dias de Oliveira	679.772.276-49
Guaxupé	Héber Hamilton Quintella	297.447.098-04
Guidoval	Luciana Rodrigues Palmeira	789.686.156-91
Guimarânia	Adílio Alex dos Reis	049.266.586-90
Guiricema	José Oscar Ferraz	007.276.456-25
Heliodora	Nilton Fernandes Ferreira	353.729.826-91
Iapu	José Pereira Viana	569.186.586-20
Ibertioga	Ricardo Marcelo Pires de Oliveira	330.162.406-53
Ibiá	Marlene Aparecida de Souza Silva	362.116.726-91
Ibiaí	Sandra Maria Fonseca Cardoso	677.695.786-04
Ibiracatu	Arlis Soares Coutinho	041.301.016-33
Ibiraci	Ismael Silva Cândido	705.708.416-15
Ibituruna	Francisco Antônio Pereira	237.265.396-20
Icaraí de Minas	Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães	822.375.306-53
Igarapé	Arnaldo de Oliveira Chaves	538.399.606-06
Igaratinga	Fábio Alves Costa Fonseca	045.570.456-26
Iguatama	Lucas Vieira Lopes	099.653.926-33
Ijaci	Fabiano da Silva Moreti	038.373.396-02
Illicínea	Nirlei Cristiani	458.236.426-87
Imbé de Minas	João Batista da Cruz	982.056.416-68
Inhapim	Márcio Elias de Lima e Santos	655.087.936-15
Ipaba	Gilberto Pereira Soares Júnior	044.399.256-85
Ipanema	Júlio Fontoura de Moraes Júnior	024.587.797-51
Ipuiúna	Élder Cássio de Souza Oliva	537.177.836-53
Iraí de Minas	Cleiton Gomes da Cruz	059.553.706-50
Itabirinha	Lucas Coimbra Donadia	067.242.636-62

Itabirito	Orlando Amorim Caldeira	315.074.336-20
Itacambira	Geraldo Moisés de Souza	850.131.886-87
Itacarambi	Nívea Maria de Oliveira	051.915.476-24
Itaguara	Geraldo Donizete de Lima	374.446.466-00
Itaipé	Alexsander Rodrigues Batista	768.855.696-15
Itamarandiba	Luiz Fernando Alves	072.009.726-65
Itambacuri	Jovani Ferreira dos Santos	043.118.036-99
Itambé do Mato Dentro	Cleidileny Aparecida Chaves	103.562.686-16
Itamogi	Ronaldo Pereira Dias	100.434.678-65
Itamonte	Alexandre Augusto Moreira Santos	174.948.856-68
Itanhandu	Paulo Henrique Pinto Monteiro	123.317.866-07
Itanhomi	Raimundo Francisco Penaforte	173.934.506-15
Itapagipe	Ricardo Garcia da Silva	030.219.536-03
Itapecerica	Wirley Rodrigues Reis	060.308.606-31
Itapeva	Daniel Pereira do Couto	892.498.526-49
Itaú de Minas	Norival Francisco de Lima	172.180.046-87
Itaverava	José Flaviano Pinto	889.730.266-15
Itinga	João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro	069.211.806-38
Itueta	Válter José Nicoli	552.375.846-91
Ituiutaba	Leandra Guedes Ferreira	006.091.356-86
Itutinga	Rodineli Antônio do Nascimento	078.215.296-13
Jaboticatubas	Eneimar Adriano Marques	027.708.466-04
Jacutinga	Melquíades de Araújo	133.814.318-20
Jaguaraçu	Márcio Lima de Paula	038.460.956-21
Jaíba	Reginaldo Antônio da Silva	734.189.356-72
Janaúba	José Aparecido Mendes Santos	517.990.816-72
Januária	Maurício Almeida do Nascimento	718.048.541-15
Japonvar	Wélson Gonçalves da Silva	033.897.696-50
Jenipapo de Minas	Carlos José de Jesus Sena	624.645.156-04
Jequeri	Adílson Lopes Silva	046.468.366-10
Jequitibá	Luiz Carlos Pinheiro	463.645.106-63
Jesuânia	José Laércio Brandão de Castro	286.131.716-72
Joanésia	Aiken Cristian Andrade Dias	031.913.196-38
João Monlevade	Laércio José Ribeiro	195.086.896-68
João Pinheiro	Edmar Xavier Maciel	870.291.466-20
Jordânia	Marques Uel Meira de Oliveira	040.649.596-39

José Gonçalves de Minas	Maria Gomes Motoso Rocha	757.110.016-04
Josenópolis	Daniel Patrick Ribeiro Queiroz	033.231.556-88
Juatuba	Antônio Adônis Pereira	131.706.436-49
Juiz de Fora	Maria Margarida Martins Salomão	135.210.396-68
Juramento	Marlene de Lourdes Silveira Moreira	554.162.336-72
Juruaia	Celso Marques Júnior	043.663.626-35
Ladainha	Kalid Nedir Maikel	837.396.966-72
Lagamar	Auro José Pereira	238.976.276-04
Lagoa dos Patos	Hércules Vandy Durães da Fonseca	579.151.216-34
Lagoa Dourada	Ronald Pereira Dutra	675.072.476-00
Lagoa Grande	Édson Sabino de Lima	691.196.276-53
Lagoa Santa	Rogério César de Matos Avelar	371.628.106-91
Lajinha	João Rosendo Ambrósio de Medeiros	028.941.636-14
Lamim	Mirene das Graças Silva	007.497.936-19
Laranjal	Fernando Gonçalves dos Santos	568.776.337-68
Lassance	Paulo Elias Rodrigues	826.747.366-15
Leandro Ferreira	Élder Correa de Freitas	201.794.566-87
Leme do Prado	Joseany Cordeiro Santos	012.991.966-75
Leopoldina	Pedro Augusto Junqueira Ferraz	118.922.936-68
Liberdade	Wálter de Assis Toledo Júnior	413.523.606-59
Lima Duarte	Elenice Pereira Delgado Santelli	512.503.496-72
Limeira do Oeste	Enedino Pereira Filho	919.773.806-97
Lontra	Dernival Mendes dos Reis	034.070.316-45
Luisburgo	Otenides dos Santos Hott Praça	798.007.506-49
Luislândia	Juvenal Alves dos Santos	241.379.446-87
Luminárias	Écio Carvalho Rezende	352.991.426-68
Machado	Maycon Willian da Silva	096.917.496-96
Malacacheta	Hermes Adalto Gomes da Cunha	544.701.536-72
Mamonas	Valdeci Custódio Jorge	732.648.576-34
Manga	Anastácio Guedes Saraiva	000.984.126-12
Mantena	João Rufino Sobrinho	243.835.036-91
Mar de Espanha	Francisco de Assis de Jesus Furtado	672.770.636-00
Mário Campos	Ânderson Ferreira Alves	034.015.736-40
Maripá de Minas	Vágner Fonseca Costa	983.207.006-63
Marmelópolis	Camilo Alberto Ribeiro da Silva	015.434.596-25
Martinho Campos	Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho	522.977.646-34
Martins Soares	Fernando Almeida de Andrade	064.998.556-77
Mata Verde	Irone Bento Dias Oliveira	012.338.766-35
Materlândia	Joventino Maria Ferreira	370.588.786-68

Mathias Lobato	Karla Pessamilio de Souza Lopes	051.458.516-18
Matias Cardoso	Maurélio Santos Pereira	068.465.926-36
Matipó	Fábio Henrique Gardingo	057.010.046-19
Mato Verde	Pedro Henrique Horta Freitas	089.255.106-26
Matozinhos	Zélia Alves Pezzini	884.966.006-53
Matutina	Gilberto Ernane de Lima	719.460.986-04
Medeiros	Francisco Martins Ribeiro	618.335.096-68
Medina	Evaldo Lúcio Peixoto Sena	276.692.386-15
Mendes Pimentel	Paulo Antônio de Souza	348.770.616-49
Mercês	Wanderlúcio Barbosa	042.812.376-74
Mesquita	Ronaldo de Oliveira	641.938.296-34
Minas Novas	Aécio Guedes Soares	036.525.796-66
Minduri	Fernando Ferreira Rocha	044.578.366-48
Mirabela	Luciano Rabelo Veloso	572.823.316-34
Miradouro	Cloves da Silva Botelho	291.348.036-53
Miraí	Adaélson de Almeida Magalhães	006.605.036-70
Miravânia	Élzio Mota Dourado	088.141.126-49
Moeda	Décio Vanderlei dos Santos	495.953.696-91
Monjolos	Geraldo Eustáquio Maia da Silva	267.886.596-72
Monsenhor Paulo	Letícia Aparecida Belato Martins	903.911.016-68
Montalvânia	Frédson Lopes Franca	199.576.728-00
Monte Alegre de Minas	Último Bitencourt de Freitas	344.916.866-53
Monte Azul	Paulo Dias Moreira	254.682.356-68
Monte Belo	Kléber Antônio Ferreira Boneli	505.712.816-72
Monte Carmelo	Paulo Rodrigues Rocha	036.258.396-01
Montezuma	Ivan Vieira de Pinho	959.330.776-15
Morro da Garça	Márcio Túlio Leite Rocha	259.042.216-49
Morro do Pilar	José de Matos Vieira Neto	059.333.486-86
Munhoz	Dorival Amâncio Froes	397.151.676-91
Muriaé	Marcos Guarino de Oliveira	282.851.826-49
Nanuque	Gílson Coleta Barbosa	733.036.746-04
Naque	Fernando da Costa Silva	033.516.156-12
Natalândia	Geraldo Magela Gomes	036.608.486-03
Natércia	Gabriel Tiago de Vilas Boas	085.062.066-00
Nazareno	José Heitor Guimarães de Carvalho	197.617.756-15
Nepomuceno	Luíza Maria Lima Menezes	396.600.526-34
Ninheira	Wágner Antunes Sposito	512.585.606-15
Nova Belém	Valdeci Dornelas	554.397.056-00

Nova Era	Txai Silva Costa	117.519.976-18
Nova Módica	Wálter Júnior Ladeia Borborema	083.145.446-63
Nova Porteirinha	Regina Antônia de Souza Freitas	004.434.986-60
Nova Resende	José Roberto Rodrigues	024.086.566-99
Nova Serrana	Euzébio Rodrigues Lago	547.224.466-87
Nova União	Aílton Antônio Guimarães Rosa	663.240.416-20
Novo Cruzeiro	Mílton Coelho de Oliveira	976.015.356-49
Novo Oriente de Minas	Normandes da Costa Jardim	726.690.126-04
Novorizonte	Cléber Nascimento de Pinho	785.311.796-53
Olaria	Luiz Eneias de Oliveira	676.699.806-72
Olímpio Noronha	Mário Douglas Oliveira Dias	089.196.436-36
Oliveira Fortes	Antônio Carlos de Oliveira	077.764.278-61
Onça de Pitangui	Gumercindo Pereira	032.864.538-97
Oratórios	Carlos José de Oliveira	037.799.386-77
Orizânia	Jônia Leite Filho	971.015.676-49
Ouro Branco	Hélio Márcio Campos	375.363.626-68
Ouro Fino	Henrique Rossi Wolf	354.171.456-53
Ouro Preto	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	055.593.596-53
Ouro Verde de Minas	Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos	000.159.876-71
Padre Carvalho	José Nilson Bispo de Sá	460.051.106-91
Padre Paraíso	Diego Ferdinando Mendes Oliveira	044.967.246-85
Pai Pedro	Joaquim Rodrigues Júnior	027.289.286-65
Pains	Marco Aurélio Rabelo Gomes	621.100.206-87
Paiva	Bruno Vieira de Paula	080.460.176-39
Palma	Hiram Vinícius Mendonça Finamore	280.972.626-49
Palmópolis	Marcelo Fernandes de Almeida	087.361.326-08
Pará de Minas	Elias Diniz	547.483.306-78
Paracatu	Ígor Pereira dos Santos	123.174.426-02
Paraguaçu	Gabriel Pereira de Moraes Filho	024.610.966-19
Paraisópolis	Éverton de Assis Ferreira	063.815.946-67
Paraopeba	Aroldo Costa Melo	037.192.306-94
Passa Quatro	Henrique Nogueira Gonçalves	104.275.868-95
Passa Vinte	Lucas Nascimento de Almeida	059.448.376-08
Passabém	Ronaldo Agapito de Sá	709.676.366-04
Passos	Diego Rodrigo de Oliveira	066.705.526-61
Patos de Minas	Luís Eduardo Falcão Ferreira	056.351.466-35
Patrocínio	Deiró Moreira Marra	491.320.596-04
Patrocínio do Muriaé	Paulo Aziz Daher	906.040.916-72
Paula Cândido	Daniel Gomes Calixto	819.858.947-34
Paulistas	Evandro Ribeiro de Carvalho	734.463.356-68

Pavão	Jane Carla Pereira da Rocha	696.290.646-34
Peçanha	Fabício Dayrell Oliveira Alvarenga	035.705.616-74
Pedra Azul	Márcio Ferreira Souto	945.327.026-15
Pedra Bonita	Paulo da Natividade Silva	992.227.016-15
Pedra do Anta	Eduardo José Viana	166.919.896-00
Pedra do Indaiá	Mateus Marciano dos Santos	087.921.536-40
Pedra Dourada	Fágner Ferreira Veiga	092.511.906-74
Pedralva	Josimar Silva de Freitas	861.356.436-49
Pedras de Maria da Cruz	Rodrigo Alexandre Fernandes	062.417.776-96
Pedro Teixeira	Reinaldo Manoel de Oliveira	530.545.476-04
Pequeri	Glauco Braga Favero	032.017.566-95
Perdigão	Julliano Lacerda Lino	034.582.766-02
Perdizes	Antônio Roberto Bergamasco	056.195.518-22
Perdões	Hamilton Resende Filho	214.274.536-91
Pescador	Geraldo Anastácio Jardim	665.080.536-04
Piau	Gilmar Aparecido Rezende de Castro	526.538.896-68
Piedade de Caratinga	Adolfo Bento Neto	550.727.806-78
Piedade de Ponte Nova	Antônio Mayrink Bordoni	251.320.916-87
Piedade do Rio Grande	José Fernandes Neto	237.442.516-91
Piedade dos Gerais	Daniel Maurício Reis	576.174.146-68
Pimenta	Geovânio Gualberto Macedo	447.386.176-72
Pingo-D'água	Luiz Paulo Coelho	348.536.936-53
Pintópolis	Ley Lopes dos Santos	012.555.426-59
Piracema	Wesley Diniz	036.401.156-43
Pirajuba	Aírton Alves	428.066.580-04
Piranga	Luís Helvécio Silva Araújo	588.370.006-34
Piranguçu	Ricardo Martins de Araújo	048.139.066-99
Piranguinho	Helena Maria da Silveira	589.805.556-87
Pirapetinga	Luiz Henrique Pereira da Costa	680.687.867-91
Pirapora	Alexandro Costa César	028.435.306-01
Piumhi	Paulo César Vaz	013.369.531-01
Planura	Antônio Luiz Botelho	452.727.606-97
Pocrane	Ernane José de Macedo	008.410.868-18
Pompéu	Ozeas da Silva Campos	008.438.166-35
Ponte Nova	Wágner Mol Guimarães	715.603.006-04
Ponto Chique	José Geraldo Alves de Almeida	880.024.546-34
Ponto dos Volantes	Leandro Ramos Santana	059.218.036-00

Porteirinha	Juraci Freire Martins	146.035.866-04
Porto Firme	Renato Santana Saraiva	762.456.916-72
Poté	Gildésio Sampaio de Oliveira	552.848.766-87
Pouso Alegre	José Dimas da Silva Fonseca	342.095.146-91
Pouso Alto	Vicente Wágner Guimarães Pereira	624.833.238-04
Prados	Lester Rezende Dantas Júnior	014.665.476-50
Prata	Marcel Vieira Rodrigues da Cunha	079.142.526-62
Pratinha	John Wercollis de Moraes	042.024.726-24
Presidente Bernardes	Olívio Quintão Vidigal Neto	249.866.406-82
Presidente Juscelino	Ricardo de Castro Machado	546.569.316-91
Presidente Kubitschek	Lauro de Oliveira	591.095.306-06
Presidente Olegário	Rhenys da Silva Cambraia	034.826.756-86
Prudente de Moraes	Jocimar César Brandão	012.436.206-09
Quartel Geral	Gaspar Carlos Filho	887.416.486-68
Raul Soares	Américo de Almeida César	202.405.976-72
Reduto	Dilcélio de Oliveira Hott	463.099.776-87
Resende Costa	Lucas Paulo de Assis Vale	108.103.856-00
Resplendor	Diogo Scarabelli Júnior	059.623.886-07
Ressaquinha	Manoel da Silva Ribeiro	180.429.296-68
Riachinho	Neizon Rezende da Silva	123.694.966-81
Riacho dos Machados	Ricardo da Silva Paz	038.110.516-44
Ribeirão das Neves	Moacir Martins da Costa Júnior	036.503.506-88
Ribeirão Vermelho	Wêlder Marcelo Pereira	080.479.166-02
Rio do Prado	Adimílson Antunes de Almeida	658.685.106-82
Rio Doce	Mauro Pereira Martins	399.039.666-87
Rio Espera	Juliano Benício Henriques Gonçalves	036.757.926-09
Rio Manso	Luiz Leonardo Lucena	891.573.896-91
Rio Novo	Ormeu Rabello Filho	519.255.676-72
Rio Paranaíba	Valdemir Diógenes da Silva	560.721.716-72
Rio Pardo de Minas	Astor José de Sá	041.652.746-90
Rio Piracicaba	Augusto Henrique da Silva	061.814.756-05
Rio Pomba	Reginaldo Furtado de Carvalho	247.417.876-72
Rio Preto	Inácio de Loyola Machado Ferreira	437.569.806-34
Rio Vermelho	Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira	056.486.946-52
Ritópolis	Higino Zacarias de Sousa	573.551.266-87
Rochedo de Minas	Cristiano Correa Coletta	057.081.106-60

Rodeiro	José Carlos Ferreira	610.085.406-68
Romaria	João Rodrigues dos Reis	538.530.916-87
Rosário da Limeira	José Maria Pinto da Silva	571.800.086-72
Rubelita	José Trindade Ferreira	602.666.196-49
Sabará	Wânder José Goddard Borges	279.066.046-87
Sabinópolis	Carlos Roberto Barroso Mourão	726.239.186-00
Santa Bárbara do Leste	Wilma Pereira Mafra Ribeiro	570.399.176-53
Santa Bárbara do Monte Verde	Fábio Nogueira Machado	474.968.606-97
Santa Cruz de Minas	Wagner de Almeida	044.993.096-38
Santa Cruz de Salinas	José Saraiva Gomes	888.185.516-04
Santa Cruz do Escalvado	Gilmar de Paula Lima	697.293.526-15
Santa Efigênia de Minas	Ronaldo Magno de Moura	501.846.286-87
Santa Fé de Minas	Glebson José Leite Júnior	120.590.496-44
Santa Juliana	Belchior Antônio da Silva	486.085.306-78
Santa Margarida	Ilbnelle Santana Otoni	040.542.876-62
Santa Maria de Itabira	Reinaldo das Dores Santos	704.292.006-68
Santa Maria do Salto	Marcos Vinícius Souza Carvalho	040.228.446-12
Santa Maria do Suaçuí	Maria Aparecida Godinho	904.797.696-72
Santa Rita de Caldas	Emílio Torriani de Carvalho Oliveira	074.474.116-55
Santa Rita de Ibitipoca	Leandro Eduardo Fonseca Paula	028.096.576-10
Santa Rita de Jacutinga	Alexsandro Landim Nogueira	914.645.606-68
Santa Rita de Minas	Ademílson Lucas Fernandes	008.884.376-92
Santa Vitória	Isper Salim Curi	047.247.711-00
Santana de Cataguases	Marcos Antônio Ferreira	380.293.756-20
Santana do Deserto	Wallace Sebastião Vasconcelos Leite	097.911.937-54
Santana do Garambéu	José Francisco de Moura	116.186.398-20
Santana do Jacaré	Renato Tirado Freire	056.385.966-07
Santana do Manhuaçu	Francisco de Paulo Freitas	550.548.466-20
Santana do Paraíso	Bruno Campos Morato	051.960.737-60
Santana do Riacho	Fernando Ribeiro Burgarelli	075.520.566-90
Santana dos Montes	Avanílson Alves de Oliveira	052.692.466-78
Santo Antônio do Amparo	Carlos Henrique Avelar	596.785.266-20
Santo Antônio do Aventureiro	Amaury de Sá Ferreira	488.575.726-68
Santo Antônio do Gramma	Marco Aurélio Raminho	559.327.897-00
Santo Antônio do Jacinto	Wesdra Tavares Bandeira	708.118.495-20
Santo Antônio do Monte	Leonardo Lacerda Camilo	650.264.386-87
Santo Antônio do Retiro	Ivo Fernandes Silva	067.325.836-03
Santo Antônio do Rio Abaixo	Alexandre Rodrigues de Souza	989.633.176-68
Santo Hipólito	Heliomar Rocha Teixeira	012.132.696-95
São Brás do Suaçuí	Geraldino Pacheco de Oliveira Filho	086.883.316-93
São Domingos das Dores	José Adair da Silva	706.418.626-87

São Domingos do Prata	Fernando Rolla	600.526.006-53
São Félix de Minas	Marcos Alexandre Gonçalves Sordine	115.661.376-08
São Francisco	Miguel Paulo Souza Filho	850.270.496-68
São Francisco de Paula	Meriton Balduino Alves	069.126.946-75
São Francisco de Sales	Gilmar Aparecido Leonel Souto	853.844.886-20
São Geraldo	Walmir Rocha Lopes	582.859.036-72
São Geraldo da Piedade	Edna Marcelina Pereira Madureira Viana	047.309.426-63
São Geraldo do Baixo	Juliano Philipe Serafim Soares	064.711.216-79
São Gonçalo do Abaeté	Fabiano Magella Lucas de Carvalho	001.213.446-57
São Gonçalo do Pará	Osvaldo de Souza Maia	609.043.996-72
São Gonçalo do Rio Preto	Dílson de Fátima Moreira	743.089.126-87
São Gotardo	Denise Abadia Pereira Oliveira	787.613.106-97
São João Batista do Glória	Celso Henrique Ferreira	886.983.516-20
São João da Mata	Rosemiro de Paiva Muniz	050.947.326-17
São João da Ponte	Danilo Wágner Veloso	776.042.026-91
São João das Missões	Jair Cavalcante Barbosa	074.323.946-60
São João Del Rei	Nivaldo José de Andrade	197.635.226-68
São João do Manteninha	Gentil Pereira de Mendonça	169.171.386-49
São João Evangelista	Hércules José Procópio	230.308.366-49
São Joaquim de Bicas	Antônio Augusto Resende Maia	062.535.666-79
São José da Barra	Paulo Sérgio Leandro de Oliveira	950.474.096-00
São José do Alegre	Paulo Sérgio da Silva	789.003.366-49
São José do Goiabal	José Roberto Gariff Guimarães	533.299.026-04
São José do Mantimento	Misael Huebra Klem	779.456.116-72
São Lourenço	Wálter José Lessa	005.254.798-13
São Miguel do Anta	Vicente Patrício de Souza Júnior	037.397.076-58
São Pedro da União	Custódio Ribeiro Garcia	314.255.936-15
São Pedro do Suaçuí	Euzébio Teixeira de Souza	085.664.526-58
São Pedro dos Ferros	Newton Gabriel Avelar	553.386.316-87
São Romão	Marcelo Meireles de Mendonça	750.932.786-53
São Roque de Minas	Onésio de Oliveira Andrade	522.014.496-00
São Sebastião da Bela Vista	Ronaldo Laurindo Bueno	962.095.006-25
São Sebastião da Vargem Alegre	Arcedino José de Almeida	998.389.906-04
São Sebastião do Anta	Osmaninho Custódio de Melo	012.605.986-16
São Sebastião do Maranhão	Sabrina Mesquita Lima	062.586.536-77
São Sebastião do Rio Verde	Sandro Lisboa Martins	682.315.806-97
São Tiago	Alexandre Nonato Almeida Vivas	084.931.566-20
São Tomás de Aquino	Daniel Ferreira da Silva	098.625.246-85
São Vicente de Minas	Jacinto Alair de Paula	474.211.776-04
Sapucaí-Mirim	Nílson Gonçalves Trindade	619.502.206-30
Sardoá	Ivânia Maria Maia	762.232.996-72

Sem-Peixe	Éder Elói Alves Pena	105.447.386-24
Senador Amaral	Ademílson Lopes da Silveira	732.231.586-34
Senador Cortês	João Lúcio Dutra Ferreira	188.740.818-55
Senador Firmino	William Fernandes Mussi	236.666.926-72
Senador José Bento	Fernando César Fernandes	622.693.646-00
Senador Modestino Gonçalves	José Geraldo Neves	044.306.556-00
Senhora de Oliveira	José Aureliano da Silva	269.418.136-87
Senhora do Porto	Ronan José Portilho	087.318.746-65
Senhora dos Remédios	Willian Nunes Dornelas	069.216.926-12
Sericita	Arthur Everardo Cruz Valverde	049.449.106-06
Seritinga	Marco Antônio Mansur Moreira	544.023.366-00
Serra Azul de Minas	Leonardo do Carmo Coelho	566.125.596-91
Serra da Saudade	Alaor José Machado	279.929.186-49
Serra do Salitre	Paulo Giovanni Silveira de Melo	853.434.126-53
Serra dos Aimorés	Iran Pacheco Cordeiro	837.214.106-10
Serrania	Luiz Gonzaga Ribeiro Neto	889.254.206-00
Serranópolis de Minas	Max Vinícius Aguiar Martins	044.418.486-41
Serranos	Marcelo Azevedo Carvalho	495.286.616-53
Sete Lagoas	Duílio de Castro Faria	486.451.846-72
Setubinha	Valdete Alecrim Coelho	923.657.286-34
Silveirânia	Jânio David Lamas	027.033.216-27
Simão Pereira	David Carvalho Pimenta	056.250.876-79
Simonésia	Marinalva Ferreira	937.522.376-00
Tabuleiro	Aílton Sérgio Moreira Ferraz	000.554.006-20
Taiobeiras	Denerval Germano da Cruz	369.331.476-49
Tarumirim	Marcílio de Paula Bomfim	509.111.556-00
Teixeiras	Nivaldo Rita	250.850.198-06
Timóteo	Douglas Willkys Alves Oliveira	072.741.376-70
Tiradentes	Nílzio Barbosa	116.006.166-15
Tiros	Ivan Pereira Nunes	662.873.086-72
Tocantins	Silas Fortunato de Carvalho	382.509.776-53
Toledo	Édio Donizeti Leme	306.572.456-15
Tombos	Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério	053.900.596-70
Três Corações	José Roberto de Paiva Gomes	189.007.716-04
Três Marias	Adair Divino da Silva	465.738.366-34
Três Pontas	Marcelo Chaves Garcia	285.458.776-68
Turmalina	Zilmar Pinheiro Lopes	762.607.396-72
Turvolândia	José Nelson Martins	852.840.336-04
Ubaí	Farley Vieira Ribeiro	860.899.196-91
Ubaporanga	Gleydson Delfino Ferreira	058.125.706-55
Uberaba	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20

Uberlândia	Odelmo Leão Carneiro Sobrinho	080.333.586-53
União de Minas	Geová Tomaz de Almeida	988.245.116-00
Uruana de Minas	Tânia Menezes Lepesqueur	511.790.326-91
Urucânia	Marcus Vinícius Leal Henrique	607.722.396-49
Urucuia	Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho	160.133.106-10
Vargem Alegre	Maria Cecília Costa Garcia	700.827.406-82
Vargem Bonita	Samuel Alves de Matos	063.373.996-09
Vargem Grande do Rio Pardo	Gabriel Arcanjo Braz	416.029.516-91
Varginha	Verdi Lúcio Melo	192.371.386-87
Varjão de Minas	Terezinha Silvério de Melo	255.617.236-34
Várzea da Palma	Eduardo Monteiro de Abreu	035.508.416-39
Varzelândia	Valquíria Rodrigues Cardoso	673.666.866-20
Vazante	Jacques Soares Guimarães	288.605.946-34
Verdelândia	Jarbas Soares Rocha	040.631.296-67
Veredinha	Edílson Nunes de Araújo	824.572.396-72
Veríssimo	Luiz Carlos da Silva	144.764.876-53
Vermelho Novo	Clécio Vinícius Pinto	000.374.106-01
Vespasiano	Ilce Alves Rocha Perdigão	418.941.706-87
Viçosa	Raimundo Nonato Cardoso	197.406.386-00
Vieiras	Ricardo Celles Maia	087.039.776-17
Virgem da Lapa	Diógenes Timo Silva	147.164.966-00
Virgínia	Carlos Eduardo Costa Negreiros	725.214.146-20
Visconde do Rio Branco	Luiz Fábio Antonucci Filho	052.593.236-45
Volta Grande	Jorge Luiz Gomes da Costa	046.731.907-34
Wenceslau Braz	Edvaldo José Bitencourt	089.482.156-39
TOTAL: 640		

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > Relatórios > LRF > Análise > Situação da Receita de Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos.

Conforme retromencionado, o art. 44 da LRF contempla restrição para a aplicação de receitas de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, vedando o uso desses recursos para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Desta feita, os gestores públicos estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas na LRF acerca da aplicação das receitas provenientes da alienação de ativos, mantendo o controle pormenorizado dessas aplicações, disponíveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Como dito em tópicos anteriores, a apreciação formal que se faz nos processos de Acompanhamento da Gestão Fiscal não contempla mecanismos nem elementos suficientes para análise conclusiva acerca da questão levantada neste tópico, visto que o SICOM destaca no relatório apenas a ocorrência de Municípios que obtiveram receitas de alienação de ativos, sem necessariamente, o fato implicar no uso irregular do recurso.

A anotação do SICOM tem o condão de impulsionar este Tribunal para promover a notificação aos jurisdicionados de modo que atentem para aplicação adequada do recurso.

Pelo que verifiquei na decisão exarada na apreciação do Processo n. 1092595 de Acompanhamento da Gestão Fiscal, data-base de 31/12/2020, foi determinado à DCEM o dever de aprimorar os relatórios atinentes à alienação de ativos, de modo que os jurisdicionados encaminhem informações analíticas que permitam a fiscalização efetiva da aplicação das receitas de capital oriundas de alienação de bens e direitos.

Assim sendo, por ora, determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal que proceda à notificação, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas aos chefes do Poder Executivo dos 640 (seiscentos e quarenta) Municípios, transcritos na **TABELA XVIII, constante deste tópico II.11.1.1**, que apresentaram saldo a aplicar resultante da alienação de ativos, para que, nos períodos subsequentes, atentem para a vedação contida no art. 44 da LRF, cientificando-os de que o descumprimento ao referido dispositivo legal sujeita o responsável ao crime de responsabilidade, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto-Lei n. 201, de 1967.

II.12 – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

II.12.1 – Item de verificação: Municípios que deixaram de elaborar a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A Unidade Técnica apontou, às fls. 105/107 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que 18 Município indicados na **TABELA XIX, transcrita a seguir**, que possuem Regime Próprio de Previdência Social deixaram de elaborar a Projeção Atuarial do RPPS em pelo menos um dos 75 anos, cujo ano inicial corresponderia ao ano anterior àquele em que o demonstrativo se refere.

Ressaltou que essa situação indica ausência de análise ou planejamento na gestão dos recursos, das despesas e respectivos resultados dos RPPSs, contrariando o disposto no art. 1º, inciso I da Lei 9.717/98, *in verbis*:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n. 2.187-13, de 2001)

Salientou que o demonstrativo da projeção atuarial dos RPPSs dos servidores públicos, compõe o RREO do 6º bimestre de cada exercício financeiro, em cumprimento ao art. 53, § 1º, inciso II, da LRF, consistindo em avaliação atuarial similar à publicada nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias anuais.

Assim, opinou para que seja dada ciência aos chefes dos RPPSs, Poderes Executivos e Poderes Legislativos, ressaltando que o município ficará sujeito às restrições previstas no art. 7º da Lei n. 9.717/98, *in verbis*:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Listo na **TABELA XIX**, a seguir, os Municípios e respectivos gestores do RPPS que incorreram na irregularidade:

TABELA XIX

Municípios que deixaram de elaborar a Projeção Atuarial do RPPS em pelo menos um dos 75 anos

Municípios		
Município	Gestor do RPPS	CPF Gestor
Biquinhas	Lindomar Barbosa da Silva	103.026.356-61
Candeias	Décio Freire	556.611.576-49
Capinópolis	Severino Gomes da Silva	025.773.926-21
Congonhas	Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta	097.087.096-54
Coronel Fabriciano	Ânderson Fiedler Bremer	004.751.166-40
Formiga	Ronaldo Cândido da Silva	385.437.886-68
Ipiacaçu	Gilvane Ferreira Moro	431.295.016-49
Juramento	Geralda das Graças Novais Pereira Vaz	531.094.496-68
Monte Alegre de Minas	Jésio Silva Machado	504.487.226-15
Monte Belo	Valquíria Aparecida Pimenta	118.394.036-08
Muzambinho	Alexandra Helena Salomão Nandi	694.421.506-34
Nova Ponte	Romildo dos Reis Bertoldo	273.093.206-20
Paraguaçu	Rafael Rodrigues Ferreira	066.576.406-50
Pintópolis	Gilmar Mendes da Rocha	036.609.486-67
Rio Acima	Júlio César Soares	992.587.226-04
Sobralia	Carlos Alberto Pereira da Silva	689.128.116-49
Uberaba	Márcio Adriano Oliveira Barros	375.902.431-91
Varão de Minas	José Vilson Soares	226.673.851-87
TOTAL: 18		

Como dito, a Lei Federal n. 9.717/1998, que dispõe acerca das normas gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos, determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefício (art. 1º, inciso I).

Os dados da situação atual do Regime Próprio e as projeções para os próximos 75 anos devem ser enviados ao Ministério da Previdência, com o fim de orientar, supervisionar e acompanhar a situação do regime.

É por meio da avaliação atuarial que se verifica se o Regime sabe se encontra em situação de equilíbrio, déficit ou superávit.

Em virtude do fato, determino que à Secretaria da Segunda Câmara, que oficie o Ministério da Previdência Social, acerca da situação apresentada pelos 18 (dezoito) Municípios deixaram de elaborar a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social em pelo menos um dos 75 anos, contrariando o disposto no art. 1º, inciso I da Lei 9.717/98, descritos na **TABELA XIX, constante deste tópico II.12.1**, para as medidas cabíveis.

Não obstante, determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal que notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos e os Gestores do RPPS dos 18 (dezoito) Municípios identificados na **TABELA XIX, constante deste tópico II.12.1**, que deixaram de elaborar a Projeção Atuarial do RPPS em pelo menos um dos 75 anos, contrariando o disposto no art. 1º, inciso I da Lei 9.717/98.

II.13 – RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

II.13.1 – Item de verificação: Poderes Executivos e/ou Poderes Legislativos que possuem Inscrição de Restos a Pagar superior às Disponibilidades Financeiras.

A Unidade Técnica apontou, às fls. 108/113 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, “para fins meramente informativos e gerenciais”, que 3 Poderes Executivos e 42 Poderes Legislativos, transcritos na **TABELAS XVI (a) e XVI (b), constantes da Peça 20 do SGAP**, apresentaram saldo das Inscrições de Restos a Pagar superior às respectivas Disponibilidades Financeiras, no encerramento do exercício financeiro.

Registro que o presente levantamento demonstra, a teor do disposto no art. 55, III, a e b, da LRF, que, sempre na última data-base de cada exercício financeiro, o saldo das Inscrições de Restos a Pagar e das Disponibilidades Financeiras serão informados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e que os titulares de cada Poder ficam submetidos ao disposto no art. 59 da Lei Federal n.º 4.320/64 e, ainda, ao acompanhamento mensal da realização da receita X desembolso, não podendo a Administração Pública prescindir desse controle periódico.

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

O órgão técnico opinou pela aplicação da multa prevista no art. 85, II, da LC n. 102/2008 e, ainda, para que seja dada ciência aos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos de que o município não poderá receber transferências voluntárias, conforme previsto no art. 25, § 1º, c, da LRF

Listo nas **TABELAS XX e XXI**, a seguir, os Poderes Executivos e Legislativos que apresentaram, na data-base de 31/12/2023, inscrição de Restos a Pagar superior às Disponibilidades Financeiras

TABELA XX

Poderes Executivos cujo saldo da Inscrição de Restos a Pagar supera ao saldo das Disponibilidades Financeiras

Poderes Executivos		
Município	Gestor	CPF Gestor
Aguanil	José Márcio de Oliveira	107.249.338-16
Almenara	Ademir Costa Gobira	894.393.506-44
Caiana	Maurício Pinheiro Ferreira	925.137.276-49
Campo do Meio	Samuel Azevedo Marinho	700.126.956-53
Campo Florido	Renato Soares de Freitas	769.953.806-49
Candeias	Rodrigo Moraes Lamounier	074.157.086-60
Cantagalo	Roberto de Oliveira Queiroz Costa	493.287.006-04
Caparaó	Diógenis da Silva Miranda	078.033.756-50
Caraí	Rodrigo Vieira Chaves	041.973.636-05

Confins	Geraldo Gonçalves dos Santos	201.447.096-00
Crisólita	Ronaldo Costa Farias	027.431.076-77
Diamantina	Juscelino Brasiliano Roque	389.128.996-00
Doresópolis	Élton Luiz Moreira	031.834.416-59
Fronteira	Sérgio Paulo Campos	240.102.006-34
Fronteira dos Vales	Adailton Rodrigues da Silva	117.655.998-22
Glaucilândia	Herivelto Alves Luiz	438.277.136-68
Governador Valadares	André Luiz Coelho Merlo	546.591.246-49
Guidoval	Luciana Rodrigues Palmeira	789.686.156-91
Ibiraci	Ismael Silva Cândido	705.708.416-15
Itanhomi	Raimundo Francisco Penaforte	173.934.506-15
Iturama	Cláudio Tomaz de Freitas	532.963.386-91
Jacinto	Valdenir Pereira da Silva Júnior	904.516.276-87
Jampruca	Polliane de Castro Nunes Bastos	063.052.236-70
Janaúba	José Aparecido Mendes Santos	517.990.816-72
Joanésia	Aiken Cristian Andrade Dias	031.913.196-38
Josenópolis	Daniel Patrick Ribeiro Queiroz	033.231.556-88
Machado	Maycon Willian da Silva	096.917.496-96
Mato Verde	Pedro Henrique Horta Freitas	089.255.106-26
Muzambinho	Paulo Sérgio Magalhães	429.756.116-68
Nova Módica	Wálter Júnior Ladeia Borborema	083.145.446-63
Pedra Bonita	Paulo da Natividade Silva	992.227.016-15
Reduto	Dilcélio de Oliveira Hott	463.099.776-87
Riachinho	Neizon Rezende da Silva	123.694.966-81
Santa Efigênia de Minas	Ronaldo Magno de Moura	501.846.286-87
Santa Rita do Itueto	Odenir Raposo de Oliveira	030.833.726-39
São Sebastião do Oeste	Belarmino Luciano Leite	040.065.528-40
Serra dos Aimorés	Iran Pacheco Cordeiro	837.214.106-10
Tarumirim	Marcílio de Paula Bomfim	509.111.556-00
Três Corações	José Roberto de Paiva Gomes	189.007.716-04
TOTAL: 39		

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > Relatórios > LRF > Análise > Comparativo de RSP com Relação às Disponibilidades.

TABELA XXI

Poderes Legislativos cujo saldo da Inscrição de Restos a Pagar supera ao saldo das Disponibilidades Financeiras

Poderes Legislativos

Município	Gestor	CPF Gestor
Abadia dos Dourados	Valério Antônio de Oliveira	999.039.206-44
Alagoa	Bruno de Barros Andrade	120.509.166-12
Alpercata	Fiorivaldo Natal Pitol	094.026.046-85
Alto Rio Doce	Marco Antônio Pereira	003.306.226-92
Alvorada de Minas	Vânder Lúcio Moreira	872.801.916-49
Araçaí	Gabrielli Augusta Costa Souza Gonçalves	089.178.206-03
Arinos	Éder Santana Oliveira	072.097.476-30
Ataléia	Ademar Moreira dos Santos	702.314.276-20
Bela Vista de Minas	José Geraldo dos Reis	076.247.006-20
Berilo	José Edmilson Vieira da Silva	580.607.826-49
Berizal	Adivan Francisco de Oliveira	035.373.516-74
Boa Esperança	José Válder Netto	638.103.446-72
Botumirim	Haroldo José dos Santos	850.451.796-91
Caiana	Thayson Boaventura Moreira	083.547.306-62
Campanário	Walison Maciel dos Santos	081.757.066-78
Capetinga	Eduardo Luiz Souza de Grassia	000.813.156-27
Capim Branco	Altair Vicente Pereira	646.896.036-34
Carmo da Cachoeira	Luiz Henrique Reis Galvão	048.620.626-28
Conceição de Ipanema	Daniel Domingos Rodrigues Júnior	042.453.686-24
Conceição dos Ouros	Josimar Édson de Moraes	074.388.156-76
Córrego Danta	Geraldo Luís Pereira Sobrinho	472.252.116-68
Crisólita	Eduardo Ferreira dos Santos	263.833.028-09
Delfinópolis	Sebastião Aparecido Alao	052.760.238-83
Engenheiro Caldas	Marcos Lourenco Dias Neves	069.715.666-45
Engenheiro Navarro	Claudilene Prates de Santana Oliveira	775.076.576-04
Estrela do Indaia	Iradnei Gabriel Aparecido Bráulio	068.706.816-94
Felisburgo	Edmário Dias da Rocha	001.409.746-01
Formoso	Fabício Espíndola de Brito	104.193.346-02
Fortaleza de Minas	Ernane Moreira Dias	799.050.726-91
Francisco Dumont	Gérson Pereira dos Santos	042.016.546-05
Frei Inocência	Gílson Barbosa Teixeira	606.160.246-49
Fronteira	José Vieira da Silva Macedo	041.444.044-71
Goiabeira	Agostinho Antônio Filho	003.865.518-71
Governador Valadares	Regino da Silva Cruz	305.689.006-34
Guarará	Paulo Roberto Cassette Júnior	036.307.256-00
Ibiá	Roberta Rodrigues	787.731.996-72
Iguatama	Carlos Alberto Pinto	090.132.916-94
Indianópolis	Welbemar Alves Xavier	534.187.006-91
Inimutaba	Wânderson Santana Ribeiro	083.098.696-06

Ipaba	Válter Inácio de Almeida	970.597.736-49
Itaguara	José Hilton Jesus de Rezende	066.508.926-02
Itaipé	Odelúcio Rodrigues de Souza	680.336.216-72
Jampruca	Valdeir Ramos Sobrinho	037.881.786-80
Jequeri	Vital de Souza Neto	657.744.857-49
Jequitaiá	Flávio Pereira da Silva	048.045.866-95
Joaíma	Sérgio Lemos Ferraz	030.092.606-52
Lagoa dos Patos	José Soares dos Santos Júnior	702.667.196-00
Lagoa Santa	Leonardo Viana Daher	067.552.266-88
Lajinha	Alexandre Damon de Souza Silva	080.973.696-99
Machacalis	Gilvan Ferreira de Oliveira	891.111.336-00
Maravilhas	Dulcimara Castro Capanema	469.609.026-49
Mirabela	Ígor Adriel Alves de Paula	110.539.726-28
Morro do Pilar	Fellipe Neves Soares de Matos	108.578.536-00
Nacip Raydan	Arthur Oliveira Silva	132.140.076-45
Novo Cruzeiro	Arnaldo da Paixão Gomes	138.723.008-57
Novo Oriente de Minas	Francisco Krasnowolski	308.255.046-00
Ouro Verde de Minas	Roberto Saldanha Pereira	962.714.346-49
Pequeri	Sandro Lopes Sevaroli	065.145.386-06
Pescador	Roberlane Rodrigues dos Santos	003.361.436-99
Ponto dos Volantes	Nivanildo Oliveira da Conceição	052.278.156-07
Poté	Fabiane Vieira da Mota	053.971.756-84
Resende Costa	Cleiton Afonso dos Santos	012.261.596-48
Ribeirão das Neves	Édson Gonçalves Gomes	653.468.236-20
Rio Acima	Helberth Rodrigues da Cruz	041.244.846-74
Rio Manso	Wêmeron Roudinele Aparecido da Silva	071.687.396-62
Sacramento	Gregório Pereira Pinheiro	075.006.816-74
Santa Cruz de Minas	Luiz Carlos do Nascimento	571.595.566-15
Santa Helena de Minas	Silvânio Alves Coelho	205.866.028-52
Santa Rita do Itueto	Natalício de Souza Sudre	040.034.226-00
Santa Rosa da Serra	Adão José Ribeiro	001.977.316-19
Santana do Garambéu	Cláudia Heloísa da Cunha Ávila	034.993.186-01
São Domingos do Prata	Oscar Martins da Silva	896.064.856-68
São Francisco de Sales	Paulo Eduardo Manco Mundinho	058.548.926-26
São Gonçalo do Abaeté	Cláudio Alves Vieira	060.377.836-40
São João do Oriente	Ione Costa Neves	014.150.256-81
São João do Paraíso	Hermelino Pereira dos Santos Júnior	000.965.446-19
São José do Jacuri	Júlio Celso de Carvalho	291.037.706-72
São Sebastião do Rio Preto	Jerry Adriano da Silva	010.708.686-71
São Tiago	Lindoval Ronaldo de Castro	557.282.436-49
São Vicente de Minas	Miguel Donisete Gonçalves	075.044.808-35

Serra dos Aimorés	Ildencarmo Ferreira Rosa Carrieros	963.011.636-72
Serranópolis de Minas	Vanderlei Bispo de Almeida	077.995.116-64
Setubinha	Gilmar Barbosa Sena	051.622.066-79
Sobralia	Nelúcio Martins de Oliveira	106.782.366-23
Soledade de Minas	Jorge Luiz Nogueira	693.875.836-00
Taiobeiras	Warley Costa	038.127.336-92
Tapira	Elaine Auxiliadora Peres	031.981.586-21
Teófilo Otoni	Lidiomar Souza da Silva	056.738.326-13
Ubaí	Márcio Martins Queiroz	727.353.416-15
Umburatiba	Edinício Paixão Marinho	750.828.296-53
Varjão de Minas	Francisvaldo Fernandes de Macedo	050.382.066-03
Virginópolis	Alex Batista Coelho	730.621.206-06
TOTAL: 92		

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > Relatórios > LRF > Análise > Comparativo de RSP com Relação às Disponibilidades.

Ressalto que a análise pormenorizada da irregularidade apresentada neste tópico II.13 demanda a realização de inspeção *in loco* para apuração efetiva do fiel cumprimento do disposto no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, voto pela inserção na Matriz de Risco, para subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização, dos dados contidos nas **TABELAS XX e XXI**, respectivamente, os Poderes Municipais – 39 Poderes Executivos e 92 Poderes Legislativos – cujo saldo das “Inscrições de Restos a Pagar” em 31.12.2023 foi superior às respectivas Disponibilidades Financeiras.

Não obstante, determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal que proceda à notificação, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, relacionados, respectivamente, nas **TABELAS XX e XXI deste tópico II.13**, cujo saldo das “Inscrições de Restos a Pagar”, em 31.12.2023, foi superior às respectivas Disponibilidades Financeiras, em desconformidade com o disposto no art. 59 da Lei Federal 4.320/1964, advertindo-os que não poderão receber transferências voluntárias, conforme previsto no art. 25, § 1º, c, da LRF.

II.14 - DESPESAS CORRENTES X RECEITAS CORRENTES

II.14.1 – RELAÇÃO ENTRE DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE

Item de verificação: Municípios cuja Despesa Corrente foi superior a 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Corrente, considerando as remessas do SICOM.

A Unidade Técnica informou, às fls.115/133 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que 494 (quatrocentos e noventa e quatro) municípios apresentaram o montante da despesa corrente superior a 95% (noventa e cinco por cento) em relação ao montante da receita corrente, no período móvel de 12 (doze) meses.

Listo na **TABELA XXII**, que faço inserir a seguir, os municípios que apresentaram o montante da despesa corrente superior a 95% em relação ao montante da receita corrente, no período móvel de 12 meses.

TABELA XXII

Municípios que apresentaram o montante da despesa corrente superior a 95,00% em relação ao montante da receita corrente, no período móvel de 12 meses

Municípios			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Abadia dos Dourados	Wanderlei Lemes Santos	320.908.546-34	96.04%
Abaeté	Ivanir Deladier da Costa	118.983.056-68	99.98%
Acaiaca	Luiz Carlos Faustino	704.922.476-68	96.62%
Açucena	Raulisson Moraes	336.458.686-15	104.49%
Água Boa	Orlando Cardoso Pereira	902.224.156-49	105.31%
Aguanil	José Márcio de Oliveira	107.249.338-16	102.28%
Aimorés	Marcelo Marques	513.301.646-87	96.74%
Aiuruoca	Érlisson Vítor Lopes	998.630.146-72	105.84%
Alagoa	Juliano Diniz de Oliveira	040.549.416-56	95.26%
Albertina	João Paulo Facanali de Oliveira	036.015.946-09	95.63%
Além Paraíba	Miguel Belmiro de Souza Júnior	040.566.626-81	100.17%
Almenara	Ademir Costa Gobira	894.393.506-44	101.72%
Alpinópolis	Rafael Henrique da Silva Freire	099.465.546-07	98.76%
Alto Caparaó	José Jacomel Júnior	824.153.586-49	97.80%
Alto Rio Doce	Victor de Paiva Lopes	068.027.346-80	98.32%
Alvarenga	Diocélio Fernando Ribeiro	677.385.246-34	95.63%
Alvinópolis	Maurosan Gonçalves Machado	934.373.076-49	101.43%
Amparo do Serra	José Eduardo Barbosa Couto	300.355.976-15	96.48%
Andradas	Margot Navarro Graziani Pioli	271.764.526-87	98.50%
Angelândia	João Paulo Batista de Souza	298.070.608-69	101.53%
Antônio Carlos	Marcelo Ribeiro da Silva	034.780.476-41	106.22%
Antônio Prado de Minas	Welison Sima da Fonseca	027.100.737-06	97.66%
Araçaí	Márcio Gonzaga Dias de Oliveira	359.457.106-87	100.80%
Aracitaba	Terezinha Marcilia do Amaral Toledo	946.916.226-91	106.52%
Araçuaí	Tadeu Barbosa de Oliveira	725.655.946-15	97.71%
Araguari	Renato Carvalho Fernandes	218.690.568-09	99.35%
Arantina	Edimar Luís de Oliveira	505.795.336-20	98.65%
Araponga	Luiz Henrique Macedo Teixeira	077.267.376-46	96.16%
Araújos	Geraldo Magela da Silva	995.677.096-53	95.65%
Araxá	Rubens Magela da Silva	002.725.196-93	101.31%
Arcos	Claudenir José de Melo	547.159.706-00	100.04%

Areado	Douglas Ávila Moreira	087.081.876-73	101.89%
Aricanduva	Valdeir Santos Coimbra	063.248.536-16	106.98%
Arinos	Marcílio Álisson Fonseca de Almeida	012.470.116-74	99.02%
Ataléia	Gílson Botelho Bastos	029.960.036-08	99.53%
Augusto de Lima	Fabiano Henrique dos Passos	781.641.686-53	105.37%
Baependi	Douglas Staduto Souza	462.326.996-53	95.28%
BambuÍ	Olívio José Teixeira	326.728.966-15	98.61%
Bandeira do Sul	Edervan Leandro de Freitas	972.797.576-34	109.62%
Barão de Monte Alto	Fábio Soares Guimarães	773.241.376-87	105.33%
Barra Longa	Fernando José Carneiro Magalhães	525.679.316-00	95.21%
Barroso	Ânderson Geraldo de Paula	037.545.276-14	102.18%
Berilo	Elane Luiz Alves	030.574.736-36	106.11%
Berizal	João Carlos Lucas Lopes	559.603.166-68	98.62%
Bias Fortes	Fabício José da Fonseca Almeida	034.026.386-57	97.99%
Bicas	Hélber Marques Correa	024.300.276-90	101.23%
Biquinhas	Arisleu Ferreira Pires	564.784.376-04	102.48%
Boa Esperança	Hideraldo Henrique Silva	757.697.356-00	99.86%
Bom Jesus do Galho	Aníbal Borges	267.629.006-15	100.58%
Bom Sucesso	Luiz Cláudio da Mata	413.020.106-97	101.19%
Bonito de Minas	Vânia Carneiro de Carvalho	011.772.046-14	105.05%
Borda da Mata	Afonso Raimundo de Souza	016.718.278-13	95.52%
Botumirim	Ana Pereira Neta	073.794.446-38	115.70%
Brás Pires	Domingos Rivelli Teixeira Nogueira	042.926.746-04	101.04%
Brasilândia de Minas	Oseias Cardoso Queiroz	451.520.636-20	105.73%
Braúnas	Jovani Duarte Menezes	713.081.306-78	101.70%
Buenópolis	Célio Santana	322.310.676-68	103.16%
Buritizeiro	Pedro Henrique Soares Braga	092.460.836-60	102.17%
Cabo Verde	Cláudio Antônio Palma	440.417.306-78	97.23%
Cachoeira da Prata	Clécio Gonçalves da Silva	969.002.706-97	102.75%
Cachoeira Dourada	Aleandro Francisco da Silva	044.191.166-84	104.49%
Caeté	Lucas Coelho Ferreira	842.206.946-68	103.07%
Caiana	Maurício Pinheiro Ferreira	925.137.276-49	98.13%
Caldas	Aílton Pereira Goulart	037.542.646-99	101.23%
Camanducaia	Rodrigo Alves de Oliveira	800.117.996-68	96.14%
CambuÍ	Tales Tadeu Tavares	440.441.866-34	97.44%
Campanário	Fausto Duarte	560.489.396-04	98.24%
Campestre	Marco Antônio Messias Franco	623.401.666-91	95.65%
Campina Verde	Hélder Paulo Carneiro	002.255.366-50	100.07%
Campo Belo	Álisson de Assis Carvalho	799.280.056-72	96.88%
Campo do Meio	Samuel Azevedo Marinho	700.126.956-53	103.51%
Campo Florido	Renato Soares de Freitas	769.953.806-49	104.16%

Campos Altos	Paulo César de Almeida	260.122.516-53	99.16%
Canaã	José Ivanir Miranda Duarte	044.481.256-37	99.29%
Canápolis	Enivander Alves de Moraes	724.060.706-20	104.38%
Candeias	Rodrigo Moraes Lamounier	074.157.086-60	103.81%
Caparaó	Diógenis da Silva Miranda	078.033.756-50	95.68%
Capela Nova	Adelmo de Rezende Moreira	538.700.696-00	99.60%
Capelinha	Tadeu Filipe Fernandes de Abreu	072.060.576-83	101.70%
Capetinga	Luiz César Guilherme	156.153.458-70	97.02%
Capinópolis	Cleidimar Zanotto	637.426.326-04	96.76%
Capitão Andrade	Aroldo Miranda da Silva	467.081.116-91	96.76%
Caputira	Celso Gonçalves Antunes	031.950.126-42	96.38%
Caraií	Rodrigo Vieira Chaves	041.973.636-05	106.90%
Carandaí	Washington Luís Gravina Teixeira	838.375.076-53	99.74%
Carangola	Silas Vieira	208.850.676-49	96.58%
Caratinga	Wellington Moreira de Oliveira	559.246.386-34	103.02%
Carbonita	Nivaldo Moraes Santana	944.294.726-53	100.01%
Carlos Chagas	José Amadeu Nanayoski Tavares	278.992.686-72	105.12%
Carmo da Cachoeira	Hélcio Antônio Chagas Reis	148.981.016-15	98.56%
Carmo do Rio Claro	Filipe Cardoso Carielo	083.857.846-24	100.20%
Carneirinho	Willian Martins Maia	597.959.646-15	111.36%
Carvalhópolis	José Antônio de Carvalho	486.326.946-34	102.84%
Carvalhos	Valmir Siqueira da Silva	867.011.856-49	100.63%
Casa Grande	Luiz Otávio Gonçalves	792.063.446-68	102.65%
Cascalho Rico	José Borges de Oliveira	365.653.776-34	100.24%
Cássia	Rêmulo Carvalho Pinto	066.895.258-05	102.13%
Catas Altas da Noruega	Paulo Ladislau Batista	710.261.346-68	100.61%
Catuji	Maria José de Oliveira	797.091.506-00	99.25%
Catuti	Delermundo do Nascimento Franca	068.067.146-33	102.50%
Caxambu	Diogo Curi Hauengen	081.016.037-43	100.73%
Central de Minas	Gilberto Ferreira da Cunha	803.571.996-34	101.65%
Centralina	Oscar Luís Feldner de Barros Araújo Cunha	090.609.586-75	110.57%
Chalé	Carlos Rodrigues da Silva	509.868.306-82	95.91%
Chapada do Norte	Leandro Evangelista do Socorro	079.075.206-90	103.90%
Chapada Gaúcha	Jair Montagner	789.190.106-68	96.89%
Chiador	Itiberê Rodrigues dos Santos	809.011.587-04	105.41%
Cipotânea	Roberto Henriques de Oliveira	979.909.226-49	102.58%
Cláudio	Reginaldo de Freitas Santos	698.101.926-49	95.31%
Coluna	Sady Ribeiro Damas	619.115.266-34	97.79%
Comercinho	Ednaldes Alves Costa	001.697.096-98	102.71%
Conceição da Aparecida	José Antônio Ferreira	646.671.036-04	97.39%
Conceição da Barra de Minas	Heitor Sebastião Guedes	647.316.856-72	96.83%

Confinos	Geraldo Gonçalves dos Santos	201.447.096-00	96.60%
Congonhal	Moisés Ferreira Vaz	734.178.749-04	97.20%
Conquista	Vera Lúcia Guardieiro	144.865.046-15	99.55%
Conselheiro Pena	Nádia Filomena Dutra Franca	501.789.706-20	97.88%
Contagem	Marília Aparecida Campos	491.921.246-15	95.86%
Coração de Jesus	Róbson Adalberto Mota Dias	466.100.146-04	101.09%
Cordislândia	José Odair da Silva	957.186.646-68	103.56%
Corinto	Evaldo Paulo dos Reis	701.614.296-53	95.75%
Coronel Murta	José Aílton Freire Jardim	032.411.606-37	104.46%
Coronel Pacheco	Marcos Aurélio Valério Venâncio	073.002.976-09	102.69%
Córrego Danta	Ednei Martins de Matos	697.129.306-10	99.50%
Córrego Novo	Éder Fragoso de Souza	448.490.446-20	102.91%
Couto de Magalhães de Minas	José Eduardo de Paula Rabelo	689.904.486-20	105.54%
Cristais	Djalma Francisco Carvalho	007.214.256-15	96.67%
Cristália	Jairo de Matos Borges Junio	018.888.726-16	98.81%
Cristiano Ottoni	Carlos Roberto de Rezende	648.869.566-53	96.55%
Cristina	Ricardo Pereira Azevedo	916.514.416-34	103.43%
Cruzeiro da Fortaleza	Aginaldo Ferreira da Silva	609.412.276-34	99.21%
Cruzília	José Carlos Maciel de Alckmin	258.407.116-91	99.70%
Cuparaque	Rogério Vicente Mendes	046.080.486-35	97.73%
Curral de Dentro	Adaildo Rocha Moreira	011.833.226-07	103.67%
Datas	Nárlisson de Jesus Martins	083.822.506-37	102.53%
Delfim Moreira	Edilberto Marques da Cruz	634.503.136-49	107.30%
Descoberto	Marcos de Araújo Lima	671.121.966-04	95.06%
Diogo de Vasconcelos	Domingos Antunes de Freitas	851.538.346-20	97.74%
Dionísio	Francisco Castro Souza Filho	056.926.356-58	106.85%
Divinésia	Cirlei Elizabete de Freitas	530.111.986-91	97.63%
Divino	Mauri Ventura do Carmo	197.221.766-68	95.56%
Divinolândia de Minas	Rodrigo Magalhães Coelho	039.669.796-83	101.35%
Divinópolis	Gleidson Gontijo de Azevedo	015.302.986-28	95.55%
Divisa Alegre	Ademir Alves	893.547.376-68	98.93%
Divisa Nova	José Luiz de Figueiredo	287.286.026-68	98.31%
Divisópolis	Euder de Lima Rosemberg Mendes	899.924.405-97	101.95%
Dom Bosco	Nélson Pereira de Brito	041.967.566-38	101.79%
Dom Silvério	José Bráulio Aleixo	756.722.006-72	102.83%
Dom Viçoso	Francisco Rosinei Pinto	032.844.616-55	101.61%
Dores de Guanhanes	Wélerson Último de Souza	903.210.496-91	106.53%
Doresópolis	Élton Luiz Moreira	031.834.416-59	95.59%
Douradoquara	Flávio Resende de Sousa	776.585.316-34	97.70%
Durandé	Adriano Alves Feitosa	076.563.046-06	103.40%
Elói Mendes	Paulo Roberto Belato Carvalho	193.325.996-53	103.51%

Engenheiro Caldas	Samuel Dutra Júnior	938.779.196-34	97.09%
Engenheiro Navarro	Hugo Felipe de Almeida Silva	071.249.986-54	101.47%
Entre Folhas	Aílton da Silveira Dias	387.686.906-49	96.03%
Ervália	Eloísio Antônio de Castro	605.541.186-53	99.14%
Espírito Santo do Dourado	Adalto Luís Leal	907.199.806-15	96.22%
Estiva	Vágner Abílio Belizário	015.328.666-07	100.11%
Estrela Dalva	Diego Coutinho da Costa	076.937.266-08	99.06%
Estrela do Sul	Dayse Maria Silva Galante	522.649.556-00	106.10%
Eugenópolis	Juarez Luiz Breijão	001.745.016-09	100.97%
Faria Lemos	Gilberto Damas de Sousa	001.781.166-02	105.25%
Felício dos Santos	Ricardo José Rocha	038.110.656-02	95.19%
Felisburgo	Ideuvan de Souza Avelar	015.448.326-56	97.91%
Florestal	Wágner dos Santos Júnior	073.389.806-83	100.00%
Formiga	Eugênio Vilela Júnior	799.185.496-53	97.80%
Formoso	Dinarte Henrique Guedes de Ornelas	453.333.786-49	101.83%
Fortaleza de Minas	Adenilson Queiroz	806.842.206-44	98.07%
Francisco Badaró	Antônio Reginaldo Martins Moreira	070.657.666-75	103.93%
Francisco Dumont	Eduardo Rabelo Fonseca	042.204.846-12	95.16%
Frei Inocêncio	Jimmy Dutra Goulart	690.358.651-20	96.33%
Frei Lagonegro	Geraldo Ferreira da Silva	509.502.586-87	107.98%
Fronteira	Sérgio Paulo Campos	240.102.006-34	95.63%
Fronteira dos Vales	Adailton Rodrigues da Silva	117.655.998-22	102.31%
Fruta de Leite	Nixon Márlon Gonçalves das Neves	784.098.026-00	102.38%
Frutal	Bruno Augusto de Jesus Ferreira	084.185.886-16	105.28%
Funilândia	Édson Vargas Dias	050.970.726-26	102.57%
Gameleiras	Gilmar Rodrigues de Oliveira	038.378.206-61	100.42%
Glaucilândia	Herivelto Alves Luiz	438.277.136-68	109.38%
Goiabeira	Samuel Ferreira da Silva	041.213.476-41	97.84%
Goianá	Estevam de Assis Barreiros	855.974.737-00	103.23%
Governador Valadares	André Luiz Coelho Merlo	546.591.246-49	112.99%
Grupiara	Ronaldo José Machado	192.513.601-97	95.99%
Guanhães	Dóris Campos Coelho	419.441.786-00	96.85%
Guapé	Evandro Antônio de Oliveira	584.355.736-72	95.88%
Guaranésia	Laércio Cintra Nogueira	472.513.876-20	95.39%
Guarani	Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti	529.977.316-15	98.24%
Guarará	José Maurício de Sales	236.688.496-68	96.56%
Guimarânia	Adílio Alex dos Reis	049.266.586-90	100.06%
Guiricema	José Oscar Ferraz	007.276.456-25	97.97%
Ibertioga	Ricardo Marcelo Pires de Oliveira	330.162.406-53	102.06%
Ibiaí	Sandra Maria Fonseca Cardoso	677.695.786-04	97.11%
Ibiraci	Ismael Silva Cândido	705.708.416-15	100.12%

Ibirité	William Parreira Duarte	847.883.566-00	101.62%
Ibitiúra de Minas	Alexandre de Cássio Borges	962.269.196-04	103.85%
Icaraí de Minas	Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães	822.375.306-53	103.32%
Iguatama	Lucas Vieira Lopes	099.653.926-33	95.82%
Ijaci	Fabiano da Silva Moreti	038.373.396-02	98.24%
Illicínea	Nirlei Cristiani	458.236.426-87	106.00%
Imbé de Minas	João Batista da Cruz	982.056.416-68	95.81%
Inconfidentes	Rosângela Maria Dantas	533.618.226-53	101.64%
Indaiabira	Vanderlúcio de Oliveira	042.293.726-63	106.50%
Indianópolis	Lindomar Amaro Borges	435.100.006-68	117.17%
Ingaí	Giulliano Ribeiro Pinto	034.400.596-85	98.46%
Inimutaba	Êmersomm Danezzi	862.003.306-97	105.18%
Ipatinga	Gustavo Moraes Nunes	076.093.246-80	96.37%
Ipiaçu	Rafael Evangelista Capanema	105.904.356-47	100.70%
Ipuiúna	Élder Cássio de Souza Oliva	537.177.836-53	102.44%
Itacambira	Geraldo Moises de Souza	850.131.886-87	100.69%
Itacarambi	Nívea Maria de Oliveira	051.915.476-24	106.69%
Itaipé	Alexsander Rodrigues Batista	768.855.696-15	100.24%
Itajubá	Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva	041.880.066-92	96.67%
Itamarati de Minas	Hamilton de Moura Filho	530.387.626-87	97.89%
Itambacuri	Jovani Ferreira dos Santos	043.118.036-99	106.68%
Itamogi	Ronaldo Pereira Dias	100.434.678-65	104.32%
Itamonte	Alexandre Augusto Moreira Santos	174.948.856-68	98.09%
Itanhandu	Paulo Henrique Pinto Monteiro	123.317.866-07	97.32%
Itaobim	Fabiano Fernandes Silva Ribeiro	925.849.186-68	101.15%
Itapecerica	Wirley Rodrigues Reis	060.308.606-31	101.55%
Itaú de Minas	Norival Francisco de Lima	172.180.046-87	101.31%
Itaverava	José Flaviano Pinto	889.730.266-15	98.57%
Ituiutaba	Leandra Guedes Ferreira	006.091.356-86	99.32%
Iturama	Cláudio Tomaz de Freitas	532.963.386-91	99.70%
Jaboticatubas	Eneimar Adriano Marques	027.708.466-04	99.67%
Jacinto	Valdenir Pereira da Silva Júnior	904.516.276-87	104.35%
Jacuí	Maria Conceição dos Reis Pereira	846.538.096-15	98.97%
Jacutinga	Melquíades de Araújo	133.814.318-20	97.77%
Jaíba	Reginaldo Antônio da Silva	734.189.356-72	101.08%
Jampruca	Polliane de Castro Nunes Bastos	063.052.236-70	106.03%
Janaúba	José Aparecido Mendes Santos	517.990.816-72	100.75%
Jeceaba	José Donizete Almeida Maia	865.156.756-15	98.62%
Jenipapo de Minas	Carlos José de Jesus Sena	624.645.156-04	108.65%
Jequeri	Adílson Lopes Silva	046.468.366-10	109.61%
Jequitinhonha	Nilo Barbuda Souto	163.398.356-00	107.50%

Jesuânia	José Laércio Brandão de Castro	286.131.716-72	98.00%
Joaíma	Dauro Barreto Melo Filho	542.876.936-04	101.39%
Joanésia	Aiken Cristian Andrade Dias	031.913.196-38	106.09%
Joaquim Felício	Miguel Felipe Ferreira de Oliveira	015.664.086-44	105.14%
Jordânia	Marques Uel Meira de Oliveira	040.649.596-39	98.93%
José Gonçalves de Minas	Maria Gomes Motoso Rocha	757.110.016-04	104.26%
José Raydan	Paulo Peixoto do Amaral	153.174.046-49	96.78%
Josenópolis	Daniel Patrick Ribeiro Queiroz	033.231.556-88	116.75%
Juramento	Marlene de Lourdes Silveira Moreira	554.162.336-72	95.88%
Ladainha	Kalid Nedir Maikel	837.396.966-72	101.98%
Lagamar	Auro José Pereira	238.976.276-04	97.88%
Lagoa Dourada	Ronald Pereira Dutra	675.072.476-00	98.30%
Lagoa Formosa	Édson Machado de Andrade	123.349.796-00	99.03%
Lagoa Grande	Édson Sabino de Lima	691.196.276-53	97.47%
Lambari	Marcelo Giovanni de Sousa	973.095.836-04	96.94%
Lamim	Mirene das Gracas Silva	007.497.936-19	102.58%
Lassance	Paulo Elias Rodrigues	826.747.366-15	99.98%
Liberdade	Wálter de Assis Toledo Júnior	413.523.606-59	96.09%
Lima Duarte	Elenice Pereira Delgado Santelli	512.503.496-72	95.51%
Limeira do Oeste	Enedino Pereira Filho	919.773.806-97	101.58%
Luisburgo	Otenides dos Santos Hott Praca	798.007.506-49	104.39%
Luislândia	Juvenal Alves dos Santos	241.379.446-87	106.04%
Luminárias	Écio Carvalho Rezende	352.991.426-68	99.60%
Luz	Agostinho Carlos Oliveira	477.014.476-87	99.22%
Machacalis	Mauro Roberto Francisco Batista	498.078.545-04	108.63%
Machado	Maycon Willian da Silva	096.917.496-96	104.90%
Malacacheta	Hermes Adalto Gomes da Cunha	544.701.536-72	101.85%
Manga	Anastácio Guedes Saraiva	000.984.126-12	108.54%
Mantena	João Rufino Sobrinho	243.835.036-91	95.53%
Marilac	Edmílson Valadão de Oliveira	501.677.586-91	95.84%
Mário Campos	Ânderson Ferreira Alves	034.015.736-40	98.82%
Marliéria	Hamilton Lima Paula	002.515.486-94	96.76%
Marmelópolis	Camilo Alberto Ribeiro da Silva	015.434.596-25	103.87%
Martins Soares	Fernando Almeida de Andrade	064.998.556-77	95.50%
Mata Verde	Irone Bento Dias Oliveira	012.338.766-35	104.82%
Materlândia	Joventino Maria Ferreira	370.588.786-68	99.71%
Mateus Leme	Renilton Ribeiro Coelho	040.191.256-60	104.43%
Matipó	Fábio Henrique Gardingo	057.010.046-19	95.30%
Mato Verde	Pedro Henrique Horta Freitas	089.255.106-26	104.18%
Matutina	Gilberto Ernane de Lima	719.460.986-04	98.91%
Mendes Pimentel	Paulo Antônio de Souza	348.770.616-49	100.58%

Mercês	Wanderlúcio Barbosa	042.812.376-74	97.16%
Mesquita	Ronaldo de Oliveira	641.938.296-34	108.84%
Minduri	Fernando Ferreira Rocha	044.578.366-48	95.39%
Mirabela	Luciano Rabelo Veloso	572.823.316-34	100.69%
Miradouro	Cloves da Silva Botelho	291.348.036-53	101.24%
Miraí	Adaélson de Almeida Magalhães	006.605.036-70	100.62%
Moeda	Décio Vanderlei dos Santos	495.953.696-91	96.31%
Montalvânia	Frédson Lopes Franca	199.576.728-00	102.25%
Monte Alegre de Minas	Último Bitencourt de Freitas	344.916.866-53	95.83%
Monte Azul	Paulo Dias Moreira	254.682.356-68	105.43%
Monte Belo	Kléber Antônio Ferreira Boneli	505.712.816-72	97.95%
Monte Carmelo	Paulo Rodrigues Rocha	036.258.396-01	101.75%
Monte Formoso	José Gomes da Silva	030.682.906-19	98.45%
Monte Santo de Minas	Carlos Eduardo Donnabella	357.405.316-91	102.28%
Montezuma	Ivan Vieira de Pinho	959.330.776-15	105.79%
Morro da Garça	Márcio Túlio Leite Rocha	259.042.216-49	98.53%
Muriaé	Marcos Guarino de Oliveira	282.851.826-49	97.60%
Nacip Raydan	Eduardo Antônio de Oliveira	925.123.486-87	101.92%
Nanuque	Gílson Coleta Barbosa	733.036.746-04	101.28%
Natalândia	Geraldo Magela Gomes	036.608.486-03	98.20%
Natércia	Gabriel Tiago de Vilas Boas	085.062.066-00	102.63%
Nepomuceno	Luíza Maria Lima Menezes	396.600.526-34	105.25%
Ninheira	Wágner Antunes Sposito	512.585.606-15	98.54%
Nova Módica	Wálter Júnior Ladeia Borborema	083.145.446-63	100.64%
Novo Cruzeiro	Milton Coelho de Oliveira	976.015.356-49	104.75%
Novo Oriente de Minas	Normandes da Costa Jardim	726.690.126-04	106.30%
Novorizonte	Cléber Nascimento de Pinho	785.311.796-53	109.11%
Olaria	Luiz Eneias de Oliveira	676.699.806-72	99.01%
Olhos D'água	Rone Douglas Dias	823.135.556-15	103.58%
Oliveira Fortes	Antônio Carlos de Oliveira	077.764.278-61	105.78%
Orizânia	Jônia Leite Filho	971.015.676-49	99.08%
Ouro Branco	Helio Márcio Campos	375.363.626-68	95.66%
Ouro Fino	Henrique Rossi Wolf	354.171.456-53	95.70%
Ouro Verde de Minas	Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos	000.159.876-71	109.87%
Pai Pedro	Joaquim Rodrigues Júnior	027.289.286-65	96.52%
Paineiras	Afranio Alves Mendonça Neto	051.369.516-80	96.95%
Pains	Marco Aurélio Rabelo Gomes	621.100.206-87	95.95%
Paiva	Bruno Vieira de Paula	080.460.176-39	99.22%
Palmópolis	Marcelo Fernandes de Almeida	087.361.326-08	100.25%
Pará de Minas	Elias Diniz	547.483.306-78	98.20%
Paraguaçu	Gabriel Pereira de Moraes Filho	024.610.966-19	100.31%

Paraisópolis	Éverton de Assis Ferreira	063.815.946-67	98.33%
Passa Quatro	Henrique Nogueira Gonçalves	104.275.868-95	101.66%
Passos	Diego Rodrigo de Oliveira	066.705.526-61	99.66%
Patos de Minas	Luis Eduardo Falcão Ferreira	056.351.466-35	96.92%
Paula Cândido	Daniel Gomes Calixto	819.858.947-34	100.46%
Paulistas	Evandro Ribeiro de Carvalho	734.463.356-68	104.70%
Pedra Azul	Márcio Ferreira Souto	945.327.026-15	101.40%
Pedra Bonita	Paulo da Natividade Silva	992.227.016-15	96.86%
Pedra do Anta	Eduardo José Viana	166.919.896-00	100.25%
Pedra Dourada	Fágner Ferreira Veiga	092.511.906-74	107.92%
Pedralva	Josimar Silva de Freitas	861.356.436-49	99.55%
Pedro Leopoldo	Ana Paula Santos Pereira	058.781.096-38	103.32%
Pedro Teixeira	Reinaldo Manoel de Oliveira	530.545.476-04	96.88%
Pequeri	Glauco Braga Favero	032.017.566-95	99.76%
Perdigão	Julliano Lacerda Lino	034.582.766-02	97.61%
Perdões	Hamilton Resende Filho	214.274.536-91	95.27%
Pescador	Geraldo Anastácio Jardim	665.080.536-04	109.57%
Piau	Gilmar Aparecido Rezende de Castro	526.538.896-68	104.48%
Piedade de Caratinga	Adolfo Bento Neto	550.727.806-78	98.53%
Piedade do Rio Grande	José Fernandes Neto	237.442.516-91	99.60%
Piedade dos Gerais	Daniel Maurício Reis	576.174.146-68	98.46%
Pingo-D'água	Luiz Paulo Coelho	348.536.936-53	105.59%
Piranga	Luís Helvécio Silva Araújo	588.370.006-34	99.66%
Piranguçu	Ricardo Martins de Araújo	048.139.066-99	103.68%
Pirapetinga	Luiz Henrique Pereira da Costa	680.687.867-91	108.39%
Pirapora	Alexandro Costa César	028.435.306-01	102.64%
Pitangui	Maria Lúcia Cardoso	245.380.356-53	95.15%
Planura	Antônio Luiz Botelho	452.727.606-97	101.42%
Poço Fundo	Rosiel de Lima	043.207.206-36	95.70%
Poços de Caldas	Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo	952.984.877-34	98.58%
Ponto Chique	José Geraldo Alves de Almeida	880.024.546-34	108.55%
Ponto dos Volantes	Leandro Ramos Santana	059.218.036-00	103.23%
Porteirinha	Juraci Freire Martins	146.035.866-04	101.06%
Pouso Alto	Vicente Wágner Guimarães Pereira	624.833.238-04	97.73%
Prados	Lester Rezende Dantas Júnior	014.665.476-50	110.85%
Prata	Marcel Vieira Rodrigues da Cunha	079.142.526-62	99.72%
Pratápolis	Denise Alves de Souza	954.536.016-04	100.97%
Presidente Juscelino	Ricardo de Castro Machado	546.569.316-91	99.08%
Presidente Kubitschek	Lauro de Oliveira	591.095.306-06	98.93%
Presidente Olegário	Rhenys da Silva Cambraia	034.826.756-86	99.78%
Prudente de Moraes	Jocimar César Brandão	012.436.206-09	102.76%

Quartel Geral	Gaspar Carlos Filho	887.416.486-68	98.34%
Raul Soares	Américo de Almeida César	202.405.976-72	105.86%
Recreio	José Maria André de Barros	156.577.956-87	102.60%
Reduto	Dilcélio de Oliveira Hott	463.099.776-87	98.86%
Ressaquinha	Manoel da Silva Ribeiro	180.429.296-68	112.21%
Ribeirão Vermelho	Welder Marcelo Pereira	080.479.166-02	105.57%
Rio do Prado	Adimilson Antunes de Almeida	658.685.106-82	100.38%
Rio Novo	Ormeu Rabello Filho	519.255.676-72	98.18%
Rio Pardo de Minas	Astor José de Sá	041.652.746-90	97.96%
Rio Preto	Inácio de Loyola Machado Ferreira	437.569.806-34	102.83%
Rio Vermelho	Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira	056.486.946-52	100.41%
Rochedo de Minas	Cristiano Correa Coletta	057.081.106-60	103.80%
Rodeiro	José Carlos Ferreira	610.085.406-68	99.03%
Rubelita	José Trindade Ferreira	602.666.196-49	114.66%
Sabinópolis	Carlos Roberto Barroso Mourão	726.239.186-00	104.67%
Sacramento	Wesley de Santi de Melo	788.906.406-34	97.70%
Salinas	Joaquim Neres Xavier Dias	579.132.346-87	96.30%
Salto da Divisa	Oximane Peixoto Bomfim	551.373.266-15	99.36%
Santa Bárbara do Monte Verde	Fábio Nogueira Machado	474.968.606-97	104.24%
Santa Bárbara do Tugúrio	José Antônio Alves Donato	076.521.136-01	96.64%
Santa Cruz de Salinas	José Saraiva Gomes	888.185.516-04	112.05%
Santa Efigênia de Minas	Ronaldo Magno de Moura	501.846.286-87	110.67%
Santa Fé de Minas	Glebson José Leite Júnior	120.590.496-44	98.42%
Santa Helena de Minas	Marcus Aurélius Rodrigues	037.008.706-20	101.94%
Santa Maria de Itabira	Reinaldo das Dores Santos	704.292.006-68	107.01%
Santa Maria do Salto	Marcos Vinícius Souza Carvalho	040.228.446-12	96.41%
Santa Rita de Caldas	Emílio Torriani de Carvalho Oliveira	074.474.116-55	106.22%
Santa Rita de Ibitipoca	Leandro Eduardo Fonseca Paula	028.096.576-10	100.65%
Santa Rita de Minas	Ademilson Lucas Fernandes	008.884.376-92	102.46%
Santa Rita do Itueto	Odenir Raposo de Oliveira	030.833.726-39	104.91%
Santa Rita do Sapucaí	Wânder Wilson Chaves	263.533.856-68	98.73%
Santa Vitória	Isper Salim Curi	047.247.711-00	100.50%
Santana da Vargem	José Elias Figueiredo	538.513.406-63	99.79%
Santana de Cataguases	Marcos Antônio Ferreira	380.293.756-20	96.74%
Santana do Deserto	Wallace Sebastião Vasconcelos Leite	097.911.937-54	98.23%
Santana do Garambéu	José Francisco de Moura	116.186.398-20	99.35%
Santana do Jacaré	Renato Tirado Freire	056.385.966-07	98.73%
Santana do Manhuaçu	Francisco de Paulo Freitas	550.548.466-20	103.62%
Santana do Paraíso	Bruno Campos Morato	051.960.737-60	95.28%
Santana do Riacho	Fernando Ribeiro Burgarelli	075.520.566-90	103.01%
Santana dos Montes	Avanilson Alves de Oliveira	052.692.466-78	98.50%

Santo Antônio do Amparo	Carlos Henrique Avelar	596.785.266-20	96.31%
Santo Antônio do Aventureiro	Amaury de Sá Ferreira	488.575.726-68	104.21%
Santo Antônio do Itambé	Ronam Wesley Sales	065.378.456-29	104.73%
Santo Antônio do Jacinto	Wesdra Tavares Bandeira	708.118.495-20	95.31%
Santo Antônio do Retiro	Ivo Fernandes Silva	067.325.836-03	101.50%
Santos Dumont	Carlos Alberto de Azevedo	382.180.206-59	99.77%
São Domingos das Dores	José Adair da Silva	706.418.626-87	97.18%
São Domingos do Prata	Fernando Rolla	600.526.006-53	98.87%
São Francisco de Paula	Meriton Balduino Alves	069.126.946-75	98.77%
São Geraldo da Piedade	Edna Marcelina Pereira Madureira Viana	047.309.426-63	96.51%
São Geraldo do Baixio	Juliano Philipe Serafim Soares	064.711.216-79	100.66%
São Gonçalo do Pará	Osvaldo de Souza Maia	609.043.996-72	108.82%
São Gonçalo do Rio Preto	Dílson de Fátima Moreira	743.089.126-87	99.86%
São Gonçalo do Sapucaí	Brian Mendes Drago	248.302.448-36	104.46%
São João Batista do Glória	Celso Henrique Ferreira	886.983.516-20	109.87%
São João da Lagoa	Carlos Alberto Mota Dias	586.400.296-87	96.64%
São João da Mata	Rosemiro de Paiva Muniz	050.947.326-17	100.28%
São João do Oriente	Regilaene Nedes Alcantara	036.385.206-92	95.61%
São João do Paraíso	Selma Maria Moraes dos Santos	082.889.076-52	99.77%
São João Evangelista	Hércules José Procópio	230.308.366-49	101.07%
São Joaquim de Bicas	Antônio Augusto Resende Maia	062.535.666-79	95.52%
São José da Barra	Paulo Sérgio Leandro de Oliveira	950.474.096-00	99.78%
São José da Lapa	Diego Álvaro dos Santos Silva	097.917.946-77	95.14%
São José da Safira	Willis Aparecido Alves	782.565.856-68	105.62%
São José do Goiabal	José Roberto Gariff Guimarães	533.299.026-04	105.27%
São José do Mantimento	Misael Huebra Klem	779.456.116-72	96.55%
São Lourenço	Wálter José Lessa	005.254.798-13	96.90%
São Miguel do Anta	Vicente Patrício de Souza Júnior	037.397.076-58	103.80%
São Pedro do Suaçuí	Euzébio Teixeira de Souza	085.664.526-58	103.01%
São Pedro dos Ferros	Newton Gabriel Avelar	553.386.316-87	103.65%
São Romão	Marcelo Meireles de Mendonça	750.932.786-53	104.01%
São Sebastião da Vargem Alegre	Arcedino José de Almeida	998.389.906-04	96.24%
São Sebastião do Oeste	Belarmino Luciano Leite	040.065.528-40	96.83%
São Sebastião do Paraíso	Marcelo de Moraes	011.859.576-85	98.55%
São Sebastião do Rio Verde	Sandro Lisboa Martins	682.315.806-97	104.38%
São Thomé das Letras	Tomé Reis Alvarenga	032.186.256-29	95.14%
São Tiago	Alexandre Nonato Almeida Vivas	084.931.566-20	96.77%
São Tomás de Aquino	Daniel Ferreira da Silva	098.625.246-85	98.56%
São Vicente de Minas	Jacinto Alair de Paula	474.211.776-04	106.65%
Sapucaí-Mirim	Nílson Gonçalves Trindade	619.502.206-30	98.31%
Senador Amaral	Ademílson Lopes da Silveira	732.231.586-34	99.06%

Senador Firmino	William Fernandes Mussi	236.666.926-72	102.55%
Senador José Bento	Fernando César Fernandes	622.693.646-00	98.88%
Senador Modestino Gonçalves	José Geraldo Neves	044.306.556-00	97.97%
Senhora do Porto	Ronan José Portilho	087.318.746-65	107.57%
Senhora dos Remédios	Willian Nunes Dornelas	069.216.926-12	97.96%
Sericita	Arthur Everardo Cruz Valverde	049.449.106-06	98.72%
Seritinga	Marco Antônio Mansur Moreira	544.023.366-00	95.21%
Serra Azul de Minas	Leonardo do Carmo Coelho	566.125.596-91	100.49%
Serra da Saudade	Alaor José Machado	279.929.186-49	100.55%
Serra dos Aimorés	Iran Pacheco Cordeiro	837.214.106-10	104.94%
Serrania	Luiz Gonzaga Ribeiro Neto	889.254.206-00	98.90%
Serranópolis de Minas	Max Vinícius Aguiar Martins	044.418.486-41	103.15%
Serranos	Marcelo Azevedo Carvalho	495.286.616-53	104.68%
Serro	Epaminondas Pires de Miranda	497.866.446-20	102.10%
Setubinha	Valdete Alecrim Coelho	923.657.286-34	104.57%
Silvianópolis	Homero Brasil Filho	229.333.796-00	100.59%
Simão Pereira	David Carvalho Pimenta	056.250.876-79	100.63%
Soledade de Minas	Lúcio Antônio Alves	662.197.016-15	96.61%
Tabuleiro	Aílton Sérgio Moreira Ferraz	000.554.006-20	97.45%
Taparuba	Joaquim de Abreu Filho	242.319.916-34	100.19%
Tapira	Maura Assunção de Melo Pontes	718.875.206-00	95.03%
Taquaraçu de Minas	Marcílio Bezerra da Cruz	696.639.556-00	102.31%
Tarumirim	Marcílio de Paula Bomfim	509.111.556-00	99.27%
Teófilo Otoni	Daniel Batista Sucupira	052.046.856-26	97.12%
Timóteo	Douglas Willkys Alves Oliveira	072.741.376-70	95.88%
Tiradentes	Nílzio Barbosa	116.006.166-15	101.43%
Tiros	Ivan Pereira Nunes	662.873.086-72	100.02%
Tocantins	Silas Fortunato de Carvalho	382.509.776-53	99.78%
Tocos do Moji	Givanildo José da Silva	045.573.716-98	96.76%
Toledo	Édio Donizeti Leme	306.572.456-15	98.05%
Tombos	Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério	053.900.596-70	97.11%
Três Corações	José Roberto de Paiva Gomes	189.007.716-04	100.79%
Três Pontas	Marcelo Chaves Garcia	285.458.776-68	97.12%
Turmalina	Zilmar Pinheiro Lopes	762.607.396-72	96.32%
Turvolândia	José Nelson Martins	852.840.336-04	96.10%
Ubaí	Farley Vieira Ribeiro	860.899.196-91	103.71%
Ubaporanga	Gleydson Delfino Ferreira	058.125.706-55	96.64%
Uberlândia	Odelmo Leão Carneiro Sobrinho	080.333.586-53	97.74%
Umburatiba	Belarmino Teixeira da Costa	556.944.386-04	100.82%
Uruana de Minas	Tânia Menezes Lepesqueur	511.790.326-91	96.72%
Urucânia	Marcus Vinícius Leal Henrique	607.722.396-49	103.26%

Vargem Grande do Rio Pardo	Gabriel Arcanjo Braz	416.029.516-91	99.72%
Varginha	Verdi Lúcio Melo	192.371.386-87	97.31%
Varzelândia	Valquíria Rodrigues Cardoso	673.666.866-20	97.24%
Verdelândia	Jarbas Soares Rocha	040.631.296-67	97.60%
Veríssimo	Luiz Carlos da Silva	144.764.876-53	100.94%
Viçosa	Raimundo Nonato Cardoso	197.406.386-00	95.94%
Vieiras	Ricardo Celles Maia	087.039.776-17	107.92%
Virgem da Lapa	Diógenes Timo Silva	147.164.966-00	95.70%
Virgolândia	José Ismar de Assis Neto	117.257.366-24	101.57%
Visconde do Rio Branco	Luiz Fábio Antonucci Filho	052.593.236-45	104.73%
Volta Grande	Jorge Luiz Gomes da Costa	046.731.907-34	104.39%
Wenceslau Braz	Edvaldo José Bitencourt	089.482.156-39	105.19%
TOTAL: 494			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > Relatórios > LRF > Análise > Relação entre Despesa Corrente e Receita Corrente.

Consoante art. 167-A da Constituição Federal transcrito, sempre que a relação entre as despesas e receitas correntes do ente municipal atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento), poderão ser adotados mecanismos de ajuste fiscal, com vistas ao controle das despesas com pessoal, destacando-se, por oportuno, as disposições contidas nos §§ 1º ao 6º do referido dispositivo legal:

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no *caput* deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o *caput* deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.

Feitas essas transcrições legais, importa ressaltar que, embora as medidas de ajuste fiscal de vedação a serem tomadas pelos Chefes do Poderes Executivos e Legislativos Municipais, sejam facultativas, caso não sejam adotadas, o Município ficará impedido de obter garantia de outro ente federativo para contratar empréstimos e também não poderá contrair novas dívidas com outro ente da Federação ou mesmo renegociar ou postergar pagamentos de dívidas existentes e, também, terão as informações incluídas na certidão para fins de obtenção de operação de crédito, emitida por este Tribunal de Contas, nos termos do inciso IV, a, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal.

Cabe ressaltar o registro feito pela Diretoria Técnica acerca da situação apresentada neste Tópico:

Observa-se que dos 818 municípios analisados nesta data-base, 494 estão com o percentual acima de 95% na apuração do art. 167-A da CF, que corresponde a 60,39%. Todos estes municípios terão este dado apresentado na certidão emitida pelo sistema E-certidão caso a solicitem e, com isso, estarão impedidos de fazer novas operações de crédito, até que comprovem a observância à regulamentação prevista nos dez incisos de mecanismos de ajuste fiscal, por todos os poderes, órgãos e entidades municipais, conforme declaração a ser emitida por esta Corte de Contas. Além disso, destaca-se que dos 494 municípios listados acima, 250 estão com o percentual apurado acima de 100%, dos quais se deduz que estão usando receitas de capital para custear despesas correntes, o que não é vedado pela legislação. Contudo, ressalta-se que o art. 167-A da CF é um complemento da apuração da regra de ouro, prevista no art. 167, III da CF, *in verbis*: Art. 167. São vedados: (...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional n. 106, de 2020) Vale ressaltar que a apuração deste item no processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal vem aumentando a cada data-base analisada. O número de municípios listados nos 06 últimos processos foram: 183 (data-base 12/2022), 157 (data-base 02/2023), 271 (data-base 04/2023), 392 (data-base 06/2023), 417 (data-base 08/2023) e 368 (data-base 10/2023). Em complemento, conforme requerido no art. 2º da Portaria 87/PRES./2023, *in verbis*: Art. 2º A Diretoria Técnica competente realizará o acompanhamento do ente federado que obtiver a declaração de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, no que tange à trajetória de retorno ao limite previsto no art. 167-A da Constituição da República, à inscrição e aos cancelamentos de restos a pagar não processados. Destaca-se o fornecimento da declaração de que trata o *caput* do art. 1º da citada Portaria ao município de ITAMBACURI, após análise técnica dos documentos encaminhados pelo município, em vista de ter apurado o percentual de 100,93% da despesa corrente em relação a receita corrente na data-base de 31/08/2023; o que o vetaria de fazer novas operações de crédito, sem a referida declaração. E analisandose a trajetória de retorno ao limite, apesar do município de ITAMBACURI ter declarado que está tomando as medidas de ajuste fiscal do referido dispositivo constitucional, o percentual apurado nesta data-base de 31/12/2023 foi de 106,68%, conforme detalhado na tabela acima, o que indica que as medidas de ajuste fiscal implementadas não estão sendo eficientes para o reenquadramento do percentual a baixo de 95%.

Posto tudo isso, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que, por intermédio da CRJ, notifique os Chefes dos Poderes Executivo dos 494 (quatrocentos e noventa e quatro)

municípios, indicados na TABELA XXII, inserida neste tópico II.14.1, que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente superou em 95% (noventa e cinco por cento) o montante da receita corrente, em igual período, e, por isso, caso não sejam adotados os mecanismos de ajuste fiscal para contingenciamento de despesas, estarão sujeitos às restrições previstas nos incisos I e II do § 6º do art. 167-A da Constituição da República.

II.14.2 - Despesa Corrente entre 85,01% e 95,00% da Receita Corrente

Item de verificação: Municípios cuja Despesa Corrente encontra-se entre 85,01% e 95,00% em relação à Receita Corrente.

A Unidade Técnica informou, às fls. 133/144 do Relatório de Análise juntado à Peça 3 do SGAP, que 279 (duzentos e setenta e nove) municípios apresentaram o montante da despesa corrente entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente, no período móvel de 12 (doze) meses, enquadrando-se nas disposições do § 1º do art. 167-A da Constituição da República, transcrito no tópico anterior.

Destacou que os municípios que se encontram nessa situação possuem a faculdade de aplicar os mecanismos de ajuste fiscal de vedação previstos nos incisos I ao X do art. 167-A da Constituição da República, que visam ao controle e buscam evitar que seja ultrapassado o limite previsto no *caput* do citado art. 167-A, cuja informação é incluída na certidão emitida por este Tribunal para fins de obtenção de operação de crédito, nos termos do Inciso IV, a, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, em conformidade com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Listo, na TABELA XXIII, que faço inserir logo abaixo, os municípios que apresentaram o montante da despesa corrente no intervalo entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente, no período móvel de 12 meses.

TABELA XXIII

Municípios que apresentaram o montante da despesa corrente no intervalo entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente, no período móvel de 12 meses

Municípios			
Município	Gestor	CPF Gestor	Percentual
Abre Campo	Vítor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira	052.328.376-80	86.96%
Águas Formosas	Carlos Souza	126.127.826-72	93.42%
Águas Vermelhas	Nílson Francisco Campos	440.071.405-53	94.11%
Alfredo Vasconcelos	Amarílio Antônio Ferreira	001.768.676-86	90.27%
Alterosa	Marcelo Nunes de Souza	726.362.036-72	92.99%
Alto Jequitibá	Daniel Guimarães Sathler	455.091.406-82	93.57%
Andrelândia	Francisco Carlos Rivelli	310.794.316-91	86.37%
Arapuá	João Batista Terto da Cunha	565.882.326-91	91.30%
Arceburgo	Gílson Pereira de Mello	662.533.146-53	93.10%
Argirita	Alex Andrade Anzolin	954.861.436-72	94.12%
Astolfo Dutra	Bruno Ribeiro	013.067.926-73	92.17%
Baldim	Fabício Andrade Magalhães	046.149.746-86	93.35%
Bandeira	Sidnei Alves dos Santos	044.808.316-73	87.33%
Barão de Cocais	Décio Geraldo dos Santos	025.651.986-20	86.72%

Barbacena	Carlos Augusto Soares do Nascimento	104.655.416-66	94.17%
Bela Vista de Minas	Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães	067.816.766-44	92.60%
Belmiro Braga	José Paulo de Oliveira Franco	135.790.376-68	86.33%
Belo Horizonte	Fuad Jorge Noman Filho	009.880.816-87	89.70%
Bocaina de Minas	Luzimar de Moura Benfica	425.448.666-91	94.05%
Bocaiúva	Roberto Jairo Torres	745.315.906-78	91.67%
Bom Despacho	Bertolino da Costa Neto	507.005.536-49	93.07%
Bom Jardim de Minas	José Francisco Matos e Silva	048.205.736-08	93.21%
Bom Jesus da Penha	Nei Andre Freire	962.049.826-72	88.90%
Bom Jesus do Amparo	Pedro dos Santos Moreira	625.333.986-91	89.81%
Bom Repouso	Edmílson Andrade	882.391.286-53	94.82%
Bonfim	Gustavo Marques Ribeiro	003.905.896-40	94.68%
Bonfinópolis de Minas	Manoel da Costa Lima	782.088.316-20	94.07%
Botelhos	Eduardo José Alves de Oliveira	043.837.356-14	89.06%
Brasília de Minas	Marcus Vinícius Ferreira Carvalho	657.354.126-04	91.36%
Brazópolis	Carlos Alberto Moraes	045.284.358-88	91.11%
Bueno Brandão	Sílvio Antônio Félix	876.059.376-87	89.26%
Bugre	Marcélio Teixeira da Costa	039.495.816-00	90.50%
Buritiz	Keny Soares Rodrigues	385.174.691-00	93.09%
Cachoeira de Minas	Dirceu D'Ângelo de Faria	563.371.836-49	94.45%
Cachoeira de Pajeú	Geraldo Duarte de Sousa	518.645.506-78	87.66%
Caetanópolis	João Procópio de Almeida Filho	743.256.046-34	90.15%
Cajuri	Ricardo Augusto Dias de Andrade	472.043.626-91	92.57%
Camacho	Bruno Lamounier Furtado	079.515.276-02	89.08%
Campanha	Lázaro Roberto da Silva	681.769.536-87	93.65%
Campo Azul	Oseas Almeida Júnior	850.582.626-49	94.89%
Campos Gerais	Miro Lúcio Pereira	119.349.428-12	94.14%
Capim Branco	Elvis Presley Moreira Gonçalves	029.317.776-76	89.02%
Capitão Enéas	Reinaldo Landulfo Teixeira	233.671.056-00	86.10%
Capitólio	Cristiano Geraldo da Silva	016.220.326-83	88.88%
Caranaíba	Fábio Henriques Dutra	034.715.086-19	91.22%
Careaçu	Tovar dos Santos Barroso	326.963.376-91	93.59%
Carmésia	Atos Tácio Soares de Oliveira	097.118.586-73	91.99%
Carmo da Mata	José Carlos Lobato	155.466.326-15	89.06%
Carmo de Minas	Darci Palma de Melo	935.382.006-53	94.40%
Carmo do Cajuru	Édson de Souza Vilela	487.459.016-00	94.73%
Cataguases	José Inácio Peixoto Parreiras Henriques	045.693.726-94	94.07%
Catas Altas	Saulo Moraes de Castro	280.377.316-34	86.84%
Cedro do Abaeté	Luiz Antônio de Sousa	665.101.556-72	88.13%
Chácara	Jucélio Fernandes de Oliveira	027.610.076-03	94.85%
Claraval	Luiz Gonzaga Cintra	624.490.288-20	91.79%

Claro dos Poções	Norberto Marcelino de Oliveira Neto	051.144.026-09	89.77%
Coimbra	Maurílio Dias Massensini	500.827.956-49	94.07%
Comendador Gomes	Jerônimo Santana Neto	802.051.786-34	89.37%
Conceição das Alagoas	Ivaina Reis de Oliveira	160.397.506-34	91.61%
Conceição das Pedras	Benedito Carlos Pereira	517.221.436-49	90.88%
Conceição de Ipanema	Samuel Lopes de Lima	012.858.566-86	91.05%
Conceição do Pará	José Cassimiro Rodrigues	508.578.196-15	93.93%
Conceição do Rio Verde	Pedro Paulo	632.561.266-34	93.19%
Conceição dos Ouros	Luís Fernando Rosa de Castro	589.558.106-44	92.28%
Congonhas	Cláudio Antônio de Souza	314.756.986-15	85.79%
Congonhas do Norte	Fabício Aparecido Otoni	056.026.976-59	92.34%
Conselheiro Lafaiete	Mário Marcus Leão Dutra	597.156.426-91	92.17%
Consolação	Rogílson Aparecido Marques Nogueira	038.236.536-44	93.51%
Coqueiral	Rossano de Oliveira	376.391.376-91	93.65%
Coronel Xavier Chaves	Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto	898.880.906-82	92.55%
Córrego do Bom Jesus	Eliana de Fátima Alves e Silva	001.882.276-28	94.55%
Córrego Fundo	Danilo Oliveira Campos	069.635.476-45	94.09%
Crisólita	Ronaldo Costa Farias	027.431.076-77	92.42%
Curvelo	Luiz Paulo Glória Guimarães	088.569.296-94	87.23%
Delfinópolis	Suely Alves Ferreira Lemos	339.621.116-20	93.66%
Desterro do Melo	Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri	090.468.376-10	93.28%
Diamantina	Juscelino Brasileiro Roque	389.128.996-00	88.45%
Divino das Laranjeiras	Romilson Alves	759.936.946-53	93.47%
Dom Cavati	José Santana Júnior	054.879.396-40	93.64%
Dona Euzébia	Manoel Franklin Rodrigues	600.763.647-04	94.72%
Dores de Campos	Márcio Antônio Pinheiro	038.961.546-30	91.34%
Dores do Indaiá	Alexandro Coelho Ferreira	714.366.426-04	94.76%
Entre Rios de Minas	Ronivon Alves de Souza	787.138.036-20	93.58%
Esmeraldas	Marcelo Nonato Figueiredo	826.205.206-49	94.17%
Espera Feliz	Oziel Gomes da Silva	922.385.136-04	93.71%
Espinosa	Milton Barbosa Lima	404.735.976-91	94.97%
Estrela do Indaiá	Wesley Daniel Ribeiro Araújo	086.433.086-33	92.51%
Ewbank da Câmara	José Maria Novato	529.658.566-68	93.54%
Fama	Osmair Leal dos Reis	581.354.136-53	85.25%
Felixlândia	Vanderli de Carvalho Barbosa	570.596.086-72	91.07%
Fernandes Tourinho	Vicente de Paula Germano	069.714.586-72	93.32%
Fortuna de Minas	Cláudio Garcia Maciel	455.817.976-68	90.25%
Francisco Sá	Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta	479.411.116-91	93.62%
Franciscópolis	Nilton dos Santos Coimbra	997.234.846-68	94.75%
Frei Gaspar	Luciano Salomão Bukzem	053.227.636-19	94.65%
Galiléia	Juarez da Silva Lima	469.657.506-34	93.11%

Gonçalves	Márcio Donizetti de Oliveira	050.015.676-02	93.99%
Gonzaga	Efigênia Maria Magalhães	465.050.596-87	92.06%
Gouveia	Antônio Vicente de Souza	032.812.776-08	94.48%
Grão Mogol	Diego Antônio Braga Fagundes	050.527.066-85	86.97%
Guaraciaba	Ademar Fernandes Moreira	454.529.976-87	92.34%
Guaraciama	José Maria Figueiredo Sobrinho	986.161.296-34	93.03%
Guarda-Mor	José Dias de Oliveira	679.772.276-49	94.89%
Guaxupé	Héber Hamílton Quintella	297.447.098-04	92.34%
Guidoval	Luciana Rodrigues Palmeira	789.686.156-91	94.90%
Heliódora	Nilton Fernandes Ferreira	353.729.826-91	90.61%
Iapu	José Pereira Viana	569.186.586-20	94.40%
Ibiá	Marlene Aparecida de Souza Silva	362.116.726-91	87.96%
Ibiracatu	Arlis Soares Coutinho	041.301.016-33	92.45%
Ibituruna	Francisco Antônio Pereira	237.265.396-20	91.88%
Igaratinga	Fábio Alves Costa Fonseca	045.570.456-26	94.47%
Ipaba	Gilberto Pereira Soares Júnior	044.399.256-85	91.24%
Ipanema	Júlio Fontoura de Moraes Júnior	024.587.797-51	92.97%
Iraí de Minas	Cleiton Gomes da Cruz	059.553.706-50	93.73%
Itabira	Marco Antônio Lage	415.800.106-44	90.51%
Itabirinha	Lucas Coimbra Donadia	067.242.636-62	93.93%
Itabirito	Orlando Amorim Caldeira	315.074.336-20	87.08%
Itaguara	Geraldo Donizete de Lima	374.446.466-00	92.72%
Itanhomi	Raimundo Francisco Penaforte	173.934.506-15	93.03%
Itapagipe	Ricardo Garcia da Silva	030.219.536-03	90.96%
Itapeva	Daniel Pereira do Couto	892.498.526-49	93.32%
Itatiaiuçu	Adélcio Rosa de Moraes	930.773.516-68	86.22%
Itaúna	Neider Moreira de Faria	816.740.076-04	93.98%
Itinga	João Bosco Versiani Gusmao Cordeiro	069.211.806-38	89.27%
Itueta	Válter José Nicoli	552.375.846-91	92.16%
Itumirim	Carlos Alberto Nascimento	847.685.256-87	86.63%
Itutinga	Rodineli Antônio do Nascimento	078.215.296-13	94.58%
Jaguaraçu	Márcio Lima de Paula	038.460.956-21	90.77%
Januária	Maurício Almeida do Nascimento	718.048.541-15	87.24%
Japonvar	Wélson Gonçalves da Silva	033.897.696-50	90.44%
Jequitaiá	Eldima Caldeira Benfica	030.913.986-41	92.12%
Jequitibá	Luiz Carlos Pinheiro	463.645.106-63	88.51%
João Monlevade	Laércio José Ribeiro	195.086.896-68	94.05%
João Pinheiro	Edmar Xavier Maciel	870.291.466-20	87.99%
Juatuba	Antônio Adônias Pereira	131.706.436-49	91.68%
Juiz de Fora	Maria Margarida Martins Salomão	135.210.396-68	93.50%
Juruaia	Celso Marques Júnior	043.663.626-35	93.32%

Lagoa da Prata	Di Gianne de Oliveira Nunes	997.989.216-15	91.94%
Lagoa dos Patos	Hércules Vandy Durães da Fonseca	579.151.216-34	93.00%
Lajinha	João Rosendo Ambrósio de Medeiros	028.941.636-14	92.23%
Laranjal	Fernando Gonçalves dos Santos	568.776.337-68	94.03%
Lavras	Jussara Menicucci de Oliveira	413.525.726-72	91.15%
Leandro Ferreira	Élder Correa de Freitas	201.794.566-87	85.03%
Leme do Prado	Joseany Cordeiro Santos	012.991.966-75	91.53%
Leopoldina	Pedro Augusto Junqueira Ferraz	118.922.936-68	94.18%
Lontra	Dernival Mendes dos Reis	034.070.316-45	93.27%
Madre de Deus de Minas	Osmar de Oliveira	194.162.456-15	93.27%
Mamonas	Valdeci Custódio Jorge	732.648.576-34	93.25%
Manhuaçu	Maria Imaculada Dutra Dornelas	305.435.506-30	92.27%
Mar de Espanha	Francisco de Assis de Jesus Furtado	672.770.636-00	89.89%
Maria da Fé	Adílson dos Santos	451.134.326-87	94.66%
Mariana	Celso Cota Neto	256.195.511-72	88.14%
Maripá de Minas	Vágner Fonseca Costa	983.207.006-63	87.75%
Martinho Campos	Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho	522.977.646-34	91.84%
Mathias Lobato	Karla Pessamílio de Souza Lopes	051.458.516-18	92.55%
Matias Barbosa	Carlos Roberto Mendes Lopes	977.060.196-91	91.51%
Matias Cardoso	Maurélio Santos Pereira	068.465.926-36	91.81%
Matozinhos	Zélia Alves Pezzini	884.966.006-53	92.89%
Medeiros	Francisco Martins Ribeiro	618.335.096-68	88.52%
Medina	Evaldo Lúcio Peixoto Sena	276.692.386-15	94.46%
Minas Novas	Aécio Guedes Soares	036.525.796-66	91.74%
Miravânia	Élzio Mota Dourado	088.141.126-49	94.31%
Moema	Alaélson Antônio de Oliveira	650.150.026-53	90.74%
Monsenhor Paulo	Letícia Aparecida Belato Martins	903.911.016-68	90.69%
Monte São	José Pocaí Júnior	314.366.926-87	91.15%
Morada Nova de Minas	Hermano Alvares Francisco de Moura	518.037.046-91	88.91%
Mutum	Claudinei Clemente de Freitas	038.150.276-75	92.43%
Muzambinho	Paulo Sérgio Magalhães	429.756.116-68	93.68%
Naque	Fernando da Costa Silva	033.516.156-12	93.96%
Nova Belém	Valdeci Dornelas	554.397.056-00	91.24%
Nova Era	Txai Silva Costa	117.519.976-18	90.88%
Nova Ponte	Lindon Carlos Resende da Cruz	361.775.206-34	94.57%
Nova Porteirinha	Regina Antônia de Souza Freitas	004.434.986-60	93.63%
Nova Serrana	Euzébio Rodrigues Lago	547.224.466-87	92.86%
Nova União	Aílton Antônio Guimarães Rosa	663.240.416-20	92.82%
Olímpio Noronha	Mário Douglas Oliveira Dias	089.196.436-36	93.96%
Oliveira	Cristine Lasmar de Moura Resende	718.667.796-72	87.23%
Oratórios	Carlos José de Oliveira	037.799.386-77	93.43%

Ouro Preto	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	055.593.596-53	87.92%
Padre Carvalho	José Nilson Bispo de Sá	460.051.106-91	92.66%
Padre Paraíso	Diego Ferdinando Mendes Oliveira	044.967.246-85	89.44%
Palma	Hiram Vinícius Mendonça Finamore	280.972.626-49	90.83%
Papagaios	Rislaine de Faria Cancado	039.096.286-48	92.13%
Paracatu	Ígor Pereira dos Santos	123.174.426-02	94.78%
Paraopeba	Aroldo Costa Melo	037.192.306-94	91.12%
Passa Tempo	Edílson Rodrigues	364.002.896-15	89.08%
Patis	Valmir Moraes de Sá	134.305.136-34	91.66%
Patrocínio do Muriaé	Paulo Aziz Daher	906.040.916-72	93.10%
Pavão	Jane Carla Pereira da Rocha	696.290.646-34	94.24%
Peçanha	Fabício Dayrell Oliveira Alvarenga	035.705.616-74	90.88%
Pedra do Indaiá	Mateus Marciano dos Santos	087.921.536-40	91.71%
Pedras de Maria da Cruz	Rodrigo Alexandre Fernandes	062.417.776-96	92.52%
Pedrinópolis	Rafael Ferreira Silva	037.535.286-41	91.22%
Perdizes	Antônio Roberto Bergamasco	056.195.518-22	91.41%
Periquito	José de Oliveira Flor	643.187.536-20	90.45%
Piedade de Ponte Nova	Antônio Mayrink Bordon	251.320.916-87	86.11%
Pimenta	Geovânio Gualberto Macedo	447.386.176-72	86.42%
Pintópolis	Ley Lopes dos Santos	012.555.426-59	87.41%
Piracema	Wesley Diniz	036.401.156-43	91.85%
Pirajuba	Airton Alves	428.066.580-04	93.57%
Piranguinho	Helena Maria da Silveira	589.805.556-87	88.57%
Piraúba	Adriano Carvalhaes Gravina	005.787.636-30	93.76%
Piumhi	Paulo César Vaz	013.369.531-01	88.73%
Pocrane	Ernane José de Macedo	008.410.868-18	94.13%
Pompéu	Ozeas da Silva Campos	008.438.166-35	87.15%
Ponte Nova	Wagner Mol Guimarães	715.603.006-04	93.02%
Porto Firme	Renato Santana Saraiva	762.456.916-72	94.69%
Poté	Gildésio Sampaio de Oliveira	552.848.766-87	92.33%
Pouso Alegre	José Dimas da Silva Fonseca	342.095.146-91	90.95%
Pratinha	John Wercollis de Moraes	042.024.726-24	93.20%
Presidente Bernardes	Olívio Quintão Vidigal Neto	249.866.406-82	90.92%
Resende Costa	Lucas Paulo de Assis Vale	108.103.856-00	87.30%
Resplendor	Diogo Scarabelli Júnior	059.623.886-07	92.45%
Riachinho	Neizon Rezende da Silva	123.694.966-81	92.82%
Riacho dos Machados	Ricardo da Silva Paz	038.110.516-44	91.58%
Ribeirão das Neves	Moacir Martins da Costa Júnior	036.503.506-88	91.90%
Rio Acima	Felipe Gonçalves Santos	076.243.456-25	91.98%
Rio Doce	Mauro Pereira Martins	399.039.666-87	86.35%
Rio Espera	Juliano Benício Henriques Gonçalves	036.757.926-09	94.08%

Rio Manso	Luiz Leonardo Lucena	891.573.896-91	91.51%
Rio Piracicaba	Augusto Henrique da Silva	061.814.756-05	91.12%
Rio Pomba	Reginaldo Furtado de Carvalho	247.417.876-72	93.09%
Ritópolis	Higino Zacarias de Sousa	573.551.266-87	89.65%
Romaria	João Rodrigues dos Reis	538.530.916-87	92.41%
Rosário da Limeira	José Maria Pinto da Silva	571.800.086-72	91.25%
Rubim	Alencar Souto de Oliveira	449.163.886-15	92.33%
Sabará	Wânder José Goddard Borges	279.066.046-87	90.37%
Santa Bárbara do Leste	Wilma Pereira Mafra Ribeiro	570.399.176-53	89.63%
Santa Cruz de Minas	Wágner de Almeida	044.993.096-38	94.07%
Santa Cruz do Escalvado	Gilmar de Paula Lima	697.293.526-15	86.70%
Santa Juliana	Belchior Antônio da Silva	486.085.306-78	90.95%
Santa Maria do Suaçuí	Maria Aparecida Godinho	904.797.696-72	89.11%
Santa Rita de Jacutinga	Alexsandro Landim Nogueira	914.645.606-68	94.68%
Santa Rosa da Serra	José Humberto Ribeiro	787.610.936-53	89.17%
Santo Antônio do Gramma	Marco Aurélio Raminho	559.327.897-00	90.64%
Santo Antônio do Monte	Leonardo Lacerda Camilo	650.264.386-87	94.93%
Santo Hipólito	Heliomar Rocha Teixeira	012.132.696-95	90.56%
São Bento Abade	Eneias Machado de Souza	073.086.796-08	92.11%
São Francisco	Miguel Paulo Souza Filho	850.270.496-68	93.26%
São Francisco de Sales	Gilmar Aparecido Leonel Souto	853.844.886-20	93.07%
São Francisco do Glória	Walace Ferreira Pedrosa	029.230.006-92	88.73%
São Geraldo	Walmir Rocha Lopes	582.859.036-72	88.55%
São Gonçalo do Abaeté	Fabiano Magella Lucas de Carvalho	001.213.446-57	91.78%
São Gotardo	Denise Abadia Pereira Oliveira	787.613.106-97	90.08%
São João Del Rei	Nivaldo José de Andrade	197.635.226-68	89.42%
São João do Manhuaçu	Sérgio Lúcio Camilo	837.636.516-91	92.68%
São João do Manteninha	Gentil Pereira de Mendonça	169.171.386-49	91.59%
São José do Alegre	Paulo Sérgio da Silva	789.003.366-49	94.31%
São José do Jacuri	Cláudio José Santos Rocha	938.893.486-53	91.55%
São Pedro da União	Custódio Ribeiro Garcia	314.255.936-15	94.23%
São Roque de Minas	Onésio de Oliveira Andrade	522.014.496-00	91.94%
São Sebastião da Bela Vista	Ronaldo Laurindo Bueno	962.095.006-25	94.00%
São Sebastião do Anta	Osmaninho Custódio de Melo	012.605.986-16	93.91%
São Sebastião do Maranhão	Sabrina Mesquita Lima	062.586.536-77	91.68%
Sardoá	Ivânia Maria Maia	762.232.996-72	94.35%
Sem-Peixe	Éder Elói Alves Pena	105.447.386-24	94.36%
Senador Cortês	João Lúcio Dutra Ferreira	188.740.818-55	94.97%
Senhora de Oliveira	José Aureliano da Silva	269.418.136-87	93.60%
Sete Lagoas	Duílio de Castro Faria	486.451.846-72	92.71%

Silveirânia	Jânio David Lamas	027.033.216-27	85.23%
Simonésia	Marinalva Ferreira	937.522.376-00	94.59%
Sobralia	Roberto Moreira Rodrigues Júnior	057.489.086-62	89.32%
Taiobeiras	Denerval Germano da Cruz	369.331.476-49	92.39%
Tapiraí	Vanderlei Cassiano de Resende	002.890.286-63	90.40%
Teixeiras	Nivaldo Rita	250.850.198-06	89.72%
Três Marias	Adair Divino da Silva	465.738.366-34	90.41%
Uberaba	Elisa Gonçalves de Araújo	055.274.676-20	89.09%
Unaí	José Gomes Branquinho	187.310.746-34	93.80%
União de Minas	Geová Tomaz de Almeida	988.245.116-00	91.34%
Urucuia	Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho	160.133.106-10	88.76%
Vargem Alegre	Maria Cecília Costa Garcia	700.827.406-82	94.88%
Vargem Bonita	Samuel Alves de Matos	063.373.996-09	89.72%
Varjão de Minas	Terezinha Silvério de Melo	255.617.236-34	90.49%
Várzea da Palma	Eduardo Monteiro de Abreu	035.508.416-39	91.30%
Veredinha	Edílson Nunes de Araújo	824.572.396-72	94.45%
Vermelho Novo	Clécio Vinícius Pinto	000.374.106-01	94.09%
Vespasiano	Ilce Alves Rocha Perdigão	418.941.706-87	94.71%
Virgínia	Carlos Eduardo Costa Negreiros	725.214.146-20	92.55%
Virginópolis	Boby Charles das Dores Leão	098.265.587-88	94.25%
TOTAL: 279			

Fonte: SICOM > Selecionar o município e o exercício desejado > Home > Relatórios > LRF > Análise > Relação entre Despesa Corrente e Receita Corrente.

Na mesma linha de entendimento do item anterior, determino, sem prejuízo da intimação por meio do Diário Oficial de Contas, à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios que, por intermédio da CRJ, notifique os Chefes dos Poderes Executivo dos 279 (duzentos e setenta e nove) municípios, **indicados na Tabela XXIII, inserida neste tópico (II.14.2)**, que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente enquadrou-se entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente e que, assim, devem envidar esforços para impedir que ultrapasse o limite previsto no *caput* do art. 167-A, cuja informação é incluída na certidão emitida por este Tribunal para fins de obtenção de operação de crédito, nos termos do inciso IV, a, do art. 21 da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, em conformidade com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fulcro na Lei Complementar n. 101/2000 e no art. 143 do Regimento Interno:

a) Determino à Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios – CGF que:

a.1) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os gestores municipais que não encaminharam, no prazo e na forma estabelecidos, os relatórios, documentos e informações referentes à data-base de 31/12/2023, a que estão obrigados por força da Lei Complementar n. 101/2008 e da Instrução Normativa deste Tribunal n. 03/2017,

alterada pela INTC n. 02/2018, constantes da **TABELA I, Tópico II.2, deste voto**, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), advertindo-os de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e, ainda, que o RGF e o RREO são imprescindíveis para a obtenção, junto a este Tribunal de Contas, das certidões exigidas para celebração de convênios e operações de crédito, conforme comando insito no § 2º do art. 51 da LRF (**Tópico II.2, deste voto**);

a.2) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os gestores dos Poderes Executivos e Legislativos, relacionados, respectivamente, nas **TABELAS II e III, Tópico II.3.1, deste voto**, que deixaram de comprovar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em desconformidade com o disposto no art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF, bem como no § 2º do art. 4º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, advertindo-os de que o não cumprimento dos prazos fixados na LRF e nas Instruções Normativas deste Tribunal poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008, **atentando-os de que a informação da data de publicação dos relatórios é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 55, § 3º, da LRF (Tópico II.3.1, deste voto)**;

a.3) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os gestores que deixaram de comprovar a publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, no prazo e na forma estabelecidos no art. 52, *caput*, da LRF, bem como o disposto no § 4º do art. 8º da IN 03/2017, alterada pela IN 02/2018, indicados no **TABELA IV, Tópico II.3.2, deste voto**, no sentido de que observem, na íntegra, as normas pertinentes à disponibilização dos dados no Sicom, **atentando-os de que essa informação é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 51, § 2º, da LRF**. E, ainda, dar ciência aos gestores que a reincidência desta irregularidade, poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos previstos no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008 (**Tópico II.3.2, deste voto**);

a.4) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os gestores listados na **TABELAS V e VI (tópico II.4 deste voto)**, para que observem o disposto no art. 9º da LRF, visto que, no exercício de 2023 e na data-base de 31/12/2023, apresentaram Arrecadação Total da Receita inferior ao total geral da previsão da Meta Bimestral de Arrecadação, advertindo-os de que estarão sujeitos às multas previstas no art. 5º, III, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/2000, caso seja comprovado, em procedimentos de fiscalização por parte deste Tribunal, que não estão sendo tomadas as medidas de contração das despesas e de recuperação das receitas, nos termos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 9º (limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias);

a.5) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 12 (doze) Poderes Executivos indicados na **TABELA VII (tópico II.5.1.1 deste voto)**, de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 90,01 a 95% (limite prudencial) de 54% incidente sobre a Receita Corrente Líquida – RCL;

a.6) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 14 (quatorze) gestores dos Poderes Executivos indicados na **TABELA VIII (tópico II.5.1.2 deste voto)**, de que a despesa com pessoal se enquadrou na faixa de 95,01% a 100%, superando o limite prudencial, do limite de 54%, e de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;

a.7) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 07 (sete) gestores indicados na **TABELA IX (tópico II.5.1.3 deste voto)**, de que ultrapassaram o limite para as despesas de Pessoal, de 54% da Receita Corrente Líquida, de modo a ficarem atentos no cumprimento das disposições contidas na LRF e nas disposições da Lei Complementar n. 178/2021, notadamente, no disposto no art. 15 e parágrafos da referida Lei Complementar, com o fito de eliminar o excesso dos gastos com pessoal, devendo ser cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;

a.8) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 08 (oito) Chefes do Executivo indicados na **TABELA X (tópico II.5.1.4 deste voto)**, de que ultrapassaram o limite para as despesas de Pessoal, de 60% da Receita Corrente Líquida Ajustada, de modo a ficarem atentos no cumprimento das disposições contidas na LRF e nas disposições da Lei Complementar n. 178/2021, notadamente, no disposto no art. 15 e parágrafos da referida Lei Complementar, com o fito de eliminar o excesso dos gastos com pessoal, devendo ser cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;

a.9) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), o **Chefe do Poder Executivo do Município de Várzea da Palma** excedeu o limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2021 em 5,19%, estando enquadrado no prazo de recondução previsto nos § 1º e 2º, art. 15 da LC 178/2021. Portanto, ao final do exercício financeiro de 2023, deveria ter apurado um percentual abaixo de 58,67%, para assim, obedecer ao prazo e o limite de recondução estendido pela LC 178/2021. O que não ocorreu, conforme detalhado na tabela acima, o percentual apurado consolidado do município foi de 62,52%, superior ao apurado no exercício de 2021;

a.10) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 07 (sete) Chefes do Executivo indicados na **TABELA VI (tópico II.5.2.1 deste voto)**, de que não reduziram 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal, apurado no quadrimestre imediatamente anterior, conforme estabelecido no *caput* do art. 23, observada a exceção do art. 66, ambos da LRF, cientificando-lhes que se encontram nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF;

a.11) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 02 (dois) Chefes do Executivo indicados na **TABELA XII (tópico II.5.2.2 deste voto)**, de que não reduziram, no segundo quadrimestre seguinte à extrapolação, pelo menos 1/3 do percentual excedente do limite da despesa com pessoal apurada, nos termos do artigo 23, conjugado com o artigo 66, ambos da LRF;

a.12) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 05 (cinco) Chefes do Poderes Executivos dos Municípios constantes da **TABELA XIII (tópico II.5.2.3 deste voto)**, de que extrapolaram o limite da Despesa Total com Pessoal em datas-bases anteriores aos 2 últimos quadrimestres em análise, permanecendo, ainda, acima do percentual excedente nesta data-base de 31/12/2023;

a.13) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os **gestores indicados na TABELA XV, inserida no tópico II.6.3.2 deste voto**, de que excederam o montante de operações de crédito em relação ao limite de 16% do valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal, informando-os que se encontram incursos nas restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no art. 33 da referida Lei Complementar;

a.14) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), gestores dos Municípios cuja arrecadação dos impostos de sua competência (IPTU, ISSQN,

ITBI e/ou IRRF) foi igual a zero, indicados na **TABELA XVI, transcrita no tópico II.8, deste voto**, de que, nos exercícios subsequentes, devem observar o preceito fixado no *caput* do art. 11 da LRF, atentando para a vedação imposta no parágrafo único do referido artigo;

a.15) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), o Chefe do Poder Executivo do Município de Pompéu, acerca da ocorrência apurada no **tópico II.9.1.1 deste voto** quanto ao descumprimento do disposto no inc. III do art. 167 da Constituição da República;

a.16) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os Chefes dos Poderes Executivos dos 05 (cinco) Municípios identificados na **TABELA XVII, constante do tópico II.10.1, deste voto**, por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), de que, nos períodos subsequentes, devem dar fiel cumprimento às normas de regência acerca da contratação das operações de crédito por antecipação de receita, notadamente ao comando estatuído no inciso II do art. 38 da LRF e no inciso II do art. 14 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, cientificando-os quanto às vedações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do citado art. 38 da LRF e no inciso IV do art. 14 e § 2º do art. 15, ambos da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal;

a.17) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os Chefes do Poder Executivo dos 640 (seiscentos e quarenta) Municípios, transcritos na **TABELA XVIII, constante do tópico II.11.1.1, deste voto**, que apresentaram saldo a aplicar resultante da alienação de ativos, para que, nos períodos subsequentes, atendem para a vedação contida no art. 44 da LRF, cientificando-os de que o descumprimento ao referido dispositivo legal sujeita o responsável ao crime de responsabilidade, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto-Lei n. 201, de 1967;

a.18) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos e os Gestores do RPPS dos 18 (dezoito) Municípios identificados na **TABELA XIX, constante do tópico II.12.1, deste voto**, que deixaram de elaborar a Projeção Atuarial do RPPS em pelo menos um dos 75 anos, contrariando o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 9.717/98;

a.19) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, relacionados, respectivamente, nas **TABELAS XX e XXI do tópico II.13, deste voto**, cujo saldo das “Inscrições de Restos a Pagar”, em 31.12.2023, foi superior às respectivas Disponibilidades Financeiras, em desconformidade com o disposto no art. 59 da Lei Federal 4.320/1964, advertindo-os que não poderão receber transferências voluntárias, conforme previsto no art. 25, § 1º, c, da LRF;

a.20) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os 494 (quatrocentos e noventa e quatro) Chefes dos Poderes Executivos indicados na **TABELA XXII (tópico II.14.1 deste voto)**, de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente superou em 95% (noventa e cinco por cento) o montante da receita corrente em igual período e, por isso, caso não sejam adotados os mecanismos de ajuste fiscal para contingenciamento de despesas, os Poderes estarão sujeitos às restrições previstas nos incisos I e II do § 6º do art. 167-A da Constituição da República;

a.21) notifique, por intermédio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado (CRJ), os Chefes dos Poderes Executivo dos 279 (duzentos e setenta e nove) Municípios, indicados no **TABELA XXIII (tópico II.14.2 deste voto)**, de que, no período móvel de 12 (doze) meses, o montante da despesa corrente enquadrou-se entre 85,01% e 95,00% em relação ao montante da receita corrente, e que, assim, devem envidar esforços para impedir que seja ultrapassado o limite previsto no *caput* do art. 167-A, cuja informação é incluída na certidão emitida por este Tribunal para fins de obtenção de operação de crédito, nos termos do inciso IV, a, do art. 21 da

Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, em conformidade com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

b) Determino à Superintendência de Controle Externo:

b.1) que avalie a possibilidade de incluir, no Plano Anual de Fiscalização, para verificar o descumprimento dos preceitos da LRF acerca do não atingimento das metas bimestrais de arrecadação e se foram tomadas medidas saneadoras da irregularidade (**item II.4 deste voto**);

b.2) promova a inserção na Matriz de Risco, para subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização, os Poderes Executivos, indicados na **TABELA XVI, constante do tópico II.10.1, deste voto**, visando à verificação do cumprimento das disposições do *caput* do art. 11 da LRF;

b.3) promova a inserção na Matriz de Risco, para subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização, dos dados dos Municípios identificados na **TABELA XVII, constante do tópico II.10.1, deste voto**, que apresentaram saldo a pagar de Operações de Crédito por ARO;

b.4) promova a inserção na Matriz de Risco, para subsidiar o planejamento de futuras ações de fiscalização, dos dados contidos nas **TABELAS XX e XXI**, respectivamente, os Poderes Municipais – 39 Poderes Executivos e 92 Poderes Legislativos – cujo saldo das “Inscrições de Restos a Pagar”, em 31.12.2023, foi superior às respectivas Disponibilidades Financeiras;

b.5) avalie, mediante a análise dos critérios que orientam a seleção das ações de controle, a possibilidade de incluir, no Plano Anual de Fiscalização, ação para aferir o descumprimento da disposição constitucional ínsita no inc. III do art. 167, pelo Município de Pompéu.

c) Determino à Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL) que:

c.1) proceda à emissão de alerta administrativo aos gestores indicados na **TABELA VII, inserida no tópico II.5.1.1**, de que a despesa com pessoal se enquadrrou na faixa de 90,01 a 95% (limite prudencial) de 54% incidente sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, de modo a ficarem atentos ao cumprimento das disposições contidas na LRF;

c.2) proceda à emissão de alerta administrativo aos gestores indicados na **TABELA VIII, inserida no tópico II.5.1.2**, de que a despesa com pessoal se enquadrrou na faixa de 95,01% a 100%, superando o limite prudencial, do limite de 54%, devendo eles serem cientificados de que devem observar as vedações constantes do art. 22, parágrafo único, da LRF;

c.3) proceda à emissão de alerta administrativo, nos termos do art. 59, § 1º, III, da LRF e do art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017 deste Tribunal, aos gestores constantes da **TABELA XIV, constante da deste tópico II.6.3.1**, de que se encontravam, na data-base de 31/12/2023, com o montante de operações de crédito entre 90,01% e 100% do limite de 16% do valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pela Resolução n. 43/01 do Senado Federal, cientificando-os que se excederem o limite de 16% da RCL ajustada, ficarão incursos nas restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no no § 3º do art. 33 da referida Lei Complementar.

d) determino que à Secretaria da Segunda Câmara, que officie o Ministério da Previdência Social, acerca da situação apresentada pelos 18 (dezoito) Municípios descritos na **TABELA XIX, constante deste tópico II.12.1**, que deixaram de elaborar a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social em pelo menos um dos 75 anos, contrariando o disposto no art. 1º, inciso I da Lei 9.717/98, para as medidas cabíveis.

e) Determino que a **intimação desta decisão** seja realizada a todos os Chefes de Poderes Executivos Municipais, Chefes de Poderes Legislativos Municipais, gestores de órgãos, de

fundos e de entidades da administração indireta identificados no preâmbulo desta decisão, **por meio de publicação no Diário Oficial de Contas**, nos termos do art. 245, II e § 2º, I, art. 246, art. 249, inciso V e § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

f) Ultimadas as providências cabíveis e transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos do processo principal e respectivos apensos, nos termos do art. 258, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ms/rp/SR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS